



PROCESSO : AIRR - 652481 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 667514 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675462 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO PIRES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO R. NETO
AGRAVADO(S) : LEINA DE JESUS NOLETO E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO NERI DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SOSTENILDE NUNES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO COELHO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR BAPTISTA XAVIER
PROCESSO : AIRR - 654883 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668891 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676499 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	AGRAVANTE(S) : BATISTA BORGES DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CECY NUNES
AGRAVADO(S) : JORGE EUSTÁQUIO CHAGAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ WAGNER SILVA MOTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA - SOPIM
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE	ADVOGADO : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 656065 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670948 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA-SC
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR OLINTO MARTINS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL JOSÉ LANZA	PROCURADOR : DR(A). MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S) : JORGE PIERRE EUGÊNIO DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 676746 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 661226 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671383 / 2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMIT ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). TATIANA WEINBERG
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CÁSSIA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : MISAEL FERNANDES DOURADO	AGRAVADO(S) : CELSA MARIA FERREIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 677385 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 661323 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671599 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). REINALDO F. A. SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVADO(S) : LUIS ANTÔNIO PIMENTA
PROCURADOR : DR(A). SHIZUE SOUZA KITAGAWA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO
AGRAVADO(S) : HILDOMAR HOFFMANN BUCHER	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DO PRADO	PROCESSO : AIRR - 677437 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR	ADVOGADO : DR(A). OSMAR LOBÃO VERAS FILHO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 661601 / 2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673989 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MARIA CELINA PEREIRA	AGRAVADO(S) : REGINA LIMA BONFIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS FRANCISCO SANCHES
AGRAVADO(S) : SANDRO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : AIRR - 678364 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 663454 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673997 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ZULEIDE DA SILVA ARAGÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO BRASILEIRO FRANCO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : ROSENI MOREIRA CUNHA DE FARIAS	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : AIRR - 678611 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	PROCURADOR : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 663467 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674287 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 678612/2000-1
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADA : DR(A). GISÉLE FERRARINI BASILE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DOS REIS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO AUGUSTO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO WAQUIM ANSA-RAH
ADVOGADO : DR(A). MARLI IZABEL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA	PROCESSO : AIRR - 678612 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 665206 / 2000-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675461 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 678611/2000-8
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA PONTES	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DOS REIS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : LEILA FARIA TRANJAN	AGRAVADO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES
PROCESSO : AIRR - 665207 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : IVONE LIRA DE FRANÇA		
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI		
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROCURADOR : DR(A). LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 678925 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679101 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679346 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LUCELENA FRANÇA PAULINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO BATISTA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNO FERNANDES MORETZ SOHN	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ
PROCESSO	: AIRR - 678929 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679108 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679406 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: GERSON PIQUEIRAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 679407/2000-0
ADVOGADO	: DR(A). ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA	ADVOGADA	: DR(A). FRANCINE BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: AIRTON SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
AGRAVADO(S)	: PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: DR(A). ONILDA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 679134 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRO LUIS SABINO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 678941 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO H R FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 679407 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS	ADVOGADO	: DR(A). VAGNER ESCOBAR	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR JOSÉ SAQUETTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BAPTISTA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 679406/2000-7
AGRAVADO(S)	: PAULO DINIS MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). GENOVEVA MEIRE DE CARVALHO RIZZO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON CARLOS COMÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 679162 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	: AIRR - 678950 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: SANDRO LUIS SABINO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: SUELI FONSECA COSTA SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO H R FILHO
AGRAVANTE(S)	: YOLANDA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DINIZ	PROCESSO	: AIRR - 679417 / 2000-5 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: HELIZETE BRITO BRAGA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADAUTO RODRIGUES DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADA	: DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 679164 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 679044 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: HÉLIO FERREIRA BARROS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO PICCIRILLI E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN	PROCESSO	: AIRR - 679529 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA SOARES CAMPOS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 679173 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 679050 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EDMILSON ANTÔNIO KIELING
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PINTO LAPA	PROCESSO	: AIRR - 680068 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLON COUTO RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ FONTES DE MAGALHÃES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: FRANCINETE KELLY PINTO LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LIMA PASSOS	AGRAVANTE(S)	: RAMON MANOEL CÂMARA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXIS TCHELZOFF NETO	PROCESSO	: AIRR - 679175 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
PROCESSO	: AIRR - 679058 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DIRCÊO VILLAS-BÓAS	PROCESSO	: AIRR - 680079 / 2000-8 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PINTO VARELLA	AGRAVADO(S)	: DAVID FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DALTRON FELTRIN
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 679340 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SILVANIA MARIA INOCENCIO
PROCESSO	: AIRR - 679063 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ACRE - EMATER
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TEREZA LUSTOSA DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON SOUZA BARROSO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EM-PAER
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO FONSECA		
AGRAVADO(S)	: DULCINEIA DOMINGOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIZELMA OLIVEIRA S. S. DE ALMEIDA		
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	PROCESSO	: AIRR - 679341 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 679067 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)		
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES		
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: AQUILINO BRUSTOLIN BALBINOTTI		
AGRAVADO(S)	: IVO GOMES DO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS		
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	PROCESSO	: AIRR - 679345 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)		
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). CELSO JUSTUS		
		AGRAVADO(S)	: ADAIR ERDMANN		
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COSTA DE MIRANDA		



PROCESSO	: AIRR - 680081 / 2000-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680734 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681758 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS FACCHINI LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ELIANA APARECIDA ALENCAR COFFANI NUNES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE BARROS GUERRA	AGRAVADO(S)	: LÚCIO HENRIQUE MARQUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 680082 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680735 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681760 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	: DR(A). ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RECCO
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA MARIA OLIVEIRA VIANA	AGRAVADO(S)	: RONALDO GIACOMINI	AGRAVADO(S)	: MATEUS DE JESUS SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI
PROCESSO	: AIRR - 680137 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680872 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681766 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MOINHO ÁGUA BRANCA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADO	: DR(A). MARISA TEIXEIRA GONZALEZ
AGRAVADO(S)	: VANDERLEY RIBEIRO VALENÇA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO FRATANI	AGRAVADO(S)	: ULISSES SALVADOR DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). TEREZA NESTOR DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 680961 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681767 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CECÍLIA PONTES BARRETO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 680235 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: CELESTE MARIA DAMASCENO DE MORAES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ALDINÉ ANTUNES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON TADEU BERALDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ZULMIRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO DE SOUZA POMPEO
AGRAVADO(S)	: MARIA D'AJUDA LOUREIRO	PROCESSO	: AIRR - 681053 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681768 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUY MANOEL DE SANTANA FILHO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PINDORAMA AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 680655 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO SANCHEZ B. DE CAMARGO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ROSANA FORTES	AGRAVADO(S)	: APARECIDO TOMAZELLA
AGRAVANTE(S)	: JOEL SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA C. NETO
ADVOGADO	: DR(A). GEOVALTE LOPES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 681054 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681859 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CARVALHO FARIA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO REALINO CARNEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELMA LOURENÇO
PROCESSO	: AIRR - 680662 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 681488 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681865 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG	AGRAVANTE(S)	: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: ADÃO DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MOKWA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LIZEU BISSOTO	AGRAVADO(S)	: DAIMAR ZARBO
PROCESSO	: AIRR - 680704 / 2000-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERSON WISTUBA	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 681752 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682246 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL FALCÃO METZKER	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ÉLIDA VICENTINI	AGRAVANTE(S)	: GERALDO LUZIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO FERNANDES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ PETERLE FILHO	AGRAVADO(S)	: MANAH S.A.	ADVOGADO	: ADAILTON FERREIRA COUTO
PROCESSO	: AIRR - 680733 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA ZAUNHY GARMS	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 681757 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682676 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO SANTOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA CLERICE PACHECO BORGES	AGRAVADO(S)	: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA JACOB
		ADVOGADA	: DR(A). CARLA CLERICI PACHECO BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JOAO BOSCO MANUCCI



PROCESSO	: AIRR - 682795 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683515 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684886 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: RIBERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR LAGE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
AGRAVADO(S)	: APARECIDO DONIZETE DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PEDRO VALDEMIR BOTTON	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA SILVEIRA MARÓSTICA
ADVOGADA	: DR(A). EVANGELINA M. S. LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS PELARIM GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). JANE ANITA GALLI
PROCESSO	: AIRR - 682904 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683884 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684893 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	AGRAVANTE(S)	: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON SALVIO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LEDA MARIA ROSENO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JANDIR HOROCOSKI
ADVOGADO	: DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 682912 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683888 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684904 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: HELENA CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: L. GUEDES & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S)	: COMDEP. COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA RENATA BERTANI	AGRAVADO(S)	: AURI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO TROCCHI NETO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY
PROCESSO	: AIRR - 683040 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683978 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685228 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA FEITOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HEDIS LIBERATO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S)	: TV GLOBO LTDA.	AGRAVADO(S)	: GIORGIO ADOLFO GILI	AGRAVADO(S)	: LÚCIO FLÁVIO CONSTANTINO
ADVOGADO	: DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	: AIRR - 683175 / 2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684004 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685455 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: RENATO PROTÁSIO SILVA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: CLEBER DOS SANTOS GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: EMERSON BADAN
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JAQUES RABELO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA FERREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO VIANNA JÚNIOR LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ GUSMÃO PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 683229 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684153 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685456 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO JACOB SAVI	AGRAVANTE(S)	: SALVADOR JOSÉ DE BORBA
ADVOGADA	: DR(A). SELENE ACCIOLY C. PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: RAMIRO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 683264 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684380 / 2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CHEDID
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 685489 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ABÍLIO BIVAR FILHO	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SEABRA MONTEIRO VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ RODOLFO COUTINHO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 684394 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 685490 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683306 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIRCEU DONIZETE DE CAMPOS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). LINEU ANDRE DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROQUE DO CARMO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 684430 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 685491 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683308 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARTINHO GONÇALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CELSO DE SOUZA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA GUILLIOD
ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	ADVOGADA	: DR(A). LÍVIA MARIA SPÍNOLA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: EDSON SANTANA DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(S)	: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 684720 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
PROCESSO	: AIRR - 683321 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO SCARMANHÃ E OUTRO		
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI		
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA NOGUEIRA MONTANHÉZ AGRÍ - INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA		
AGRAVADO(S)	: PAULO EDUARDO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 684882 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). ANÉSIO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES		
		AGRAVADO(S)	: FERNANDO RIBEIRO HILÁRIO		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		



PROCESSO	: AIRR - 685492 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686265 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686283 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: ÉDER DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: GERSON RAIMUNDO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: DZSET SOLUÇÕES E SISTEMAS PARA COMPUTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DIAS DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO	: AIRR - 685494 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: UNIMED DE CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	PROCESSO	: AIRR - 686284 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS BRANCO BARATA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: GILSON RODRIGUES MENEZES	AGRAVADO(S)	: UNIMED DE AVARÉ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	: CARMO BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS BRANCO BARATA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S)	: ASTOR VIEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVADO(S)	: CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL NUNES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS BRANCO BARATA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 685537 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIMED DE CAMPOS DO JORDÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	PROCESSO	: AIRR - 686506 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS BRANCO BARATA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	AGRAVADO(S)	: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). THADEU BRITO DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS BRANCO BARATA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JUAREZ FLORES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUÍS BRANCO BARATA	AGRAVADO(S)	: ALÁFDE REIKDAL E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GREGOLIN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 686088 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MACHADO VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 686507 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MACHADO VIEIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 686266 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS PUCCIA
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: SOLIMAR LILIANA MANIKOWSKI	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ALVES SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JACKSON L. DEIP	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER
PROCESSO	: AIRR - 686123 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO BARROS DA GRAÇA	PROCESSO	: AIRR - 686508 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 686271 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROMAIN VILLE MOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO GALVES
ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SCHMITT	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 686154 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUCIANO CAMPOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 686509 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 686273 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁQUINAS PIRATININGA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCULA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR MARIUZZO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: MARTA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: JOÃO ACCÁCIO GENTIL
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE JESUS COSTA	AGRAVADO(S)	: DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	: AIRR - 686155 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS PICCININ	PROCESSO	: AIRR - 686510 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 686274 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: APOLÔNIA TEREZINHA GRENTESKI SPINARDI
ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES
AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO NILTON VERSATI	ADVOGADA	: DR(A). ELOÍSA MARIA MENDONÇA AVELAR
PROCESSO	: AIRR - 686156 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686277 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686735 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS	AGRAVANTE(S)	: PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO COSTA BIAGIOLI
AGRAVADO(S)	: MARCELO GALVÃO LIBERATO	AGRAVADO(S)	: WAGNER LUÍS DUARTE ISMANIA	AGRAVADO(S)	: ALMIRO PEREIRA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO CORREA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 686169 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686281 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686788 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VIVIANI LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AÉCIO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: LAUDELINO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CELISA BICUDO MENENDEZ SERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO LIPPMANN



PROCESSO	: AIRR - 686797 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687388 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687713 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JORGE CELESTINO DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: ROMEIRO EDUARDO DE SOUZA DO-NASSAN	AGRAVADO(S)	: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH COSTEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO
PROCESSO	: AIRR - 686847 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687393 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687722 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO AKSAMITAS
ADVOGADA	: DR(A). SELMA FONTES REIS AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE NAZARÉ BORGES BATALHA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S)	: CLARISSA MARIA ALEXANDRINO BORGES	AGRAVADO(S)	: DJALMA SILVA FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO	ADVOGADA	: DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 686867 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE	PROCESSO	: AIRR - 687838 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: DR(A). NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVADO(S)	: DR(A). NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 687396 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUÇO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA CRISTINA DE FREITAS BORGES	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMARGO ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 686924 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JEREMIAS CAIRES	PROCESSO	: AIRR - 687841 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 687399 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JESSIANA RODRIGUES GALVÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON JOSÉ DE BARROS E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 687162 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUGO LEONARDO PENNA BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FERDINANDO DE ALMEIDA VALLIM E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 688765 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEBESTIÃO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 687564 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
AGRAVADO(S)	: DURATEX S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CAROLINA MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS M ZOMIGNANI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RONIVALDO DA SILVA BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 687169 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: WAGNER NAPOLEÃO SASSO	PROCESSO	: AIRR - 688775 / 2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI	PROCESSO	: AIRR - 687660 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSMAR SIMÕES DA FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIA MAYSА MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 687172 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: RUBENS LINCOLN GOUTHIER BERNARDES	PROCESSO	: AIRR - 688776 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SERIDIÃO CORREIA MONTE-NEGRO FILHO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ENOQUE TADEU DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 687707 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDNA CRISTINA BARBOSA (MENOR ASSISTIDA POR SUA MÃE)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIA MAYSА MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). TELMA APARECIDA MONTOMOR DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: HEBRAIM CORDOIEIRA	AGRAVADO(S)	: DEUSILENE DE JESUS MARQUES ESTRELA
PROCESSO	: AIRR - 687176 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 688788 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GUTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA COSTA GUIMARÃES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LISBOA SINGH	PROCESSO	: AIRR - 687710 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GABRIEL DE MANCILHA
AGRAVADO(S)	: VALDECIR SANTANA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 687372 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: GENIL MANACES VIANA	PROCESSO	: AIRR - 689007 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPPE CHELLES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO CAGINI	PROCESSO	: AIRR - 687712 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: EDNA MARIA SMOCKING NERI	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: SIDNEI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 687384 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: VILMA LIMA GOMES		
AGRAVANTE(S)	: VULCABRÁS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MARTINS GOMES		
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA				
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO				
ADVOGADO	: DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA				



PROCESSO : AIRR - 689993 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690303 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690503 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE CARVALHO COSTA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CORRÊA BENJAMIN	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ROZANA FLORENTINO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSELY BERMUDEZ ANTIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 689999 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 690518 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : AIRR - 690442 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BARBOSA LEMES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CLARINDO OLIVATO E OUTROS	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA
PROCESSO : AIRR - 690005 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 690651 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 690444 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA KROPMMANS	AGRAVANTE(S) : TELMA ALVES VILELA	AGRAVADO(S) : ADRIANO SILVA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI	ADVOGADA : DR(A). EKATERINE NICOLAS PANOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 690006 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : MÓVEIS PALMILAR LTDA.
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 691056 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI	ADVOGADO : DR(A). LUIS ALBERTO LEMES	AGRAVANTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
AGRAVADO(S) : EVANDRO CHIMIRRI PERES	PROCESSO : AIRR - 690446 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : WILLIAN DALTON DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 690021 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TIAGO EDUARDO MORAES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). NEUSA RODRIGUES DE SABA
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR - 691063 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). JOSIANNE SANTOS FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ GAGO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). TATIANE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	AGRAVADO(S) : EVSON SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 690087 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690451 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR - 691070 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : BENEDITO DOMINGOS DOS REIS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ERNESTO ANTON MENDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S) : ROBSON ARRUDA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 690161 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690455 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR - 691075 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HAMBURGO	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CESAR ROMEU NAZARIO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA PAULO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ LACERDA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : LAURO DE ANDRADES BATISTA	ADVOGADO : DR(A). DAVID SOUZA QUINTEIRO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM	AGRAVADO(S) : PEDREIRAS UNIÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 690167 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EGON L. JUCHUM & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROSANE MARIA CAI JATOBÁ
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZARIO	PROCESSO : AIRR - 691086 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 690460 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : ADRIANO CESAR DE GODOY	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL MESSIAS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO GALTERIO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	AGRAVADO(S) : WALKIRIA SUTERO
PROCESSO : AIRR - 690301 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS KORB	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MAIA MORENO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 690499 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 691106 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CINÁRIO DE SOUZA VIEIRA E OUTROS	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PAULO PEDRO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CORTES BELFORT
		PROCESSO : AIRR - 691577 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVANTE(S) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO
		ADVOGADO : DR(A). BOLÍVAR FERREIRA COSTA
		AGRAVADO(S) : MARIA GORETE CARDOSO NEVES
		ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR FERREIRA



PROCESSO : AIRR - 691582 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 692278 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 692673 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DIBEGAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAGLIANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : VINÍCIUS GEDEON GAGLIANO	AGRAVADO(S) : HELIL UBIRAJARA DA SILVA PACHECO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADILSON PINHEIRO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO DA BROI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 691626 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 692284 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693445 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SOARES PINHO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDEMIR GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PROSHARP COMÉRCIO E MARKETING LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA MANUEL DE PAIVA FERREIRA NAZARETH DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ADELSON PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). TISSIANA CIRNE SANCHES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE T. M. MENDES
AGRAVADO(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 692329 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693456 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 691685 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSSELMY D. B. SOUGEY
AGRAVANTE(S) : TEREZA LÚCIA DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S) : WALDIR FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : AGUINALDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). SYLVIA REGINA M. G. S. STORTE	ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	PROCESSO : AIRR - 692447 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693467 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TRAMONTE	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 691687 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : JOSEFA SANTOS COSTA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GÉHREM DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : ODETE CELESTINO BUZANA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOARES FERREIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). AIRTON VALENTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 692571 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693470 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SORAYA RODRIGUES MACHADO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 691742 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE BATALHA BARROCA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VITAL EUZÉBIO DE ASSIS	AGRAVADO(S) : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA COSTA
AGRAVADO(S) : VERDI CORTEZ XAVIER	PROCESSO : AIRR - 692644 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 693506 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR - 692270 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). ELOÍSA MARIA MENDONÇA AVELAR
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : GILSON GOMES	AGRAVADO(S) : HILDA MARILENE CRUZ
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	PROCESSO : AIRR - 692645 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE CARVALHO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR - 693540 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 692271 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : GETÚLIO DE MELLO ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MIGUEL ARCANJO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
AGRAVADO(S) : DEROALDO MUNIZ BARRETO	PROCESSO : AIRR - 692652 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR - 694006 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 692272 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDREIRA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO GOLDGEWICHT	AGRAVANTE(S) : AÇÚCAR GUARANI S.A.
AGRAVANTE(S) : VALDECIR DO VALLE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA MATTOS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA PAN M. CAETANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE CAMARGO CASTRO	AGRAVADO(S) : SWANI SANDRA PINTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 692655 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR - 694007 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 692275 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJA PAULISTA DE TECIDOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO - PIRASERV
AGRAVANTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO		AGRAVADO(S) : BENEDITO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO MARTINI		ADVOGADO : DR(A). VALDIR VIVIANI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI		



PROCESSO	: AIRR - 694043 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 319221 / 1996-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369329 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: GENI JONES GRADIN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: WILLIAM DOS SANTOS VIANNA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA GONÇALVES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: CÉSAR AUGUSTO BARRETO DE AQUINO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
PROCESSO	: AIRR - 694153 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 351869 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369570 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	RECORRENTE(S)	: ALDEMIR VIEIRA DE LYRA	RECORRENTE(S)	: MARACI SIMÕES VILLÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO	: DR(A). PAULO NICODEMO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE PERMANBUCA	RECORRIDO(S)	: BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCURADOR	: DR(A). IRAPOAN JOSE SOARES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO
PROCESSO	: AIRR - 694204 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: A CERTA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 371663 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 363184 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: TIJUCA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E IMÓVEIS, PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LETICIA DANIELE SIMM	RECORRENTE(S)	: OLÍVIO BUSARELLO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ODAIR FERREIRA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S)	: DORVALINO IGNÁCIO SEVERO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ARTEX S.A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS	ADVOGADA	: DR(A). ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
PROCESSO	: AIRR - 694221 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	PROCESSO	: RR - 372133 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 366101 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: AUREA DE AGUIAR VISINHENUSKI
PROCURADOR	: DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S)	: MÁRIO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTINA MAGDA DIAS	RECORRIDO(S)	: GILVAN MENDES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 694222 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO	PROCESSO	: RR - 372162 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 366736 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RECORRENTE(S)	: SIDNEY ROBERTO BARONE	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE MORAES CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	RECORRIDO(S)	: ARLETE MARIA DE DEUS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CURY	RECORRIDO(S)	: SMARPLAN - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: AIRR - 694223 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ISAAC MUNIZ	PROCESSO	: RR - 372186 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 366939 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS ROSA LETE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ RIBEIRO NUNES	ADVOGADA	: DR(A). MAIRA REGINA DIAS	RECORRIDO(S)	: HERMES LEANDRO DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: DANILO TASSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 694247 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JGINO FERNANDO EV	PROCESSO	: RR - 372187 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 367253 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN BRANDI
AGRAVADO(S)	: CARLOS DE FREITAS ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRIDO(S)	: ROBSON MACÊDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). VANISE DE REZENDES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO HUMBERTO REZENDE DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA ARNAUT
PROCESSO	: AIRR - 694339 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	PROCESSO	: RR - 373364 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS MACEDO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO	: RR - 368817 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ EUGÊNIO WERNER	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADEMIR ALVES PEREIRA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO DO SACRAMENTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GARCIA LUFIEGO	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO THOMPSON CAVALLEIRO
PROCESSO	: AIRR - 694347 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÉA CONCEIÇÃO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 373381 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO OSVALDO MOTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: ERNESTINA ALVES DE SÁ
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: PARATODOS	PROCESSO	: RR - 369311 / 1997-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). MARIA DO CARMO BRITO NOBRE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR - 373517 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		PROCURADOR	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
		RECORRENTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: TENNGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
		RECORRIDO(S)	: HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTRA	RECORRIDO(S)	: NILSON OZORIO MONTEIRO
		ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO



PROCESSO	: RR - 374187 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382583 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388555 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA BENGHI
RECORRENTE(S)	: RICARDO SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS REINA	RECORRIDO(S)	: LUIZ MARCOS MILANI
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 382897 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388585 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 375051 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO CAMARGO DAMACENO
ADVOGADO	: DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS	PROCESSO	: RR - 388628 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). VIRGÍLIO CARNEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADRIANO BOABAI	PROCESSO	: RR - 383110 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RECORRIDO(S)	: JORGE AGOSTINHO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM SIMÕES	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ADAIR PEREIRA DE BARROS
PROCESSO	: RR - 375615 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). JUREVA DA COSTA BARRETO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: ALEX MAASS	PROCESSO	: RR - 388650 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 383880 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUBINTER LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ANIBAL APOLINÁRIO	RECORRENTE(S)	: DR(A). EDEMAR PORTELA MARCONDES	RECORRIDO(S)	: GREGÓRIO MASCALIOVAS
PROCESSO	: RR - 377861 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS CLAVELO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO ARMANDO STRUFALDI
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO	: RR - 389963 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCELINO DE MORAIS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	PROCESSO	: RR - 385582 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA.
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CARLOS CLAVELO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: WILSON NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 378569 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: BANCO CCF BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 390462 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MARGARETE BIANCHINI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: SPENGLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO OSNILDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON WERLICH	PROCESSO	: RR - 385797 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LINDOMAR DOS SANTOS FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR - 378634 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR ALFEU WUTTKE
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA CRICIUMENSE DE COQUE LTDA.	PROCESSO	: RR - 390463 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO STEINER	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: LUCAS CANUSO GARCIA	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES SUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: RR - 387279 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILTON LOPES DA COSTA
PROCESSO	: RR - 380589 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LIANE RITTER LIBERALI
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE JESUS	PROCESSO	: RR - 391932 / 1997-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). OLGA MACHADO KAISER	RECORRIDO(S)	: FERTECO MINERAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: CLIDIONOR RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR - 387306 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
PROCESSO	: RR - 381294 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CITIBANK N.A.	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REIS RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: MANOEL HERMANO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). EDIMAR PORTELA MARCONDES	PROCESSO	: RR - 391997 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	RECORRENTE(S)	: MAURA VELLO PAROLIN	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (ÉXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO	RECORRENTE(S)	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
PROCURADOR	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIRÓ
PROCESSO	: RR - 382573 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: AIRTON DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 388554 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: USINA IPOJUCA S.A.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.		
RECORRIDO(S)	: OTACÍLIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO		
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA P. FERREIRA	RECORRIDO(S)	: AMARILDO APARECIDO GOMES		
		ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA		



PROCESSO : RR - 392103 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 402531 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 405081 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : GILBERTO SOARES CLEMENTE	RECORRENTE(S) : MARIA ELIZABETE DA SILVA	RECORRENTE(S) : LAÉRCIO APARECIDO
ADVOGADO : DR(A). EDSON LEMOS DE LUCENA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH PEIXOTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO G. A. PAGANELLI
RECORRIDO(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : MARÍLIA GARCIA FERREIRA NEVES	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. EMBRAER
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO OLIVEIRA LEAL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES
PROCESSO : RR - 392143 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 402615 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 405133 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LINDAMIR RIBEIRO RODRIGUES DE JESUS	RECORRENTE(S) : ÁUREO RUSSI	RECORRENTE(S) : JOÃO MARCIANO EVANGELISTA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO
PROCESSO : RR - 392317 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 402616 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406983 / 1997-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ISRAEL PEREIRA DE MELO E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA ZILDA SOARES DE CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS CORDEIRO
PROCESSO : RR - 393558 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MITICA KATO MIRAKAMI	PROCESSO : RR - 410213 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO : RR - 403427 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SALES SCHU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO CARLOS	RECORRENTE(S) : GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XANXERÊ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO MICELI FILHO	PROCURADOR : DR(A). PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDES GONÇALVES	PROCESSO : RR - 410214 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA ARLINDA LIMA ANDRADE	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 394659 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 403453 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI
RECORRENTE(S) : GONÇALA VITORINO DOS SANTOS SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : JACQUELINE CRISTINA DE FREITAS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA DE MELLO ALEXANDRE
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : SESC - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL	PROCESSO : RR - 410243 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 398003 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 403480 / 1997-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDSON DA SILVA E OUTROS
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE MORAES PEREIRA
RECORRENTE(S) : DJALMA DE MENEZES MARCONDES	RECORRENTE(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES	PROCURADOR : DR(A). GISELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS VIANA DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 410321 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON SCHARF	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 398005 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 403592 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROSA MARIA MENDES DE LEMOS
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRENTE(S) : ODÉCIO MORETON	RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : DR(A). LEO MARCOS PAIOLA	PROCURADOR : DR(A). HILDA GONÇALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUUX S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDER DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 411470 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO HARTKE	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR - 404723 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR - 398054 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERRAZ DE MORAES
RECORRENTE(S) : MAGALI DA SILVA CARNEIRO E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CASSETTARI
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	RECORRIDO(S) : GUSTAVO SANTOS LACERDA	PROCESSO : RR - 411949 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO ARAÚJO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GEHRKE BRANDÃO	PROCESSO : RR - 404901 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO : RR - 401843 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MÚNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : HILÁRIO DE ARAÚJO SANTANA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANHOLER
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRIDO(S) : ERIVALDO DE LIMA	PROCESSO : RR - 411952 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	RECORRENTE(S) : MÚNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : CLAUDEMIR ROSSI
RECORRIDO(S) : ALFREDO BERNARDINO GUIMARÃES FILHO	PROCURADOR : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA S SALES
ADVOGADO : DR(A). LAÉRTE TELLES DE ABREU	RECORRIDO(S) : ERIVALDO DE LIMA	RECORRIDO(S) : SENFF PARATI S.A.
	ADVOGADO : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO



PROCESSO	: RR - 423361 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 446213 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 487256 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VINÍCIUS MERICO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOSEFA DE FÁTIMA NOGUEIRA GOMES	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ KNOP
ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: RR - 423440 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA	PROCESSO	: RR - 487379 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL DE GÁS WAN DALL LTDA.	PROCESSO	: RR - 449729 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ NABOR DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
RECORRIDO(S)	: WILMAR LUIZ GOMES	RECORRENTE(S)	: CRISTAL BLUMENAU S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES DE LIMA GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU CYMBALIJ	ADVOGADO	: DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR.
PROCESSO	: RR - 427087 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NELSON PEREIRA	PROCESSO	: RR - 491906 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). IVO DALCANALE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA	PROCESSO	: RR - 454316 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DIAS MARTINS	RECORRENTE(S)	: FRIMAQ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA TARDELLI S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO FERREIRA ACÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 427088 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA EUNICE CAVALCANTE LICHOTE	PROCESSO	: RR - 491938 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 462520 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA BRÉSCIA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MATILDE RESENDE EGG	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MAIA SALVADOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	RECORRIDO(S)	: JUAREZ DOS SANTOS ANDRADE (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). DANILLO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 427210 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES	PROCESSO	: RR - 492112 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 465587 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: OSNI DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO	RECORRENTE(S)	: ARTHENE FERREIRA DA ROCHA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA MARTINS
RECORRIDO(S)	: CREMER S.A.	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELÍAS SOAR NETO	PROCURADOR	: DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS
PROCESSO	: RR - 427233 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473084 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 492113 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA FERREIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RODRIGO SERPA INÁCIO	RECORRIDO(S)	: ARGEU ROMÃO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
PROCESSO	: RR - 439260 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473957 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: GEIZA MARIA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRENTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROZENDO CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR - 492162 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA GUIOMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÉLIA REGINA DE LIMA SOUSA	PROCESSO	: RR - 473960 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 441142 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA
RECORRENTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROSELEI CASSEL DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FUED ALI LAUAR	ADVOGADO	: DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA	PROCESSO	: RR - 492163 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ITO PAULINO	PROCESSO	: RR - 476518 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA DE PAULA YUNES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 446048 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM PEDRO CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN LIANE MEALHO	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ADEILSON ALVES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
ADVOGADA	: DR(A). WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JARLEI DE FRAGA PORTAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
RECORRIDO(S)	: CARBRÁS S.A. ACESSÓRIOS E PEÇAS			ADVOGADO	: DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LOPES CARTEIRO				



PROCESSO : RR - 492164 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : REGINA COELI MOREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 492166 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BANANEIRAS
ADVOGADO : DR(A). WALTER CAMPOS COUTINHO
PROCESSO : RR - 492167 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁRDSON SOARES PIMENTEL
PROCESSO : RR - 492429 / 1998-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TRANSURB - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DE FARIA
PROCESSO : RR - 507426 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA CATARINA MAIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR - 514937 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S) : DONIZETI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERSON SERRA BRANCO FILHO
PROCESSO : RR - 518593 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JEOVÁ PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VAZANTE
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO VERNEC G. B. DE MELO
PROCESSO : RR - 522760 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE FARIAS
RECORRIDO(S) : OSVALDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 522815 / 1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
RECORRIDO(S) : ARNALDO FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA BAIÃO

PROCESSO : RR - 522825 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
RECORRIDO(S) : LUCIANA LEÃO COTA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RAMOS DE HARO
PROCESSO : RR - 522829 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANUEL DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE ARRUDA
PROCESSO : RR - 599419 / 1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OTHON JUNQUEIRA DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). RUI MEIER
PROCESSO : RR - 644613 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCIA LÚCIA NICOCELLI
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SELHORST
PROCESSO : RR - 672275 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE HOLANDA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : AG-RR - 363025 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA MONZA
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO : AG-RR - 396335 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : ELIANDRO LEME
ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-458.327/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
AGRAVADO(S) : HESIONE CARDIM MENEZES SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RAIMUNDO CÍCERO CAMPOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, desatracando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Deve ser provido o Recurso de Revista que visa reformar decisão que defere dobra salarial a servidor público contratado após promulgação da atual Constituição da República, sem a devida aprovação em concurso público, por comprovação de ocorrência de divergência jurisprudência, nos termos do artigo 896, § 1º, da CLT. Agravo de Instrumento provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-604.379/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : ROSIVALDO CARIDADE DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados, por não ocorrerem os vícios apontados no art. 535 do CPC.
PROCESSO : AIRR-611.582/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : BENIVALDO ZUNTA BINDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - Não há como se viabilizar o recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, quando os paradigmas colacionados não apontam a fonte oficial ou o repositório autorizado publicação ou quando eles são originários de decisões de Turmas desta Corte. Inteligência da alínea "a", do art. 896 da CLT e Enunciado 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-624.688/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROMEIRO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : AIRR-640.028/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : CLEBER ROBERTO DE MORAES VIEIRA
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-641.305/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISITA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.



PROCESSO : AIRR-642.201/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEÍLSON GOMES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE B. R. ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-642.287/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOACIR FORISTIERI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, *c/c* a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-643.671/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA SANTOS LAMHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.672/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CARLOS FRANZ NEVES
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - VIOLAÇÃO DE PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA. Agravo a que se nega provimento por não demonstrada violação direta e frontal de preceito constitucional.

PROCESSO : AIRR-643.673/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SILAS LOPES AMARANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-644.238/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-644.241/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : DULCINÉIA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-646.569/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANGELO AMÉRICO ZANON
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória, é de se inadmitir a revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do recurso do qual se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.570/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.285/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam recurso de revista, decisões consonantes com a atual, iterativa e notória Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.078/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
AGRAVADO(S) : EDINALVO FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, *c/c* a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.307/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA
AGRAVADO(S) : FÁBIO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Não é dado ao julgador, a pretexto de solucionar a controvérsia travada no recurso de revista, proceder ao reexame de fatos e provas. Nesse contexto, a composição da lide deve-se dar com base no quadro fático fixado pelo TRT. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-652.018/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HELDER FERNANDINO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.611/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : WILLIAN MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.615/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADA : DRA. GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : ROSARITA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-656.755/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : LEONICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA PIOLI MOURA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-656.909/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. Não obstante deixe de constar do elenco do § 5º do art. 897 da CLT, como peça obrigatória, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é absolutamente necessária ao exame da tempestividade do recurso de revista. Neste sentido o inciso III da Instrução Normativa TST nº16 de 03-09-1999. Agravo regimental improvido.

PROCESSO : AIRR-657.959/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DUARTE
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LIMITAÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 896 DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Cabível recurso de revista na fase de execução de sentença apenas quando há violação direta e literal de dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-660.858/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
PROCURADOR : DR. ALINE PAOLA CÂMARA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JUAN ENRIQUE SEOANE IGLESIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. É de ser mantido o r. despacho trancafério do recurso de revista que entendeu não provada violação direta à literalidade do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, para cuja configuração se invocou a violação indireta, infraconstitucional, em circunstância inadmissível, em sede de recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da Constituição Federal, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-660.981/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ERASMO DE LARA MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. IZABELLA MACHADO VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-661.313/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUCIANO MENDONÇA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-661.354/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VÂNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.355/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : VÂNIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.360/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JAIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL Nº 296 DO TST. Nega-se provimento a agravo em que a divergência jurisprudencial, suscitada em relação aos arestos trazidos para colação, se revela inespecífica.

PROCESSO : AIRR-661.933/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SILVIO MARCELINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO TEODORO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo não ataca, especificamente, a decisão agravada, deparou com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-661.934/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NÍDIA BORGES ASSUMPTIÃO
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-662.186/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
AGRAVADO(S) : EVALDO LUSTOSA DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-662.622/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA GERALDA LOPES BOREM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.625/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.630/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MYRIAN FERRETTI AUTOMARE PONTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.123/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ARILTON FAUSTINO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WELLINGTON SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-664.341/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : WALDEBERK DIAS CHAVES
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO COLETIVO - INTERPRETAÇÃO - ALÍNEA "B" DO ARTIGO 896 DA CLT. Não demonstrada que a abrangência da norma coletiva que embasa o pedido exceda a jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida, a revista encontra óbice na alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-664.355/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ADEMAR DE BRAZ GREGOLIN
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. UYÊDA NOGUEIRA LEÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como tativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.509/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALDEMIRO MATIAS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensinam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". III - VIOLAÇÃO DE PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA. Agravo a que se nega provimento por não demonstrada violação direta e frontal de preceito constitucional.

PROCESSO : AIRR-665.510/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANDRÉA CÁTTIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.889/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MALAQUIAS DE JESUS GOMES
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN
AGRAVADO(S) : COMERCIAL XAPURI LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO JUAREZ FERREIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao recurso de revista, deparando com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-665.897/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FLORESTA RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ COELHO SOUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao recurso de revista, deparando com o não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC, inabilitando-a ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-667.405/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DANTE LAPERTOSA NETO
ADVOGADO : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.305/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AURELINO GONZALES CRESPO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS
AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SÁLGADO
AGRAVADO(S) : QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA.
ADVOGADO : DR. EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO GUEDES BEZERRA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. MÔNICA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TERCEIRIZAÇÃO - ENUNCIADO 331 DO TST - LEI 6.019/74. Não forma vínculo empregatício a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-672.198/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : M & PB PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

EMBARGADO(A) : BENEDITO LEITE DE CALDAS
ADVOGADO : DR. WILSON MARQUES DE ALCÂNTARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-673.049/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : NILDEVANDE FIRMINO LIMA
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-673.372/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MARIA DE MACÉDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NERY DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.754/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSULTÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-673.939/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO SOARES
ADVOGADO : DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZAMINTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Se o Tribunal Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.026/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DE MEIRELLES SALVO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO MOKDECI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - ENUNCIADO Nº 333/TST. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa e atual jurisprudência da SDI, impõe-se o não-processamento da revista, consoante o Enunciado nº 333, extraído da alínea "a", do art. 896, da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade. II - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável, de outra parte, a revista por violação a dispositivo de lei se o Regional não o enfocou expressamente, nem foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.195/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NEUZA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ELAINE SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : CONSOP LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-676.455/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Na hipótese de inexistência de procuração do patrono do agravado cabe à agravante, desde logo, demonstrar esta circunstância através de certidão da Secretaria do Tribunal "a quo", apresentando-se tardia e preclusa a sua arguição, somente agora, em sede de agravo regimental. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental improvido.

PROCESSO : AIRR-677.550/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADRIANA CORA MATEUS SANTOS
ADVOGADO : DR. JURANDIR CAMPOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o recente Enunciado 363 do TST (§4º do art. 896 da CLT).



PROCESSO : AIRR-677.552/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA ELISA DE QUEIROZ CATTONI E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CESAR FERNANDES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não demonstrada a existência de interpretação diversa dada por outro Tribunal Regional, ou pela Seção de Dissídios Individuais do TST, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-677.578/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : PAULO HIGINO DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EUGENIO PAIVA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : AIRR-677.608/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALDA DA SILVA EVANGELISTA DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DAVID M. PINTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADOR : DR. LENITA TINOCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Estando o acórdão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 e o Enunciado 362 do Tribunal Superior do Trabalho, não há como se autorizar o seguimento do recurso de revista, diante dos termos do § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-678.260/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO DO CARMO DURÃES
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.261/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO CORREA MAIA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-678.263/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : ELIZABETHE APARECIDA SILVA CORRÊA
ADVOGADO : DR. AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.264/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA SUELI DRUMOND FERREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-678.357/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELA CRISTINA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MARTINS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancaçatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-678.679/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : RICARDO AUGUSTO LOPES GUIMARAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para afastar a omissão apontada, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para afastar a omissão apontada, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-679.167/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. EDUARDO CAMPOS DE SÁ LUCAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. DENISE M. A. F. DE ANDRADE LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - NÃO- CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas do despacho denegatório e de parte do acórdão regional - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo art. 897, § 5º, I, da CLT e pelo item III da supracitada instrução -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-679.171/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTES DE VALORES SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, as partes deverão promover, sob pena de não-

conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como as certidões de publicação dos acórdãos regionais - necessárias à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-679.485/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARRAIS MAIA NETO
ADVOGADO : DR. MARCELINO OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais - a teor do disposto no item X da Instrução Normativa 16 deste Tribunal -, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia à prescrição inserta no art. 897, § 5º, da CLT, deixa de trasladar a fotocópia da petição do próprio recurso de revista interposto, impossibilitando, assim, a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade e a análise do mérito do Agravo e do apelo trancado. Agravo de instrumento não conhecido, dada a sua má-formação.

PROCESSO : AIRR-679.491/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ALMIR DIP
AGRAVADO(S) : RESEANY APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, direta e fundamentadamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-679.492/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. SANTINO BASSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GUIMARAES
ADVOGADO : DR. URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SALÁRIO PAGO "POR FORA". REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, inviável é a manifestação deste Tribunal sobre a comprovação do pagamento de salário "por fora". Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-679.493/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES BRUSAROSCO
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. GERENTE. ARTIGO 62, II, DA CLT. Se mediante a prova produzida nos autos concluiu o Colegiado Regional pela inexistência do exercício, pelo Reclamante, do cargo a que alude o artigo 62, II, da CLT, vez que não detinha poderes de mando e gestão, inviável se torna a pretensão do Agravante em configurar o contrário, vez que para tanto seria necessário realizar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, sendo tal procedimento, porém, vedado nesta fase recursal. Inteligência do Enunciado 126. Agravo de Instrumento não provido, no particular.



PROCESSO : AIRR-680.088/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas da guia de recolhimento das custas processuais e do comprovante do depósito recursal - peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, inciso I, da CLT - e da certidão de publicação do acórdão regional, sendo esta necessária para aferição da tempestividade da Revista.

PROCESSO : AIRR-680.089/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA MOREAS
ADVOGADO : DR. BENEDITO CARLOS VALENTIM
AGRAVADO(S) : BARREIRA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - peça essencial à aferição da tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.709/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA BATISTOTE
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme a nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, não se conhece do Agravo de Instrumento, por má formação, quando não trasladadas todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT - entre as quais se inclui o comprovante do recolhimento das custas processuais - e/ou qualquer outra indispensável ao julgamento do próprio agravo ou do apelo trancado, como a certidão de publicação do acórdão referente ao Recurso Ordinário e a petição relativa aos Embargos Declaratórios opostos a tal decisão - necessárias à averiguação da tempestividade desses embargos e, conseqüentemente, da suposta interrupção do prazo recursal. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.716/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RÁDIO FM PATAMUTÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
AGRAVADO(S) : CÍCERO GOMES DE ABREU
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS REMEDIOS CALADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do Agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que resta obstado o conhecimento do Agravo quando, embora trasladado o apelo trancado, verifica-se que a má reprodução da sua folha de apresentação impossibilita o juízo de admissibilidade desse recurso, por tornar inviável a averiguação de sua tempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido, por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-680.726/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. AMAURY CALLADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GLEY FERNANDO SAGAZ
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com cópias autenticadas do acórdão regional, da certidão de sua publicação e do Recurso de Revista, eis que indispensáveis à compreensão da controvérsia. Aplicação do artigo 897, § 5º, II, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.520/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IZACK BASTOS LOPES SILVA
ADVOGADO : DR. EDIVALDO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando instruído com peças não autenticadas. Inteligência do item IX da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-681.527/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : WANDERSON DE LIMA WAIANDT
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROCHA DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218. DESPROVIMENTO. Inviável o processamento do Recurso de Revista se o mesmo fora interposto em desfavor de acórdão regional referente a Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a incidência do Enunciado 218.

PROCESSO : AIRR-681.593/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO SÉRGIO BARRIENTOS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTO NÃO FORMADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99, limita-se a apresentar sua minuta, deixando de proceder à necessária formação do instrumento.

PROCESSO : AIRR-681.594/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : DIRCEU FAGANELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DINO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas da decisão originária e da certidão de intimação da decisão agravada, peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-681.789/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILSON ROSENDE DA COSTA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : COOPCANÁ - COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.824/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : RICARDO RUBEN SCHUMANN
ADVOGADO : DR. RONALDO SOUTO DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do Agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.826/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO
AGRAVADO(S) : EDILBERTO GARGUR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do Recurso de Revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta, irremediavelmente e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.048/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES COZZI
AGRAVADO(S) : SÔNIA DE ALMEIDA TONANI
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-684.055/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA CONVÉS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA PENNA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MANOEL CALISTA ALVES
ADVOGADO : DR. PAULETE GINZBARG



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-684.056/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA

AGRAVADO(S) : MARIA ANGELINA MONTEIRO GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-684.060/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : WALDAIR GUIMARÃES

ADVOGADA : DRA. GINA CASCARDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-685.182/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PRÓ-MATRE DE JUAZEIRO

ADVOGADO : DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA

AGRAVADO(S) : MARIA MARGARETE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-686.647/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

AGRAVADO(S) : ADÃO FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-686.650/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

AGRAVADO(S) : LEOCLIDES SILVA SOUZA

ADVOGADO : DR. VILSON BERRUTTI DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-686.651/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT

AGRAVADO(S) : SOLANY ROCHA

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-686.654/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VERA SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-686.655/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JOE MARCEL KERBER

AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ DE ARAÚJO CHAVES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.656/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS

AGRAVADO(S) : LIZIANE CAMBOIM DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MARTA DE AZEVEDO DE LUCCENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.657/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS

AGRAVADO(S) : LIZIANE CAMBOIM DE SOUZA

ADVOGADO : DR. MARTA DE AZEVEDO DE LUCCENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-312.745/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO

RECORRENTE(S) : SADI CUNHA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a efetuação dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; e não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A discussão não gira em torno da validade do acordo de compensação, pois esta foi reconhecida pelo Regional, apesar das irregularidades constatadas, limitando a condenação ao pagamento do adicional de horas extras. Assim, nenhuma mácula tolda a higidez da decisão recorrida, tendo em vista estar em consonância com o Enunciado nº 85 do TST, motivo pelo qual não há falar em ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, acerca do qual não houve deliberação do Regional, não tendo sido instado a fazê-lo via embargos de declaração. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou o entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou, até mesmo, superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O recurso, neste tópico, encontra-se prejudicado, em face das

razões expendidas no item 1.1 do recurso da reclamada. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-329.818/1996.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

RECORRIDO(S) : LEOPOLDO LEFFER PADILHA

ADVOGADA : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de representação processual e forma de execução e conhecer quanto à responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da reclamada subsidiariamente.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Segundo a jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 149, é inaplicável o art. 13 do CPC para fins de regularização de mandato na fase recursal. Revista não conhecida. **ECT - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE.** Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista conhecida e parcialmente provida. **FORMA DE EXECUÇÃO.** De acordo com a jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 87, a execução contra entidade pública, a exemplo da ECT, que explora atividade eminentemente econômica, é direta nos moldes do art. 883 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-332.870/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

RECORRIDO(S) : CATARINA MARIA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA FERREIRA FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configura negativa de prestação jurisdicional deliberada judicial que, aplicando a jurisprudência deste Tribunal, se encontra devidamente fundamentada, nos termos do art. 832 da CLT. **ECT - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE.** Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". **FORMA DE EXECUÇÃO.** De acordo com a jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 87, é direta a execução contra entidade pública, a exemplo da ECT, que explora atividade eminentemente econômica, nos moldes do art. 883 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

PROCESSO : ED-ED-RR-339.006/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : ARACRUZ FLORESTAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : GERALDO DOS ANJOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.** Rejeitam-se os declaratórios quando a decisão embargada não se resente dos vícios que lhes são imputados, a teor do art. 535 do CPC.



PROCESSO : ED-ED-RR-342.266/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais enumerados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O que pretende o embargante é provocar novo pronunciamento da Turma a partir do confessado erro material em que incorreu ao trazer à lume o inciso XXXVI e não o inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição, invocando como reforço da sua pretensão o erro material omissivo do acórdão de fls. 283/286, quando não identificou o artigo a que se referiam os incisos VI, X, e XXXVI da Carta Magna. Relevando o pequeno deslize de nos embargos de fls. 288/289 não ter o embargante abordado o erro material na tipificação da norma constitucional, o bastante para não se conhecer desses embargos em razão da preclusão consumativa já operada, convém abster-se dessa deliberação em homenagem ao ilustre advogado que os subscreve e cuja militância nesta Corte só inaltece a classe dos advogados. Nesse sentido, reportando-se indiferentemente aos acórdãos de fls. 283/286 e 303/304 constata-se não ter sido negada a normatividade do acordo coletivo firmado entre o embargante e a CST, mas apenas salientado a prioridade da lei cogente que o sucedeu, e desindexara a economia, não se vislumbrando dessa sorte qualquer violação ao multicitado artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição.

PROCESSO : RR-342.270/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS KULZER
RECORRIDO(S) : LOURDES SALETE GRAEFF CARAFFINI
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação e seus reflexos.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO.** A limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho. Com efeito, dispondo o artigo 190 da CLT que a elaboração e a aprovação do Quadro de Atividades e Operações Insalubres é de competência do Ministério do Trabalho, a classificação do lixo de banheiro manuseado pela reclamante, pelo Colegiado de origem como sendo de lixo urbano, não encontra amparo legal, ainda que se configure sua constatação por meio de laudo pericial. Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-359.025/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GUSTAVO PESSOA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
EMBARGADO(A) : CLUBE BAHIANO DE TÊNIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-363.362/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDIR MENDONÇA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADA : DRA. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Colegiado de origem analisou a matéria a ele devolvida, exaurindo a tutela jurisdicional e demonstrando os elementos definidores do vencimento do julgador. **HORAS EXTRAS, ADICIONAL NO-**

TURNO E FERIADOS. O acórdão recorrido, ao concluir pela inversão do ônus da prova em decorrência de ter a reclamada alegado o trabalho em sobrejornada de forma eventual, dirimiu a controvérsia pelo ônus subjetivo da prova, sendo intuitivo ter se louvado pela injunção do art. 818 da CLT e art. 333 do CPC, que estabelece que o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é de quem o alega, a afastar as ofensas aos dispositivos legais invocados e a divergência jurisprudencial colacionada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.527/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRIGOBRA'S - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA VIDAL
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL Colhe-se do art. 2º, da Lei 5.889/73, ter o legislador optado pelo critério do trabalho prestado a empregador rural a fim de identificar o rurícola, em detrimento do antigo critério associado à natureza da prestação laboral. O empregador rural, por sua vez, foi definido não só como o que explora atividade agroeconômica, mas igualmente o que se dedica à exploração industrial em estabelecimento agrário. Essa, a teor do 4º, do art. 2º, do Dec. 73.626/74, foi relacionada às atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários "in natura" sem transformá-los em sua natureza, tais como o preparo de produtos hortigranjeiros para posterior venda ou industrialização. Levando-se em conta a atividade da recorrida, se agiganta a evidência de ser empresa rural e rurícolas os seus empregados, sendo irrelevante a finalidade industrial ou comercial da empresa, aplicando-se-lhes prescrição inserida no art. 10 da Lei nº 5.889/73 (que é de dois anos a partir da cessação do contrato de trabalho). Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-363.594/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ALTAIR JOSÉ SCHUCK
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas restituição de desconto a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida e para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-363.600/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NADIR DA SILVA PINTO
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AJESP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, na esteira do Enunciado nº 331, II, do TST, erigido em requisito negativo de admissibilidade da Revista.

INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. Não está bem colocada a controvérsia sobre a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, uma vez que esta foi afastada pelo Colegiado de origem ante a ausência de pedido na inicial sobre o pagamento das verbas decorrentes do vínculo com a prestadora de serviços, a impedir esta Corte de aquilatar a contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST. Por outro lado, a recorrente não conseguiu demonstrar o dissenso interpretativo de julgados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-364.766/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES DE ASSIS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MOISÉS PASCOAL FILHO
ADVOGADA : DRA. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Contagem", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. rescisão contratual. aviso prévio indenizado. PRAZO DO ART. 477, § 6º, DA CLT. contagem. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da orientação jurisprudencial nº 162, pacificou o entendimento de que a contagem do prazo do art. 477, § 6º, da CLT, para efeito da multa de que trata o § 8º do mesmo dispositivo, considera a exclusão do dia da notificação da despedida, e inclui o dia do vencimento, a teor do art. 125 do Código Civil. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-365.689/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REGINA WALTER SILVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.691/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO
RECORRIDO(S) : ELIANE PEREIRA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.696/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incidência do Enunciado nº 297/TST. **DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.** Os arestos colacionados devem possuir as mesmas premissas fáticas do acórdão recorrido, a teor do Verbete Sumular nº 296 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-365.697/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WANDER S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DIETÉTICOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. Decisão regional que se limita a adotar os fundamentos da sentença, não preenche o requisito do prequestionamento. Precedente 151/TST. **LEGITIMIDADE DO SINDICATO. RELAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS. EXIGÊNCIA.** Pressuposto não analisado pelo acórdão recorrido. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-365.699/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NUCLEN - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : INÊZ EDITH PRIEBE
ADVOGADO : DR. AIRTON LEÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 1987 e, dele conhecendo, quanto aos temas URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reajustes relativos aos Planos Verão e Collor.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987. Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos elencados no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990.** Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.989/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. RICARDO MILTON DE BARROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SALES ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da "estabilidade renúncia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. matéria sumULADA. Enunciado nº 256/TST, APLICÁVEL COM RELAÇÃO A PERÍODO ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Obstatiza o processamento da revista a vedação inserida na alínea "a", do art. 896 consolidado. **2. ESTABILIDADE DE RENÚNCIA.** A jurisprudência deste Tribunal tem-se firmado no sentido da impossibilidade de configurar-se a renúncia tácita À ESTABILIDADE DO SERVIDOR ESTÁVEL EM FACE DA PERCEPÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-366.252/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRIDO(S) : MARIA LUCILVA PINHO MARTINS
ADVOGADA : DRA. LUCY DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O exame dos autos nos mostra que o Tribunal não incorreu na nulidade que lhe foi irrogada, diante do caráter infringente dos embargos declaratórios opostos com o intuito de rediscutir o conteúdo da prova, objetivando favorecer-lhe a pretensão. **estabilidade provisória - gestante.** Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Incidência do Enunciado 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.262/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AFFONSO GUILHERME CONSENTINO BALIEIRO
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamação. Custas pelo autor em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO ECONÔMICO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.812/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELOIR MÂNICA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças de FGTS e, dele conhecendo, em relação à verba honorária advocatícia, por contrariedade ao Enunciado 219, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios "não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). Recurso conhecido por contrariedade ao Enunciado 219 e provido.

DIFERENÇAS DE FGTS. Aplicação do Enunciado 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-367.075/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, dele conhecendo, por divergência jurisprudencial pelo tema litispendência, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem julgamento do mérito, na forma do inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89 LITISPENDÊNCIA. Resta caracterizada litispendência, quando ajuizada pelo Sindicato, ação trabalhista, com o mesmo objeto e o mesmo pedido (Planos Econômicos). Na hipótese, presente a triplíce identidade conceituada no § 2º do art. 301 do Código de Processo Civil. Precedente da SBDI - I - ERR - 271.612/96. Min. Vantuil Abdala. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : RR-367.135/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENTO BORGES
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o encargo do pagamento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-367.140/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TERGINO DIAS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Recurso de revista não conhecido. Aplicação dos Enunciados 126, 337 e 296. **PLANO ECONÔMICO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-368.497/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : MARLENE AVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inaugural, restando invertido o ônus da sucumbência e sendo a Recorrida dispensada do recolhimento das custas processuais, ora fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA NULIDADE CONTRATUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - PROVIMENTO. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, recentemente convertido no Enunciado 363, também desta Casa. Em sendo assim, há de ser reformada a decisão regional que consigna o entendimento de que o contrato nulo gera todos os direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adaptação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado nas orientações supra, outorgando-se à declaração em comento efeitos *ex tunc*. Afinal, tal qual o interesse particular curva-se perante o público, o princípio da proteção ao hipossuficiente cede àqueles insertos no *caput* do art. 37 da Lei Maior, que fundamentam a tese ora esposada. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial e provido, para julgar-se improcedentes os pedidos formulados na peça inaugural.

PROCESSO : RR-368.505/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC
ADVOGADA : DRA. PAULA UCHÔA
RECORRIDO(S) : ADRIANO DE LAVOR MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE MOREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa (Enunciado nº 363/TST). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.513/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
RECORRIDO(S) : ELENIRA ROCHA AMARAL
ADVOGADO : DR. PEDRO VADSON RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação imposta ao Recorrente ao pagamento do salário correspondente ao mês de julho/95, a ser pago de forma simples, reduzindo-se os valores arbitrados à condenação e a título de custas processuais, ora fixadas em R\$ 6,00 (seis reais).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA NULIDADE CONTRATUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - PROVIMENTO. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, recentemente convertido no Enunciado 363, também desta Casa. Em sendo assim, há que ser reformada a decisão regional que consigna o entendimento de que o contrato nulo gera todos os direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adaptação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado nas orientações supra, outorgando-se à declaração em comento efeitos *ex tunc* e restringindo-se a condenação imposta ao Recorrente ao pagamento dos salários correspondentes aos dias trabalhados. Afinal, tal qual o interesse particular curva-se perante o público, o princípio da proteção ao hipossuficiente cede àqueles insertos no *caput* do art. 37 da Lei Maior, que fundamentam a tese ora esposada. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-368.545/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PURIFICAÇÃO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA COSTA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO/89. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.550/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIUS FÁBIO CARAN BRITTO
RECORRIDO(S) : DAMIÃO VICENTE DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação em horas extras, excluídos os reflexos. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim considerado o labor em sobrejornada. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-368.551/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : LUIZ MARTINS DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar a reclamação improcedente. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.838/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : HENRIQUE DANIEL FERNANDES
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. nulidade. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada"(En. nº 363/TST) Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-368.883/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)
PROCURADORA : DRA. ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRIDO(S) : OCTACÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto aos temas IPC de junho de 1987, por violação ao Decreto-Lei nº 2.335/87 e, URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público.

PROCESSO : RR-369.235/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALCANTARA GOMES
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas IPC de junho/87 e IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame do recurso da Universidade - reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IPC DE JUNHO DE 1987. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista conhecida e provida. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : RR-369.259/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE RECIFFE LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : AZAURI DA HORA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ARGÜIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em que pese o pacífico entendimento desta Corte sobre a inexigibilidade de novo recolhimento do depósito recursal na fase executória quando o juízo estiver garantido pela penhora, há que ser salientado na hipótese *sub judice* que a deserção do Agravo de Petição da Reclamada decorreu também do não-pagamento das custas processuais e, em relação a este tema, o recorrente não teve consideração, pois se limitou a tratar da não-exigência do depósito recursal. Dentro desse contexto, o dispositivo constitucional, citado nas razões recursais, não viabiliza o acesso da Revista, uma vez que articulado com o intuito de tão-somente validar o cabimento do agravo pelo prisma da não-exigência do pagamento do depósito recursal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.603/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COÛTO
RECORRIDO(S) : DALVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, e ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - PLANO VERÃO - (URP DE FEVEREIRO DE 1989). De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido. **II PLANO COLLOR - (IPC DE MARÇO DE 1990)** - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Inteligência do Enunciado nº 315). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-369.604/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : ALCINYR LAVOURA CAMPOS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e Plano Collor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-369.613/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de irregularidade de representação processual declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO ESTATUTO OU DO CONTRATO SOCIAL. MANDATO TÁCITO. CARACTERIZAÇÃO. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido da desnecessidade da apresentação dos estatutos ou dos contratos sociais da empresa para concluir-se pela regularidade da representação processual, desde que haja procuração nos autos ou que se configure a hipótese de mandato tácito. A norma do art. 12, inciso VI, do CPC, prevê apenas quem irá representá-la em Juízo, e não a obrigatoriedade da juntada dos respectivos estatutos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-369.664/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : OMILO ERCY CAPRIOLLI
ADVOGADO : DR. NILDO LODI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando-se, nesse caso, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.



EMENTA: HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso provido.

PROCESSO : RR-369.731/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MANOEL ALVES VIEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCTO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interesse de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-370.060/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRIDO(S) : ANACIFE SOARES MARINHO
ADVOGADO : DR. SIDNEY PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-370.065/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ NOBRE CORREIA COSTA
ADVOGADO : DR. LINDUARTE RIBEIRO DANTAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista conhecido e provido. II - HORAS EXTRAS. Colhe-se do acórdão recorrido ter o Regional se baseado, para a configuração do labor extraordinário, não só no fato de a ré não ter juntado os controles de frequência mas, principalmente, em virtude dos depoimentos do reclamante e da testemunha, orientando-se, portanto, pelo princípio da persuasão racional de que cuida o art. 131 do CPC, motivo pelo qual não há falar em violação ao art. 333, inciso I, do mesmo diploma legal. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-370.072/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IRWIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.
EMENTA: PLANO VERÃO. Não se conhece de recurso de revista quando a divergência jurisprudencial vem materializada em acerto oriundo de fontes não contempladas no art. 896, alínea "a", da CLT e quando a violação do preceito constitucional apontado carece do devido questionamento. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.282/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO
ADVOGADO : DR. ARLINDO RAMOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-370.302/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ITAPURA COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL DE MARCO
RECORRIDO(S) : VANDA MARIA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO : DR. GIANCARLO CHAVES STAEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO VERÃO - (URP DE FEVEREIRO DE 1989). De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-370.324/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID MACIEL DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : MERCEDES DA CONCEIÇÃO NICOLI ARAUJO
ADVOGADO : DR. MÁRIO CASTRO SIMAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Inteligência do Enunciado nº 315). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.722/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO
RECORRIDO(S) : NEI MIGUEZ
ADVOGADO : DR. NEI MIGUEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Para o conhecimento do recurso de revista é imprescindível, além do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, também os intrínsecos, que se mostram inservíveis ao fim colimado, tendo em vista a origem da fonte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-370.772/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO ECONÔMICO. DIREITO DE REGRESSO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-370.773/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RAJÃO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE SOUZA REGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho/87 por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). Recurso provido.

PROCESSO : RR-371.532/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WALBER DA SILVA RESENDE
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. CHEQUES DEVOLVIDOS. O Colegiado de Origem não dirimiu a controvérsia no plano da legislação infraconstitucional que rege a matéria, fundamentando-se, ao contrário, no pactuado no contrato de trabalho e instrumento coletivo. Assim, a controvérsia ficou restrita à melhor interpretação do conteúdo de cláusula de convenção coletiva de trabalho e das normas internas da empresa, com vigência restrita à jurisdição do Regional de Origem, descredenciando à consideração do Tribunal a divergência jurisprudencial colacionada, na esteira da alínea b do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-371.764/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DE MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema adicional noturno - repercussão, e dele conhecendo, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - REPERCUSSÃO. Alegação de ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-371.771/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : ADELMO FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: BANCÁRIO. DEVOUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Este Tribunal Superior já firmou entendimento no sentido de que "é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade." (Precedente Jurisprudencial nº 160). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.873/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
RECORRIDO(S) : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROFESSOR. MULTA DO ART. 477 DA CLT. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 4º E 322 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de preceito de lei federal, ainda que não seja a melhor, não permite o conhecimento de recurso de revista, com fundamento na alínea "c" do art. 896 da CLT (Aplicação do Enunciado 221/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.917/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA LEITE
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação a texto de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls.109/110, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o questionamento dos embargos de declaração quanto ao critério utilizado para fixação do valor da indenização por litigância de má-fé, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso, quanto aos demais fundamentos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Diante da existência de ponto omissivo no acórdão regional, que não mereceu exame apesar da oposição de embargos declaratórios, é de se declarar a nulidade do acórdão, com o consequente retorno dos autos para a apreciação do questionamento requerido. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.172/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CLÓVIS SERGIO TANCK
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. De acordo com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (OJ 128 da SDI), a mudança de regime de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo a partir da mencionada transformação o biênio prescricional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.242/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-372.561/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CASTRUZ COUTINHO
RECORRIDO(S) : MANUEL ALVES DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARISE NASCIMENTO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990. Prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal por identidade de objeto.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista provida.

PROCESSO : RR-373.207/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ARLETE MIRANDA LIMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MARANHÃO LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência daquelas contribuições sobre os créditos trabalhistas devidos ao autor.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da CGJT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.213/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JACIANY MOREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO GASPARINO VILAÇA DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência daquelas contribuições sobre os créditos trabalhistas devidos ao autor.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da CGJT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.309/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HAROLDO SERAFIM
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ODILON ONOFRE DE RESENDE MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-373.464/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS MERCES SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE GOIS
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-373.483/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JULIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : JUSSUELI DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REMESSA OFICIAL. AUTARQUIA ESTADUAL. DETRAN. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-373.488/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ASTROGILDO SILVA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o encargo do pagamento das custas processuais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. **IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST.** Inexiste direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-373.490/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROTELA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema não apreciação de provas e, conhecendo quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e do Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. COMPETÊNCIA. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91 a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. **DA NÃO-APRECIÇÃO DE PROVAS.** O Colegiado decidiu a questão de fundo, com base na prova existente nos autos. Inviável considerar ofendido o art. 818 da CLT, porque não se trata de inversão do ônus da prova, mas sim de sua valoração, tendo a Corte Regional considerado suficiente à solução da lide o depoimento da testemunha que o reclamante arrolou em sua defesa. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.795/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ MARCELLO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BEVILÁQUA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, no percentual de 15%.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se conhece do recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não há falar em verba honorária quando o Regional parte da premissa fática de que não merece credibilidade a declaração de hipossuficiência econômica, formulada na inicial, por meio de advogado sem poderes específicos. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-374.864/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL PAULO DE TARSO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S) : INGEBORG SIEWERT
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para dar-lhe provimento, a fim de, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, substanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-375.589/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDSON ARARIPE ROCHA
ADVOGADO : DR. ROD CHINCHILLA DE BIASI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se conhece do recurso de revista quando não evidenciada afronta a literalidade de dispositivos legais ou preceitos constitucionais, na forma preconizada pelo art. 896, alínea "c", da CLT, bem como quando as decisões transcritas mostram-se inespecíficas para a comprovação do dissenso. Aplicabilidade do Enunciado/TST 296. Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL NULA.** Aplicação do Enunciado 221 e da alínea "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. **HORAS EXTRAS EM VIAGENS.** Adequada aplicação do ônus da prova. Inocorrência de violação dos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-376.687/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, substanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-376.827/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. MAGGY CÉ TOMBINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período estável decorrente do estado gravídico, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-376.831/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARROCERIAS NIELSEN S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-376.844/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : AIDA POFFO
ADVOGADO : DR. NILSON FRANCISCO STAINSA-CK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-376.852/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : EDEGAR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SIDONIA SAVI MORO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: JULGAMENTO "EXTRA PETITA", FÉRIAS. O cabimento do recurso de revista está adstrito ao preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, substanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-376.965/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : EGNALDO RAFAEL DE LIRA
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante, em reversão. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-376.979/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDEMIR PEDRO LINS VITAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALTINO DE ARAÚJO PEREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ARGÜIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A finalidade do depósito recursal é a garantia do juízo e, considerando que na hipótese *sub judice* esta garantia foi assegurada pela penhora, descabida a exigência de novo recolhimento na fase executória. Nesse passo segue a Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que, em seu item IV letra "c", consigna que, garantida a execução, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso sub-

seqüente se tiver havido elevação do valor do débito. Evidenciada a violência ao princípio da ampla defesa pelo óbice de Agravo de Petição que atendia aos pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : RR-377.036/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RODOFÉRRREA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-377.600/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LINCK S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO GROTT LOBO
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA: Descostos fiscais e previdenciários. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-377.602/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOMEM DO SUL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CÍCERO CARLOS MOTA
ADVOGADO : DR. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-377.850/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VALTER SOUSA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Aplicabilidade dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.873/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GENIVALDO DE SOUZA ARRUDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Aplicabilidade dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-377.874/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DENER PEREIRA MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Aplicabilidade dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.875/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Aplicabilidade dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.879/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FÁTIMA INÊS DE OLIVEIRA REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Aplicabilidade dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.89/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. RODRIGO LYCHOWSKI
RECORRIDO(S) : ZAIDA MARIA FARIA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DENIS MARCOS RODRIGUES
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, ficando prejudicado o exame do recurso de revista da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-377.903/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MÁRCIA CECILIANO DUTRA SOUTO
RECORRIDO(S) : NELCY XAVIER LISBOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SOARES
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e para limitar a condenação da URP de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculada sobre o salário de março e incidente sobre

o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigida desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87). Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistiu direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de Revista provido. II - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta Corte já pacificou o entendimento, consubstanciado no seu Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI, de que há direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-377.917/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MERCOSA - MERCANTIL CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELDEMAR CARVALHO DE ATHAÍDE
ADVOGADO : DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-378.529/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AGNA MARIA BARROSO DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Aplicabilidade dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.906/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VITORINO SCHAPPO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

PROCESSO : RR-379.906/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VITORINO SCHAPPO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

PROCESSO : RR-380.040/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OSWINO HAERTHEL
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

PROCESSO : RR-380.040/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OSWINO HAERTHEL
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

PROCESSO : RR-380.040/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OSWINO HAERTHEL
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BORBA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

PROCESSO : RR-381.295/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
RECORRIDO(S) : JOÃO DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o recurso de revista do reclamado.
EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido. RECURSO DO RECLAMADO. Prejudicado.

PROCESSO : RR-381.295/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
RECORRIDO(S) : JOÃO DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o recurso de revista do reclamado.
EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido. RECURSO DO RECLAMADO. Prejudicado.

PROCESSO : RR-381.399/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DORGIVAL VIEIRA LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. MARIO LUCIO FERRARIO DE CARVALHO FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas de natureza salarial que não correspondam a salário retido.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Existindo condenação em saldo de salário dá-se provimento parcial ao recurso de revista.

PROCESSO : RR-381.399/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DORGIVAL VIEIRA LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. MARIO LUCIO FERRARIO DE CARVALHO FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas de natureza salarial que não correspondam a salário retido.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Existindo condenação em saldo de salário dá-se provimento parcial ao recurso de revista.

PROCESSO : RR-381.514/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : MARLENE COUTO MARINHO
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.522/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CURSO OXFORD LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : MIRIAN ROSA BORGES
ADVOGADO : DR. JURANDIR BARROS DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. AUSÊNCIA DO RECLAMADO À AUDIÊNCIA. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 74), a ausência do reclamado à audiência em que deveria apresentar defesa torna-o revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-381.514/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : MARLENE COUTO MARINHO
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.522/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CURSO OXFORD LTDA.
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : MIRIAN ROSA BORGES
ADVOGADO : DR. JURANDIR BARROS DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. AUSÊNCIA DO RECLAMADO À AUDIÊNCIA. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 74), a ausência do reclamado à audiência em que deveria apresentar defesa torna-o revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-381.514/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : MARLENE COUTO MARINHO
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-381.523/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Para comprovar que a recorrente está vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seria necessário revolver fatos e provas, o que é vedado nesta Instância recursal, conforme o disposto no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-381.524/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
RECORRIDO(S) : ÂNGELA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURO VÍCTOR SIMAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a reiterada jurisprudência deste Tribunal. **SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - NÃO-FORNECIMENTO DE GUIAS.** Sobre a questão em debate, esta Corte já sedimentou o entendimento atual, notório e iterativo de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-381.525/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE KAHN SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA COSTA
ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, mas conhecê-lo quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **HORAS EXTRAS.** Não tendo sido indicado preceito de lei ou da constituição e, tampouco, divergência jurisprudencial, o recurso encontra-se desfundamentado. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-382.525/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE BENJÓ CÉSAR
RECORRIDO(S) : TEREZINHA MALHEIROS MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO/89. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.823/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : USINA CRUANGI S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : SEVERINO LUCIANO DE MELO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA REALIZADA POR ENGENHEIRO DO TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 165 da SDI, no sentido de que "o art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bas-

tando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado", não há como se conhecer do recurso de revista. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-382.833/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.
ADVOGADO : DR. HUÁSCAR CAHUÍDE LOZANO
RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR LEÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GASPAR DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas processuais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.837/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COLÉGIO METROPOLITANO S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : ESTER VOLOTÃO SOARES DIAS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Plano Verão", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o encargo do pagamento das custas processuais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-382.900/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSEVALDO ALMEIDA MELO
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-382.902/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO COSTA MACIEL
ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DE ENQUADRAMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA DEVIDAMENTE REGISTRADO. Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos elencados no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-384.969/1997.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO
ADVOGADO : DR. GILSON FREITAS MARQUES
RECORRIDO(S) : ANINELMA DE JESUS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RANUFO GOMES

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto à violação do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/69.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Descurando o Ministério Público de embargar de declaração a decisão alarmantemente omissa, ônus de que se acha investido mesmo atuando como *custos legis*, não se habilita à cognição do Tribunal a indigitação negativa da prestação jurisdicional, afastada a tese de que seriam desnecessários os em-

bargos, porque o vício irrompera no julgamento da remessa de ofício, diante da polivalência de fundamentação possível para rejeição da preliminar de nulidade da decisão inferior. Ultrapassada a insurreição preambular do recorrente, é impostergável a ilação de não se credenciar ao conhecimento desta Corte a pretensa ofensa ao art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/69, na esteira da falta do prequestionamento do Enunciado nº 297 do TST. Essa, de qualquer forma, anula-se em face da inexistência do prejuízo de que trata o art. 794 da CLT, uma vez que o Município oferecera sua defesa, tendo sido considerado confesso quanto à matéria de fato pelo não-comparecimento do preposto à ausência então designada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.015/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIO LATANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO OSAKI

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Ao recorrente cabia a comprovação do recebimento da notificação em prazo superior a 48 horas no momento da interposição do recurso ordinário, pois é seu o ônus de demonstrar o preenchimento de todos os pressupostos recursais, ou, quando muito, deveria ter embargado de declaração para que o Regional se manifestasse sobre a questão. Aplicação do Enunciado 297 do TST para afastar violação aos dispositivos legais apontados. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.704/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDITORA VOZES LTDA.
ADVOGADO : DR. MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : THEREZINHA DIGENARI DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNADES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-385.707/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) : LAIR NUNES DE ALVARENGA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-385.937/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA REGINA DO AMARAL VIRMOND
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADEMAR SACCOMANI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ADVOGADO : DR. ALCIMAR ALVES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis*. (Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI). Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-385.958/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO PORTELA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDO DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL NOTURNO - REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte Superior, cujo entendimento é de que: "HORA NOTURNA REDUZIDA. SUSBISTÊNCIA APÓS A CF/88. O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da Constituição Federal/88". Inteligência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.997/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLARISSA SAMPAIO SILVA
RECORRIDO(S) : SANDRA CECÍLIA BRUM
ADVOGADA : DRA. MARIA ALDENIR RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-386.173/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DÉLIO GADELHA LIMA
ADVOGADO : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
RECORRIDO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em divergência jurisprudencial que não indica a fonte de publicação, como requer o Enunciado nº 337 desta Corte.

PROCESSO : RR-386.267/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se conhece de recurso de revista, quanto ao tema, fundamentado apenas em divergência jurisprudencial proveniente de Turmas deste Tribunal Superior. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não caracterizado diante do quadro fático consignado no acórdão recorrido. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126). EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.293/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA CARDOSO
ADVOGADO : DR. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução de seguro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida devolução de descontos.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462. CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa-associativa dos seus trabalhadores, em benefício próprio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-386.325/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RILDO LIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. OLGA ANNE LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência com a orientação sumulada desta Corte (Enunciado nº 331, inc. IV, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para reintegrar a FEPASA no pólo passivo da demanda, reconhecendo-lhe sua responsabilidade subsidiária na forma da orientação sumulada desta Corte.

EMENTA: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". (Enunciado nº 331, inciso IV, do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-386.434/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 4º do art. 896, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-387.372/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : DENTALCLÍNICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA GUEDES DE LUCENA
RECORRIDO(S) : SANDRA UMMEN DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KEYLA FREIRE FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, e quanto aos honorários advocatícios, conhecer por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comparecer a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-389.831/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : NELCI HELENA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PILGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação à data de 26/2/1991, na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que após 26 de fevereiro de 1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-389.879/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA IBICUÍ LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.212/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÉRICO LUIS DATTORI
ADVOGADA : DRA. DULCE ANNE FEITOSA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. ERNANI BARTOLOMEU DURAND

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CUSTAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou constitucional, ou, ainda, de divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.318/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GERCINA ALVES MORAES
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Aplicabilidade do Enunciado/TST 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.356/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARLI DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VIEGAS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. Contrariedade ao Enunciado 329 não demonstrada, visto que não se discutiu, nos autos, a permanência do Enunciado 219, mesmo após a Constituição Federal de 1988. Alegação de violação de lei federal, sem indicação do respectivo artigo, supostamente violado. (Precedente Jurisprudencial 94). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.288/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : DOMÍCIO JOSÉ ARAGÃO
ADVOGADO : DR. ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários advocatícios. A pretensão recursal harmoniza-se com o entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte preencher os pressupostos da Lei nº 5.584/70, nos termos dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.395/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IMOBILIÁRIA RECIFE LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-393.445/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : ELIAS SOUSA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SILVIO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CABCUCI
ADVOGADO : DR. ODON SILVARES CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelas reclamantes, em reversão. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.754/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES - SOLUTEC S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : CLAUDEONOR AUGUSTO PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março de 1990 e aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Inteligência do Enunciado nº 315). Recurso de revista provido. II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-396.249/1997.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : ELÍDIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADOR : DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. nº 363/TST). Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.258/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO : DR. LEVI RODRIGUES VARELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras e das diferenças salariais do salário mínimo. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.274/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RAMILSON NICÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação de texto de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos de fls. 341/345 e 401/404, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os questionamentos dos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Diante da existência de pontos omissos no acórdão regional que não mereceram exame apesar da oposição de embargos declaratórios, é de se declarar a nulidade do acórdão, com o consequente retorno dos autos para a apreciação dos questionamentos requeridos. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.489/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADA : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA EMPRESA - ARGUIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A simples ausência de apresentação dos estatutos não induz à conclusão de que o signatário do mandato não possui poderes para tal, e o cabimento do recurso não pode ser obstado por mera presunção. Evidenciada a violação ao princípio da ampla defesa pelo óbice de recusa que atendia aos pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : RR-397.873/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DÁRIO NAZARÉ MOURA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da indenização dobrada e da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista a orientação consagrada na SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-399.157/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVO VINOTTI
ADVOGADO : DR. ADAILTON NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-399.189/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : ERASMO MANOEL DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Justa causa. Caracterização. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Ausência de violação literal a texto de lei. Incidência do Enunciado 221/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.489/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : ROBERTO ESTEVES JORDAN
ADVOGADO : DR. OSMAR SANTOS DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários com observância do disposto na Lei nº 8.212/91 e no Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que são devidos os descontos previdenciários e fiscais, determinados por ocasião de decisão trabalhista em processos de competência da Justiça do Trabalho, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.550/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO
RECORRIDO(S) : RÔMULO PEDRO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMODATO. TAXA DE OCUPAÇÃO. O conhecimento de recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou constitucional, ou ainda, divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.222/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e por consequência acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre os temas levantados nos embargos de declaração.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os temas levantados nas razões de embargos declaratórios. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-400.898/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PÉRICLES ARAÚJO BENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, conhecer do recurso dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Sem embargo da orientação abraçada nos arestos paradigmáticos, a verdade é que a matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, de a concessão da jubilação espontânea, mesmo na vigência da Lei 8.213/91, implicar a extinção do contrato de trabalho, inabilitando o empregado à percepção de verbas só devidas no caso de rescisão contratual de iniciativa do empregador. Nesse diapasão vem a calhar os precedentes E-RR-288.250/96, julgado em 15/5/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Candeia de Sousa; E-RR-93.162/93.1, DJ 7/5/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha; E-RR-208.088/95, DJ 15/5/98, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Daiha; e E-RR-303.368/96.1, julgado em 7/6/99, Rel. o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França. **RECURSO DA RECLAMADA. NÃO-CONHECIMENTO.** Enquanto a Recorrente insiste na nulidade do contrato de trabalho após a aposentadoria, trazendo para tanto arestos que secundam sua tese, o Regional manteve a sanção jurídica ao fundamento associado ao fato de dois dos Reclamantes terem implementado as condições para percepção da parcela denominada LAR, prevista em norma coletiva que vigora de 94 a 95. Sendo assim, é de rigor não conhecer do apelo por ser intuitivo que as razões da irrisignação da parte devam guardar estreita afinidade com as que foram suscitadas no acórdão recorrido, ônus cuja preterição equivale à ausência de fundamento do pedido de reforma da decisão inferior. Esse descompasso traz igualmente subentendida a inexistência de prequestionamento do Enunciado 297 do TST no que concerne a matéria veiculada na Revista e que não o fora no Regional, descredenciado-a de vez à cognição desta Corte.

PROCESSO : RR-400.899/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e se essa data limite for ultrapassada, aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-400.915/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : IRACI SZAPAK DANIEL
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SILVÉRIO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no pagamento dos salários a partir do 6º dia útil, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Encontra-se pacificado pelo Enunciado 331, IV, desta Corte, com sua nova redação, o entendimento de que os órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, como tomadores de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa contratada. Recurso não conhecido. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Nos termos da atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, o salário pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassando-se tal limite, no entanto, deve ser aplicada a correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-400.938/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JILDETE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 331/TST, item IV, em sua nova redação: "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.225/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAUBARA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO
RECORRIDO(S) : AURELITA ROCHA DE JESUS
ADVOGADO : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extrafida cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-402.575/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK
RECORRIDO(S) : CIRÇO GUIMARÃES JARDIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NEUZA MERCÊS COLLING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de Lei Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: PLANO VERÃO - (URP DE FEVEREIRO DE 1989). De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-402.637/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JEFFERSON MARINHO FERNANDES
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante à responsabilidade subsidiária, mas conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.262/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JONAS JOSÉ SANTOS AMORIM
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ FLORENCIO SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, no percentual de 15%.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-403.267/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEVERINO MENDES PEREIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO VIEIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ARGUIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, II, XXXIV, XXXV, XXXVI E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em que pese o pacífico entendimento desta Corte sobre a inexigibilidade de novo recolhimento do depósito recursal na fase executória quando o juízo estiver garantido pela penhora, há que ser salientado na hipótese *sub judice*, que a deserção do Agravo de Petição da Reclamada decorreu também do não pagamento das custas processuais e, em relação a este tema o recorrente não teve considerações, pois limitou-se a tratar da não-exigência do depósito recursal, citando ao final de suas razões a ofensa ao art. 789 da CLT sem indicar qualquer motivação para esta arguição. Dentro desse contexto, o dispositivo constitucional e seus incisos, citado nas razões recursais, não viabilizam o acesso da Revista, uma vez que articulados com o intuito de tão-somente, validar o cabimento do agravo pelo prisma da não exigência do pagamento do depósito recursal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-404.563/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA OTTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei; conhecer do recurso quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA.** Este Tribunal, em reiterados julgamentos, solidificou o entendimento de que havendo controvérsia sobre os motivos da rescisão contratual não há que se falar em aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-404.599/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALTER LOUREIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. VICTOR ZAIDAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista que não observar os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-404.617/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS
RECORRIDO(S) : ANTONIO PENES
ADVOGADO : DR. NELSON CENZOLLO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso revista quanto aos temas correção monetária, honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, lhe dar provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A pretensão recursal harmoniza-se com o entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte preencher os pressupostos da Lei nº 5.584/70, nos termos dos Enunciados 219 e 329/TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.624/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COEMSA ANSALDO S.A.
ADVOGADO : DR. NILDO LODI
RECORRIDO(S) : MOISÉS PERES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema verba honorária advocatícia, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 e violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios "não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sídicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). Recurso conhecido por contrariedade ao Enunciado 219 e provido.

PROCESSO : RR-405.242/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARSO MAGNO T. DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GURGEL CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-405.296/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVOPA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : CRISTINA SKROCH
ADVOGADO : DR. RONY MARCOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-406.548/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : SOTREQ S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRICIA PITANGUI DE SALVO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato para propor a ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a ação, como entender de direito.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA. O Pleno desta Corte, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-278.746/96.7, alterou a redação do Enunciado nº 286 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 98/2000, que passou a vigorar com a redação a seguir transcrita: "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS. A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-406.651/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SESA RIO TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GONÇALVES DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Plano Verão", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o encargo do pagamento das custas processuais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-406.652/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDONÇA NETO
RECORRIDO(S) : CELSO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DA PENHA DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 8.880/94. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA. CONSTITUCIONALIDADE. O art. 31 da Lei nº 8.880/94 não fere a Constituição da República em seu art. 7º, I, uma vez que a indenização prevista na lei ordinária não se confunde com a indenização compensatória do texto constitucional. A indenização por dispensa imotivada de trata a Lei 8.880/94 visava manter a estabilidade no mercado de trabalho durante uma fase transitória na economia do País. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.654/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MIGUEL CORTES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - POLICIAL MILITAR. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada. Incidência do Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-406.892/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO
RECORRIDO(S) : ROSANE SCHMITT RAMOS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao apelo para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, limitando os efeitos desta decisão à data de 05.10.1988, restando prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários assistenciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA LIMITAR OS EFEITOS DA DECISÃO À 05.10.1988. A Lei nº 5.958/73 previu, em seu art. 11º, que era direito dos trabalhadores a opção

retroativa pelo regime do FGTS, porém colocava como óbice ao seu alcance a anuência do empregador. A Lei nº 7.839/89 e a Lei nº 8.036/90, não obstante tratem da opção retroativa, não mais cuidaram da hipótese da concordância do empregador para que esta pudesse ser efetivada. A toda evidência, considerando-se o princípio insculpido no art. 2º, § 2º, da LICC, tem-se que forçosamente admitir que não restou revogada ou, tampouco, modificada a questão atinente à necessidade da concordância do empregador no caso da opção retroativa pelo regime do FGTS, vez que, como bem observou o 4º Regional, a Lei nº 7.839/89 somente revogou a Lei nº 5.107/66 e as disposições em contrário, como, da mesma forma, a Lei nº 8.036/90 revogou a Lei nº 7.839/89 e as disposições em contrário, e a matéria referente à opção retroativa não se enquadra nas hipóteses acima, não sendo prudente nem lógico admitir-se raciocínio diferente. Recurso provido parcialmente para limitar os efeitos da decisão à 05.10.1988.

PROCESSO : RR-407.965/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ELIZETE MARY BITES
RECORRIDO(S) : GLAUBER DUARTE MATHIAS
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE CÁSSIA SOARES DÓRIA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o recurso de revista da reclamada; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-408.004/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIDIA COELHO HERZBERG
RECORRIDO(S) : GINA TELLES GIORGI
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARTINS SCHERER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação à data de 26/2/1991, na forma da fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que após 26 de fevereiro de 1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-408.109/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : ORCI FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A atual e notória jurisprudência desta Corte, mediante a Orientação nº 2 da SDI, posiciona-se no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo. Recurso provido.

PROCESSO : RR-410.216/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIF - COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLIO PACHECO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANACLETO PAVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.237/1997.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCOS MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOMA DOS PERÍODOS DESCONTÍNUOS. O § 1º do art. 461 da CLT é expresso ao estabelecer que a diferença de tempo de serviço na função entre o paradigma e o equiparando não pode ser superior a dois anos. Não faz contudo menção à necessidade da continuidade do contrato, inclinando-se a jurisprudência desta Corte pelo cômputo dos períodos descontínuos. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-411.069/1997.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, ficando prejudicado o exame do tema correção monetária, ante a perda do objeto.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Fica prejudicado o recurso neste ponto, diante da homologação em juízo do pedido do reclamante de que fossem adotados os critérios determinados pela sentença para a atualização monetária. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador com respaldo no art. 131 do CPC, torna inviável a indagação do não-atendimento dos requisitos necessários para a configuração da equiparação salarial, porque implicaria incurso inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade. **QUINQUÊNIO. INTEGRAÇÃO.** O fato de a base de cálculo para o pagamento do quinquênio encontrar-se estipulada em convenção coletiva, por si só, não exclui a possibilidade de integração da parcela ao salário, até mesmo porque não consta do instrumento nenhuma vedação em fazê-lo, não se evidenciando a afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-411.087/1997.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : JANDIR MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária dos débitos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos, observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-411.207/1997.7 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDILTON BRASIL HOFMANN
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e como tal deroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em

valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar em duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-411.251/1997.8 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA LINDALVA MATIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por ofensa à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.254/1997.9 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ANA JEANE VILAROUCA DA S. LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por ofensa à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, salvo quanto ao saldo de salário, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-412.032/1997.8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : PETRÔNIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS ALVES DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ARGUIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, II, XXXIV, XXXV, XXXVI E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A finalidade do depósito recursal é a garantia do juízo e, considerando que na hipótese *sub judice* esta garantia foi assegurada pela penhora, descabida a exigência de recolhimento na fase executória. Nesse passo segue a Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que em seu item IV letra "c", consigna que garantida a execução, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente se tiver havido elevação do valor do débito. Evidenciada a violência ao princípio da ampla defesa pelo óbice de Agravo de Petição que atendia aos pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : RR-412.035/1997.9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGENOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema - horas extras e dele conhecendo por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ARTIGO 74, § 2º, DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 296. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-412.036/1997.2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANSUELDO ALVES LULA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ARGUIÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A finalidade do depósito recursal é a garantia do juízo e, considerando que na hipótese *sub judice* esta garantia foi assegurada pela penhora, descabida a exigência de novo recolhimento na fase executória. Nesse passo segue a Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, que em seu item IV letra "c", consigna que, garantida a execução, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente se tiver havido elevação do valor do débito. Evidenciada a violência ao princípio da legalidade pelo óbice de Agravo de Petição que atendia aos pressupostos legais de admissibilidade. Recurso de Revista conhecido por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e provido.

PROCESSO : RR-412.038/1997.0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : DR. HAMILTON REIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ADALGIZO SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ERNESTO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. JACI JURACI DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões, para não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista, por deserto, quando o nome e o número do processo constantes da guia do recolhimento do depósito recursal efetuado para fins de recurso de revista não correspondem à presente lide.

PROCESSO : RR-412.147/1997.6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA VILMA MESQUITA DE CARVALHO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO.** A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-412.850/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : DALVA MARIA DE MELO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ARCANJO NEVES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema compensação de horário por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Esta Corte, por meio da SDI, decidiu ser válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.852/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ ROLDÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PARATODOS BAHIA
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA DE CASTRO PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATIVIDADE ILÍCITA. JOGO DO BICHO. Para a validade do contrato de trabalho, como qualquer ato jurídico, além do agente capaz e forma prescrita ou não-defesa por lei, há que se observar a licitude do seu objeto (art.82 do CCB), posto que o não-atendimento desse requisito enseja a nulidade do ato, tal como previsto no inciso II, do art.145, do Código Civil Brasileiro. Recurso conhecido a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-418.578/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ADERSON PESSOA DE LUNA
RECORRIDO(S) : TELMA VIRGÍNIA DE FARIAS DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIFERENÇA SALARIAL REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, E MULTA DA CLÁUSULA 85 DO ACORDO COLETIVO 95/96. Temas decididos com amparo nas provas dos autos. Incidência do Enunciado 126/TST. Honorários advocatícios. A pretensão recursal harmoniza-se com o entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte preencher os pressupostos da Lei nº 5.584/70, nos termos dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-420.326/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. EDNA LÚCIA DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO XAVIER
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA NOGUEIRA MANCILHA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários periciais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; III - declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista da reclamada.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". As entidades da administração pública indireta sujeitam-se à regra do citado dispositivo constitucional, não obstante adstritas ao regime trabalhista (art. 173 § 1º da CF/88). Recurso de revista conhecido provido.

PROCESSO : RR-422.867/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDSON APARECIDO COUTINHO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO PÚBLICO. Segundo nova orientação do item iv do enunciado nº 331/st "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A seção de dissídios individuais do Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-424.616/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES RIBEIRO GODOI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema - indenização estabilizatória e dele conhecendo quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ESTABILIZÁRIA APÓS A CESSAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses contidas no art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 126. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.775/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DIMAS MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDILSON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO : DR. JUALES SOUZA PORTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
PROCURADOR : DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.776/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o recurso de revista da reclamada; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-434.603/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : IZAÍAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA FONSECA CHAVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUACUI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO LOPES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-449.540/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : LINDRINALDA VILELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o recurso de revista da reclamada; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-450.252/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
RECORRIDO(S) : NILVA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PONTES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BUERAREMA
ADVOGADO : DR. FIDÉLIO POMPONET FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, de forma singular; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-450.282/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BONFIM DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. AGNALDO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UBATÃ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BRITO DE LACERDA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. Restando incógnito o aspecto fundamental da sujeição ou não do obreiro contratado por ente público a concurso público, não se pode declarar violado o art. 37, II, da Constituição Federal, pois a questão desafia reexame de fatos e provas, circunstância inadmissível em sede de Revista. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-454.580/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : RITA CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e julgar extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Segundo a notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-454.907/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : ALDECY FONSECA CORTEZ
ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Da nulidade contratual" por contrariedade ao Enunciado 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. A relação jurídica que se estabeleceu na presente hipótese entre a Reclamante e o Estado do Amazonas foi, indubitavelmente, de índole trabalhista, considerando para tanto o exercício de função de necessidade permanente do Estado na área de saúde, mesmo que a contratação tenha sido efetivada sob os auspícios de lei especial, *in casu*, a Lei nº 1.674/84. Assim, para examinar se as condições de fato que trouxeram as decisões de piso e do regional de origem - de que não é dado ao Reclamado escudar-se na pretensa contratação em caráter temporário quando restou bem caracterizado no processo que a permanência da Reclamante se deu por alguns anos e para o exercício de função que se consubstancia em atividade regular e corriqueira dentro da administração pública -, para posterior enquadramento, ou não, da contratação da Reclamante dentro das exigências da já múltipla mencionada Lei nº 1.674/84, mister reconhecer a competência desta Justiça Especializada. Recurso não conhecido, no particular. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Inexistindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos constantes da ação.

PROCESSO : RR-454.982/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO VILARDO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-457.184/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PROCURADORA : DRA. VIVIANE MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA MENEZES MILLA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas a título de verbas rescisórias, excetuando o saldo de salários de 10 dias.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Invislumbrável a violação ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como a contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, ante a descaracterização da natureza temporária do contrato de trabalho, considerando competente a Justiça do Trabalho para julgar a lide, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. **CONTRATO NULO. EFEITOS.** Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST), "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-467.581/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : RITA APARECIDA SCAINI
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCURADOR : DR. PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-468.302/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RÚBIA SINARA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADIR JOÃO COSTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-474.301/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA BASSETTO
RECORRIDO(S) : LÚCIA DO ROCIO RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à responsabilidade subsidiária, mas conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar os descontos previdenciários na forma da lei e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. **CORREÇÃO MONETÁRIA, ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-483.206/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : NELI ALVES DIAS BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que passe a constar: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização por dano físico, por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - por unanimidade, conhecer do recurso do Banco quanto ao mérito do dano moral, por violação do inciso X do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da indenização por dano moral, restabelecendo a sentença no particular; III - Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante.

EMENTA: 1. ACIDENTE DE TRABALHO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO FÍSICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Sendo distinta a ação acidentária ajuizada contra o INSS (CF, art. 109, I, § 3º) e a ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho (CF, art. 7º, XXVIII), e considerando que o Empregado somente poderia, em tese, sofrer acidente de trabalho no exercício da sua profissão, ou seja, estando vinculado contratualmente a um Empregador, não há como se afastar a competência material desta Especializada para julgar ação de indenização por dano físico, nomeadamente porque é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a Justiça do Trabalho detém competência material para julgar ação de reparação por dano moral. São danos ontologicamente idênticos, porquanto derivam da mesma matriz - a relação de trabalho. Daí a inafastabilidade da competência desta Especializada. Revista conhecida e não provida. 2. DANO MORAL - DOENÇA PROFISSIONAL ADQUIRIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO - LER - INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. Sendo bens protegidos pela Constituição Federal contra o dano moral apenas a honra, a imagem e a intimidade da pessoa (CF, art. 5º, X), viola o preceito constitucional a ampliação dos bens juridicamente protegidos, para abarcar eventual sofrimento psicológico decorrente da contração de doença profissional. Recurso do Banco provido para excluir a indenização por dano moral. 3. REEMBOLSO



DAS DESPESAS MÉDICAS E MEDICAMENTOS. Tendo a Reclamante se socorrido de médicos outros, que não os inúmeros credenciados pela CASSI, afigura-se razoável a decisão regional que não defere o reembolso postulado. Incidência da Súmula nº 221 do TST. Revista obreira não conhecida.

PROCESSO : RR-485.668/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SILVIA MARIA ZIMMERMANN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SELMA TEREZINHA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o recurso de revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-485.733/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Extra-se da razão legal do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que o concurso público era e é imprescindível para ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação. Assim, extremadas as situações em exame, não há lugar para se valer da aplicação analógica da norma constitucional, sem o pressuposto contido no brocardo segundo o qual *ubi eadem ratio, ibi idem jus*, infirmando, desse modo, a sua pretensa violação literal e direta. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-490.533/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO STACCHINI FERREIRA HOMEM
ADVOGADA : DRA. LILYAN MARIA DE ALMEIDA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. PROVA TESTEMUNHAL. É vedado o revolvimento dos fatos e provas nesta fase processual, segundo o Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-492.434/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SIRLEY STEDTEN VITORASSI
ADVOGADO : DR. CLOVES GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY DA SILVA COSTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-494.166/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS CAMPAGNANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, cargo de confiança e base de cálculo das horas extras e conhecer do apelo no tocante à correção monetária relativa à época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Improperável o confronto de teses quando a descaracterização do exercício do cargo de confiança está respaldada na prova testemunhal colhida nos autos, que demonstrara efetivamente o exercício de função técnica do recorrido, sem poder de mando ou de gestão. Revista não conhecida. **BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** Inservível o aresto paradigma, uma vez que é de Turma do TST, fonte que não tem previsão na alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-511.758/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelos débitos trabalhistas constantes da condenação.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-512.135/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Irrelevante a arguição da disposição de intervalo a descaracterizar a continuidade do serviço, uma vez que a ininterruptividade a que se refere o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é referente à não-suspensão da atividade empresarial, e não à interrupção do labor. Destarte a concessão de intervalos intrajornada não suprime a incidência do dispositivo constitucional ao caso concreto, até porque o intervalo é garantido ao obreiro pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento pacificado no Verbete Sumular nº 360 do TST. Recurso de revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-515.750/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ILIETE APARECIDA SCHIAVETTI
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir-lhe a percepção do adicional nos exatos termos do Enunciado nº 85 do TST.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. **ACORDO TÁCITO.** Indiferente à polêmica sobre se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do *non bis in idem*, em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-517.922/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : JOSÉIAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Da nulidade contratual" por contrariedade ao Enunciado 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do §2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. A relação jurídica que se estabeleceu na presente hipótese entre a Reclamante e o Estado do Amazonas foi, indubitavelmente, de índole trabalhista, considerando para tanto o exercício de função de necessidade permanente do Estado na área de saúde, mesmo que a contratação tenha sido efetivada sob os auspícios de lei especial, *in casu*, a Lei nº 1.674/84. Assim, para examinar se as condições de fato que trouxeram as decisões de piso e do regional de origem - de que não é dado ao Reclamado escudar-se na pretensa contratação em caráter temporário quando restou bem caracterizado no processo que a permanência da Reclamante se deu por alguns anos e para o exercício de função que se consubstancia em atividade regular e corriqueira dentro da administração pública -, para posterior enquadramento, ou não, da contratação da Reclamante dentro das exigências da já mulli mencionada Lei nº 1.674/84, mister reconhecer a competência desta Justiça Especializada. Recurso não conhecido, no particular. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Inexistindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos constantes da ação.

PROCESSO : RR-521.619/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
RECORRIDO(S) : ANA REGINA BARBOSA
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-521.623/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : MARIA BRIGIDA DO CARMO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CLEONIZO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isenta a reclamante. Determino, ainda, que seja oficiado o Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise dos temas litigância de má-fé e honorários advocatícios.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. A contratação pelo Poder Público, sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.



PROCESSO : RR-521.665/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE BRITO GARCIA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - RESPONSABILIDADE - DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE TRABALHO RESILIDO ANTES DO TRESPASSE DA EMPRESA. Sendo a sucessão de empregadores, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, é do sucessor a responsabilidade pelos débitos oriundos dos contratos de trabalho resiliados antes do trespasse da empresa. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-ED-RR-522.637/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, in fine, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. Interposição da medida com indistintivo intuito protelatório, em condições de sujeitar o embargante à multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na forma do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-523.672/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FREIOS MASTER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARILAN BETTIATO BORTOLOTTO
RECORRIDO(S) : MÁRIO MARTINS NUNES
ADVOGADO : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da jornada compensatória - atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em horas extras.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada e trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho" (Enunciado 349 do TST). Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : ED-RR-530.428/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FLÁVIO GARCIA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe fora imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito ao expor as razões pelas quais negara provimento ao recurso de revista, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, motivo pelo qual seria de rigor o apenamento da embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupá-la por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : RR-532.028/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CAETÃO
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71).
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-536.600/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRUTAL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RODRIGUES BORGES
RECORRIDO(S) : JORGE OLÉSIO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BLANCO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-536.659/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MARCELINO DOMINGOS APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à incompetência da justiça do trabalho em razão da matéria e, no mérito, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, IV, do CPC.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REFER - ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA PRIVADA - SAQUE DE RESERVA DE POUPANÇA. Falece competência material à Justiça do Trabalho para apreciar demanda que envolva pedido de saque de reserva de poupança, depositada em entidade previdenciária privada. A adesão a instituto de previdência privada, no caso a REFER, constitui faculdade do empregado, ou seja, não se trata de pacto decorrente da "relação de trabalho", aludido no art. 114 da Constituição Federal. A vinculação entre o participante e a entidade previdenciária é de natureza civil. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-537.813/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : PABLO LUCIANO TUMANG
ADVOGADA : DRA. RENATA M. P. PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - SUPRESSÃO DE BENEFÍCIOS ELEVADOS À CONDIÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS EM ACORDO COLETIVO. Os instrumentos negociais, ou seja, acordo e/ou convenção coletiva, livremente pactuados, por refletirem a vontade dos empregados e/ou da categoria, identificam-se não só como fontes criadoras de direitos, como também instrumentos aptos à sua desconstituição, conforme se extrai do artigo 7º, inciso XXVI, da CF. Se a convenção e/ou acordo coletivo de trabalho deve ser precedido de ampla discussão pelos integrantes das categorias profissional e econômica, através de suas assembleias, não há como empregar ao contrato individual de trabalho alcance capaz de negar ou restringir o campo de abrangência dos referidos instrumentos, salvo se existente expressa disposição em contrário, porque essa é a dicção do artigo 619 da CLT. Se a reclamada, pela via do acordo coletivo, obriga-se a manter benefícios já concedidos, atribuindo-lhes a condição de direitos adquiridos, revela-se juridicamente inviável a sua posterior supressão, ainda que por força de norma coletiva, sob pena de manifesta afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF. E isso porque, nessa hipótese, o direito passa a residir na esfera patrimonial do empregado, com proteção na própria Constituição Federal (CF, art. 5º, XXXVI), e não mais no acordo coletivo celebrado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-540.959/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA
RECORRIDO(S) : VALDELICE DOS SANTOS REIS
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO MULUNGU DO MORRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. Restando incógnito o aspecto fundamental da sujeição ou não do obreiro contratado por ente público a concurso público, não se pode declarar violado o art. 37, II, da Constituição Federal, pois a questão desafia reexame de fatos e provas, circunstância inadmissível em sede de Revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-541.438/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARINALVA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA ALASKA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ SALEM VARELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade da empregada gestante por violação ao artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a reclamante os salários e consectários legais durante o período da referida estabilidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-541.440/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IRENE DA COSTA BATISTA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLEIDE BARGANHA TORRIANI E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DOMÉSTICO. FAXINEIRA DIARISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-541.737/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIVERA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE. A reclamatória não tem por objeto a percepção de diferenças de complementação de aposentadoria, até porque em 1992 não foi extinta a ajuda alimentação, mas sim alterada a forma de entrega da prestação, que não era legalmente prevista, pelo que se agiganta a convicção de ela se insurgir contra alteração havida na sistemática de pagamento da verba. Destarte, não se pode cogitar de contrariedade ao Enunciado 327 do TST. A decisão recorrida foi proferida com lastro no Enunciado 294 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira da alínea "a", in fine, do artigo 896 da CLT. No mais, a decisão recorrida guarda consonância com a orientação jurisprudencial nº 133 do TST, esbarrando o recurso no óbice do Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-541.742/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BEZERRA
RECORRIDO(S) : VALDIR DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO NELO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. É incabível o recurso de revista para reexame de matéria fática, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-542.253/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; III - declarar PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-543.921/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : KÁTIA TAUCÉI PÉREZ
ADVOGADA : DRA. MARCELENE MARGARETE CAVALCANTE

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-544.671/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. ROBERTO GODOLPHIN COSTA
RECORRIDO(S) : GEMA ABEGG CAMARGO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : ED-RR-547.230/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : IVO DE JESUS ROBELDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Diante da higidez jurídica do acórdão embargado, extraída não só do cotejo com o art. 535 do CPC, mas também do fato surpreendente de a embargante não lhe ter impingido quaisquer dos vícios ali mencionados, limitando-se a fazer digressões sobre o aperfeiçoamento da tutela jurisdicional, impõe-se a sua rejeição sumária.

PROCESSO : RR-549.120/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS VINÍCIUS ZANCHEFFA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DO CANTO CAETANO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; III - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-550.651/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA DE LOURDES QUEIROZ
RECORRIDO(S) : JERUSA LUCAS CAMPOLINA E OUTROS
ADVOGADO : DR. REGINALDO LASMAR DE MORAES
RECORRIDO(S) : FAMUC - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO GUIMARÃES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - deixar de analisar a preliminar argüida, nos termos do § 2º, do art. 249 do CPC; II - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pela reclamada, exceção feita à reclamante Patrícia Rodrigues Diniz; III - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-553.743/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULISTA
ADVOGADO : DR. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-553.744/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
ADVOGADO : DR. AVANI MEDEIROS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO DE FARIAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-559.105/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CVRD - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-565.302/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ROBERTO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GENTIL MARTINS PEREZ
RECORRIDO(S) : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Somente se admite o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT ou ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da Constituição Federal. **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-575.671/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WAGNO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, Questão da Responsabilidade e Correção Monetária, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à questão da Responsabilidade e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.



EMENTA: RESPONSABILIDADE. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Constatase ter a Ferrovia Centro Atlântica S.A., quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos ex-empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448 da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do *trespasse* da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-576.634/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALCIDES BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe fora imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito ao dar as razões pelas quais negara provimento ao recurso de revista, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, sem que tal induza à absurda idéia de violação ao art. 5º, inciso XXXV e LV, da Constituição Federal, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, motivo pelo qual seria de rigor o apenamento da embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupá-la por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : RR-591.700/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, contrato de trabalho - nulidade, por ofensa ao art. 37, inc. II, da Constituição Federal, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e excluir da condenação os honorários advocatícios. Determina-se, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na justiça do trabalho continuam vigendo os termos do art. 14 da lei nº 5.584/70, que foi recepcionado pela Carta Magna. Assim sendo, apenas a hipossuficiência da reclamada não é suficiente para condenar a parte ao pagamento de honorários advocatícios. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-594.146/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : EMÍLIA MARIA BASÍLIO XAVIER
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário profissional - vinculação ao salário-mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para desvincular o salário do mínimo legal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - A questão da intertemporalidade do direito recorrido, que data de agosto de 1988, antes da promulgação da Constituição Federal/88, não foi discutida pelo Regional, restando, por conseguinte, preclusa, a teor do preconizado no Enunciado nº 297/TST. Não conheço. **SALÁRIO PROFISSIONAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** O salário mínimo profissional da Lei nº 4.950-A/66 não é aplicável aos servidores regidos pela CLT, por injunção do disposto no art. 169 e incisos da Constituição Federal. Isso em razão da incompatibilidade da correção automática do salário profissional, vinculado ao salário mínimo, com a exigência constitucional de a concessão de qualquer vantagem aos servidores ser precedida de autorização em lei, mediante prévia dotação orçamentária. Recurso provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Inviável o cotejo de teses, ante a ausência do devido prequestionamento da matéria no Regional, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-607.262/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : NILSON ANTÔNIO PAIXÃO
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Inconfundível a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional com a má-apreciação do contexto probatório, deslize suscetível apenas de induzir à idéia de erro de julgamento. **VIOLAÇÃO AOS ARTS. 818 DA CLT E 333, INCISO I, DO CPC, E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 338 DO TST.** Incontrastável o acórdão recorrido que decidira haver o reclamante demonstrado o fato constitutivo do seu direito (art. 333, inciso I, do CPC), enquanto o reclamado não se desincumbira desse mister quanto ao fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. **BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA.** Diante das provas coligidas aos autos, concluiu o Colegiado de origem haver o reclamante demonstrado o fato constitutivo do seu direito (art. 333, inciso I, do CPC), enquanto que o reclamado não se desincumbira desse mister (art. 333, inciso II, do CPC), deferindo as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, independentemente da apresentação dos cartões-de-ponto, já que a defesa do reclamado está embasada no exercício do cargo de confiança. **ABONO DE FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO.** Segundo o Enunciado nº 126 do TST, é incabível o reexame dos fatos e provas em sede de revista, uma vez que a decisão regional encontra-se amparada exclusivamente em matéria fática, cujo exame está restrito ao âmbito do Tribunal Regional. Revista integralmente não conhecida.

PROCESSO : RR-610.685/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JANIVALDO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-614.214/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : EDNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CUNHA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-620.408/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO FREIRE MOREIRA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO VIEIRA PERETE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista sem condições de se aferir seu respectivo preparo (artigo 896, § 5º, da CLT).

PROCESSO : RR-620.409/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRIDO(S) : MARCELO DE LUCCA VIEIRA
ADVOGADO : DR. LEVI CARLOS FRANGIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DATA DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. Não se conhece de Recurso de Revista sem condições de aferir sobre sua tempestividade, tendo em vista o protocolo ilegível (artigo 896, § 5º, da CLT).

PROCESSO : RR-621.032/2000.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
PROCURADORA : DRA. MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. Prescrição. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26.08.99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, portanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-625.486/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ESTABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INAPLICABILIDADE. A estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, inserido em seção cujos preceitos referem-se especificamente aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, destina-se não só aos servidores públicos, também denominados funcionários públicos, submetidos ao regime estatutário, e investidos em cargos públicos criados por lei, que lhes confere denominação própria, define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração, como também aos empregados públicos. Realmente, o Supremo Tribunal Federal veio de consagrar a tese de que o servidor-empregado, contratado após prévia aprovação em concurso público, independentemente de ser optante pelo FGTS, goza de estabilidade do art. 41 da Constituição Federal, beneficiando-se assim do direito de, somente após regular apuração de falta que lhe seja imputada, ser dispensado por justa causa, quando seu empregador é a administração pública direta, autárquica ou fundacional. A hipótese, em exame, no entanto, como já assinalado, é de empregado que prestou serviços à empresa de economia mista, daí porque a relação jurídica não encontra abrigo no art. 41 da Constituição Federal, mas, sim, no art. 173, na CLT e Legislação Complementar. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-627.073/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA GORDILHO PESOA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO HENRIQUE COSTA BRAGA
ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria em relação à qual o acórdão recorrido haja emitido juízo explícito. Em caso de omissão, portanto, cabe à parte interessada instar o órgão julgador a se manifestar, pela via dos embargos de declaração, sob pena de aplicação do óbice previsto no Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-630.778/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA E SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. É cediço que o juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, enfocar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação dos acórdãos regionais constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado se manifestou explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá dedilhadas, que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento. Desse modo, assentado o fato inconcusso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócuo - pelo prisma articulado pelo recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz a ter inquinado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-630.783/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : OCENIR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO RIBAS PASSOS
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MAGATON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-632.838/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

Redator designado : Min. Ives Gandra Martins Filho

RECORRENTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. LUCIA MARIA CRUZ SOUZA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 458, II, do CPC, 832 da CLT, e 93, IX, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise especificamente os embargos declaratórios, como entender de direito. Sobrestado o exame do outro tema constante do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.
EMENTA: NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se a negativa de prestação jurisdicional quando o TRT é provocado, por meio de embargos declaratórios, a manifestar-se sobre aspecto fático ventilado no recurso ordinário, o qual não teria sido levado em consideração no julgamento, tendo em vista que o TST não pode reexaminar a prova dos autos, consoante a orientação perfilhada pela Súmula nº 126. Por outro lado, a ausência de pronunciamento explícito sobre o tema implica a preclusão cogitada pela Súmula nº 297 do TST. Daí a necessidade de o Tribunal Regional esquadriñar toda a matéria fática, de modo a possibilitar ao TST emprestar o correto enquadramento jurídico aos fatos, sem a necessidade de reexaminá-los. Revista provida.

PROCESSO : RR-634.930/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DAS CHAGAS DELGADO
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTRATO LABORAL. FORMAÇÃO DO VÍNCULO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-641.645/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inservível a alegação de afronta ao art. 5º, inc. XXXV e LV, a embasar a suscitada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em virtude de estar o conhecimento dessa preliminar atrelado às violações aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT, ou 93, IX, da Constituição Federal, conforme Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI. Avulta a inocuidade, também, dos arestos trazidos para confronto, bem como da suscitada contrariedade a Enunciados deste Tribunal, tendo em vista que a preliminar irrogada o deve ser necessariamente à guisa de ofensa a dispositivo de lei, visto que eventuais julgados colacionados só são inteligíveis dentro do respectivo contexto probatório em que foram proferidos, impedindo esta Corte de firmar posição conclusiva sobre a sua especificidade. Recurso de revista não conhecido. **DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Indiscernível a propalada violação ao art. 37 da Constituição Federal, pois além de os recorrentes não especificarem os incisos que entendem vulnerados, cuja errônea torna-se incogitável que o teria sido em relação a todos os itens do dispositivo invocado, extrai-se, também, que diversamente de afrontar as assertivas emanadas do *caput* e inciso II do art. 37, o Regional prestou-lhes plena vigência quando da aplicação dos princípios inerentes à atividade pública e do entendimento da necessidade de atendimento dos requisitos seletivos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-645.419/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : DEUSEDIR PINTO
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 296 E 23 DO TST. Convém registrar o fato constrangedor de o acórdão recorrido não ter identificado a origem das horas extras, se o seriam pelo excedimento da jornada convencional ou pelo extrapolamento da jornada de 6 horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Esse deslize, não reparado na decisão que julgou os embargos de declaração de fls. 372/373, impede em princípio uma consciente tomada de posição do Tribunal em torno da especificidade dos arestos trazidos à colação, o bastante para descredenciar o Recurso à sua cognição. Mas relevando a circunstância de o Recorrente não ter suscitado preliminar de negativa de prestação jurisdicional, insuscetível aliás de o ser de ofício pela Corte, e supondo que a controvérsia envolvesse efetivamente a validade da ampliação da jornada reduzida de que trata o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição, pactuada em acordo de que participara o SINTIEMA, ainda assim não se vislumbra a pretendida especificidade dos arestos trazidos a confronto, a teor dos Enunciados 296 e 23 do TST. Isso em razão de as premissas fáticas, pelas quais o Regional convalidara o que fora acertado nos acordos coletivos firmados entre a Reclamada e o SINTIEMA, não terem sido enfocadas nos arestos trazidos à colação, mesmo os proferidos em casos que se imagina sejam idênticos aos dos autos.

PROCESSO : RR-647.511/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE

ADVOGADO : DR. TEREZINHA ALVES DE MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : YARA PINTO BANDEIRA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para desvincular o salário do mínimo legal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PISO SALARIAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. O STF vem pacificando sua jurisprudência no sentido de ser inconstitucional qualquer Lei Estadual ou Municipal que vincule a remuneração do servidor público ao salário mínimo ou a outro índice federal. Isso em razão da incompatibilidade da correção automática do salário profissional, vinculado ao salário mínimo, com a exigência constitucional de a concessão de qualquer vantagem aos servidores ser precedida de autorização em lei, mediante prévia dotação orçamentária. Recurso provido.

PROCESSO : RR-654.445/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOÃO DAMASCENO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRE-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Não tendo o acórdão regional se reportado às alegadas violações de lei federal, bem como à contrariedade a enunciado, apesar de instado a fazê-lo nos embargos declaratórios, seria de rigor suscitar na revista a preliminar de negativa da prestação ju-

risdicional, da qual o Tribunal não pode conhecer de ofício. **RE-DUÇÃO SALARIAL** - Não tendo sido indicado preceito de lei ou constitucional, tampouco, divergência jurisprudencial, o recurso encontra-se desfundamentado. **INADIMPLÊNCIA** - Uma vez que a matéria não foi objeto de exame pelo Regional, até porque não foi ventilada no recurso ordinário, trata-se de inovação à lide. **BIÊNIOS - DIFERENÇAS** - A questão foi decidida pelo Regional em consonância com o Enunciado nº 294 do TST, assim sendo, não há falar em especificidade da divergência trazida a confronto. Recurso não integralmente conhecido.

PROCESSO : RR-659.490/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES

ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

RECORRIDO(S) : MÁRIO PATRÍCIO DE ARRUDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à incorporação de conteúdo de acordo coletivo, mas conhecer quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: ACORDO COLETIVO. CONTEÚDO. INCORPORAÇÃO. Verifica-se do acórdão recorrido que o Regional se limitou a ressaltar ser válida a incorporação de conteúdo do acordo coletivo vigente ao tempo da Lei nº 8.542/92, em virtude de o STF ter suspenso, por liminar, a revogação da mesma por Medida Provisória, sem explicitar, contudo, o tempo de eficácia da norma coletiva, mesmo depois de interpostos embargos de declaração, inviabilizando a possibilidade de o Tribunal aquilatar a violação dos artigos 613, II e 614, § 2º, da CLT, da contrariedade ao Enunciado nº 277 e da higidez dos arestos trazidos à colação, a teor do Enunciado nº 297. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70** - Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-662.883/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : ANA MARIA ALÃO DO COUTO

ADVOGADO : DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-662.884/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ORLANDO LUIZ AZAMBUJA

ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade deve incidir no cálculo das horas extras, uma vez que, mesmo em jornada suplementar, mantêm-se inalteradas as condições de risco a que se expõe o trabalhador. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-666.021/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL

RECORRIDO(S) : JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão, da condenação, das férias vencidas com o acréscimo de um terço, do décimo-terceiro salário e do FGTS; conhecê-lo no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere nenhum direito ou garantia, por isso que é devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto é impossível a devolução do empregado ao *status quo ante*. Na hipótese dos autos, o Colegiado de origem determinou o pagamento de diferença salarial calculada entre o salário efetivamente pago e o salário mínimo legal, direito assegurado no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Revista conhecida e parcialmente provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-666.733/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
RECORRIDO(S) : ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

Obs.: Em face do ATO GDGCJ.GP nº 659/2000, os processos cujo relator era o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos passaram a ser de responsabilidade da Exma. Juíza Beatriz Brun Goldschmidt.

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO : AIRR-651867/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/12/00, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AGRÍCOLA COBAGE LTDA.
ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO : AIRR-670039/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/12/00, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES THOMÉ
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO : AIRR- 671697/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/12/00, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROMAN MOLINA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 2000.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AI - 682683 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL GERAL DE SANTA QUIETRIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ZÉLIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 559206 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 559207/1999-0

AGRAVANTE(S) : ESMAEL MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
PROCESSO : AIRR - 577570 / 1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 577571/1999-8

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
PROCESSO : AIRR - 582180 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 582181/1999-6

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). INGRID NEUMITZ
AGRAVADO(S) : SANTA PECETE E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 600694 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 600695/1999-0

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO NANI
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : AIRR - 622546 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 622547/2000-3

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIÃ FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 640207 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO

AGRAVADO(S) : DOMINGOS FONSECA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

PROCESSO : AIRR - 646093 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 646094/2000-8

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EGMON GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 646848 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALTAMIR DAS CHAGAS MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

PROCESSO : AIRR - 649291 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : METALBASA - METALÚRGICA DA BAHIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA

AGRAVADO(S) : BENEDITO BONFIM PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE

PROCESSO : AIRR - 652019 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : GASPAR TEODORO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). EDNALDO AMARAL PESSOA

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA USIPA

ADVOGADO : DR(A). EMANUEL PAULO ROCHA

PROCESSO : AIRR - 652302 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCURADOR : DR(A). JOÃO BOSCO GIARDINI

AGRAVADO(S) : PETRÔNIO DE BARROS E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : AIRR - 656110 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : JOÃO MARQUES

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 656758 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU

ADVOGADO : DR(A). PAULO NÉLIO REZENDE

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CIRIACO NETO

ADVOGADA : DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES

PROCESSO : AIRR - 656786 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO

AGRAVADO(S) : FÁTIMA GARCIA TOLEDO GIMENES

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA APARECIDA MATHIAS

PROCESSO : AIRR - 662629 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO

AGRAVADO(S) : OVÍDIO LAGE LOPES RESENDE

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 663583 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS

ADVOGADO : DR(A). LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS

AGRAVADO(S) : SALVIANO AFONSO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAETANO MUZZI



PROCESSO : AIRR - 665707 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674197 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 679496 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : JOSEFA RITA DA SILVA PATRÍCIO	AGRAVADO(S) : RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCELLUS FABIUS RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 668538 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAMARA TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 680674 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELAINY CÁSSIA DE MOURA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLAUDECIR ROZA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 676475 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTEELHO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO FININVEST S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO SALES PONTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE BRUGNOLO
PROCESSO : AIRR - 668826 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSUELO DE SOUZA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 680699 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 676500 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MÔNICA RIBEIRO BONESI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S) : REGINALDO NUNES ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR - 670285 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS ROCHA SILVA	PROCESSO : AIRR - 680706 / 2000-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GUY FURTADO DE ANDRADE	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	PROCESSO : AIRR - 677324 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
PROCURADOR : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALMIR DIP
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO BORGES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 670540 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LARISSA SEMBAI SERENATO	PROCESSO : AIRR - 680708 / 2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). GELSON LUIS CHAICOSKI	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA IRATI LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	PROCESSO : AIRR - 677349 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR DIP
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : VALDEMAR BENEDETTI HERMENE-GILDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES GALVÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 670909 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 680718 / 2000-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAZIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO : DR(A). LINO ALBERTO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	PROCESSO : AIRR - 678507 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA LÚCIA SILVA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO : AIRR - 671633 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	PROCESSO : AIRR - 680719 / 2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : IDEVALDO CORDEIRO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO	PROCESSO : AIRR - 679104 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA FLORES DOS REIS	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EUDALDO GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 671643 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERALDO MOTTA-PACCA	PROCESSO : AIRR - 680724 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : WALMERE ANDRADE LOURENÇO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO AFONSO DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 679168 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CHIDAMBARAM CHIDAMBARAM
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO M. V. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
PROCESSO : AIRR - 672140 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO SILVA	PROCESSO : AIRR - 680725 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	PROCESSO : AIRR - 679176 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DANIELE PALMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HAMILTON GOES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS PINTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JULIANO TACCA
PROCESSO : AIRR - 672196 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AURÉLIO CARNEIRO DA SILVA	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS		
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		
AGRAVADO(S) : RAMON GAIA SANTANA		
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH FERNANDES		



PROCESSO	: AIRR - 680950 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682922 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683337 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GERALDO LUIZ FILHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO MOURA SALES
ADVOGADO	: DR(A). ELAINE APARECIDA GUARATI	ADVOGADO	: DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GENARO CÉSAR ALOE
PROCESSO	: AIRR - 681105 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682988 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683338 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: MARIA PATRÍCIA DIAS SWESERN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO PANTOJA CHAMON E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOÃO FIGUEIREDO DE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 681210 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682989 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683906 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ FRANÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAJOTTO MACHADO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO SILVA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA XERFAN	ADVOGADO	: DR(A). VALCINIR VULCANI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON GALVÃO VERÇOSA	PROCESSO	: AIRR - 683911 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681241 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682992 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: SHIRLEY APARECIDA ZAPPIA DE SANTANA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FELIPE MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL WATANABE E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO	: DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 683912 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681827 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682994 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: AZIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). RIÉDSON ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIEL BALFOUR LEVY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO GRANDE
AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGOSSO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 683921 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 682020 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683237 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MAXIFORJA S.A. FORJARIA E METALURGIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTÁ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PINTO LAPA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	AGRAVADO(S)	: VÂNIA MARGARETE KNOPF
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS	AGRAVADO(S)	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 682240 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683245 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 684034 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	ADVOGADA	: DR(A). JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	AGRAVANTE(S)	: VICENTE PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO COIMBRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO LOURENÇO FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL JOSÉ LANZA
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
PROCESSO	: AIRR - 682269 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683326 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 684049 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DANGREMON	ADVOGADA	: DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI	AGRAVANTE(S)	: VICENTE PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CREUZA CÂNDIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL JOSÉ LANZA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
PROCESSO	: AIRR - 682557 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682557 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 684054 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI	AGRAVANTE(S)	: DENTAL PEGASUS LTDA.
AGRAVADO(S)	: VILSON DE SOUZA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CREUZA CÂNDIDO RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S)	: NILTON BOTELHO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 682629 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682629 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ				
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIDNEY ANZOLIN				
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE				



PROCESSO : AIRR - 684062 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685741 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686535 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). ROGER CARVALHO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : SIZENANDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALÁ FERNANDES BACELETE	AGRAVADO(S) : EZEQUIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). TARQUINIO GARCIA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO
PROCESSO : AIRR - 684073 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685742 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686536 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SERRA VERDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO FLAT SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SERGIO GONTIJO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LUSIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS DUQUE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA AMARO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ.
PROCESSO : AIRR - 685161 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685746 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686538 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSIMAR NICOLAU DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SICOW PACKAGE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEADOR MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	AGRAVADO(S) : VALDECI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MODESTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILSON LUÍS FARES
PROCESSO : AIRR - 685167 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685750 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686540 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VAIORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL.
AGRAVADO(S) : CARLINDO GOMES DA LUZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO : AIRR - 685168 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685825 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686544 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S) : HIBORN DO BRASIL S.A. PRODUTOS INFANTIS E DO LAR	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIELA RESENDE MOURA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO : HIGINO LEMOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : HÉLIO ESTEVES DE SALLES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO SOARES MOTA	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES MATTÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SALLES
PROCESSO : AIRR - 685179 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686018 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686553 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEMAN CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : OSIRES RENÉ NADER	AGRAVADO(S) : POLICÍANICA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VITAL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
PROCESSO : AIRR - 685184 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686309 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686764 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA CALDAS LOPES	AGRAVADO(S) : AMARILDO DOS REIS	AGRAVADO(S) : PAULO SILVA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO MALDONADO
PROCESSO : AIRR - 685293 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686521 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CORREDEIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 686775 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ACÉLIO DIAS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ALMERINDA DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MALDONADO MALDONADO
ADVOGADO : DR(A). DAURO LESNIK	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
PROCESSO : AIRR - 685724 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 686522 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS NOVA DOSE LTDA.
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 686922 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BRITO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SENA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
PROCESSO : AIRR - 685738 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 686523 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
AGRAVADO(S) : ANADIR MARCELO DOROTÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S) : VALDIONOR JOSÉ ALVES	
	ADVOGADO : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	



PROCESSO	: AIRR - 687092 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691135 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 290874 / 1996-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO FONTE S. A.	AGRAVANTE(S)	: WAGNER APARECIDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SIMONE KESTELMAN	AGRAVADO(S)	: SIDNEI ALONSO FILHO	RECORRIDO(S)	: PAULO ORLANDO ALVARENGA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	AGRAVADO(S)	: GENUÍNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 687096 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692429 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 294896 / 1996-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). GISELE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: KLEBER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VILMA FERREIRA DOS SANTOS PAULA	RECORRIDO(S)	: NILSON MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER
PROCESSO	: AIRR - 687098 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692431 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 329939 / 1996-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ALTINO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EUNICE ANDRÉA FRANCISCA VALENTE DA COSTA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: NAKATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES ERVIN DREHMER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	PROCESSO	: AIRR - 692631 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO
PROCESSO	: AIRR - 687432 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: EDUARDO GALHARDO E OUTRO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUILMARÊS	PROCESSO	: RR - 346137 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVADO(S)	: MARIA ESTELA PRISCO VIANA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO DINIZ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	RECORRENTE(S)	: CONCELENA MARIA PRUDÊNCIO MATIAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 693472 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO	: AIRR - 690029 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). DANIELA BAHIENSE	PROCESSO	: RR - 363178 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: DIVA MOURA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ELIANA APARECIDA ALVES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRÓ MARTINS	RECORRENTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDMAR PERUSSO	PROCESSO	: AIRR - 693473 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
PROCESSO	: AIRR - 690044 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LUIZ PAIXÃO DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARCOS EDUARDO P. BOMFIM	PROCESSO	: RR - 363346 / 1997-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NELTO LUIZ RENZETTI	ADVOGADA	: RAIMUNDO GONÇALVES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: CREUSA ROCCATO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	RECORRENTE(S)	: DIVEMO S.A. - DISTRIBUIDORA POTTIGUAR DE VEÍCULOS E MOTORES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	PROCESSO	: AIRR - 693489 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUGO VICTOR GUILMARÊS NETO
PROCESSO	: AIRR - 690526 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: KERGINALDO CAVALCANTE
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE
AGRAVANTE(S)	: IGREJINHA CONVENIÊNCIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARCOS EDUARDO P. BOMFIM	PROCESSO	: RR - 363513 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA MACHADO GUILMARÊS	ADVOGADO	: RAIMUNDO GONÇALVES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: ÉRICA DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RAUL NARA FUNES	PROCESSO	: AIRR - 693489 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ELOIR JOSÉ MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 690689 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GRECO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	PROCESSO	: RR - 364761 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOEL DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARIA BERNADETE DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MARCHESINI SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	PROCESSO	: AC - 676914 / 2000-2	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: DR(A). HILLAS MARIANTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO PINHAL
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AUTOR(A)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). HILLAS MARIANTE	ADVOGADO	: DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO	PROCESSO	: RR - 364767 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 690703 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	REU	: DANÚSIO CORDEIRO STUDART GURGEL	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANA CELINA MONTES STUDART GURGEL DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ANA CELINA MONTES STUDART GURGEL DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ALVES	PROCESSO	: RR - 289606 / 1996-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WIVER JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EVANI SANTOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ELI EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR - 364825 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 691054 / 2000-4 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ACHILLES MATTINZZI VIEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	ADVOGADO	: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: CAFÉ JOCKEI GUANABARA LTDA.



PROCESSO : RR - 365063 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 366733 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 370013 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÁLVIO SANTOS COSTA E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÉA SEABRA A. LE GARGASSON	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRIDO(S) : GÉRSON DA SILVA VIEIRA	RECORRIDO(S) : LINDINALVA BERNARDO JACINTO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 370279 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 365131 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 366891 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : MARISTELA PEREIRA REGOLIN	RECORRENTE(S) : USSAF CECÍLIO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	RECORRIDO(S) : LUCIMEIRE DE FÁTIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	PROCESSO : RR - 370729 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 365693 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 366914 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : AURINALDO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : JAIME GODINHO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE
RECORRIDO(S) : MARILDA CRISTINA DE MIRANDA CHEDE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTE-NEGRO BURGOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE PRALONS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO	PROCESSO : RR - 371790 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 365710 / 1997-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 366916 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ENOLY SCHERER BECKER	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S) : AFONSO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DALMO SOARES LORA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO : RR - 371916 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA SERRA	PROCESSO : RR - 367124 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCURADOR : DR(A). ANABELA GALVÃO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : LAURECI DIAS PEREIRA
PROCESSO : RR - 366126 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
RECORRENTE(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GOMES DE CASTRO	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 369265 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 372153 / 1997-1 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO : RR - 366229 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADORA : DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRIDO(S) : SÉRGIO RICARDO DE LIMA SEIXAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR LUIZ PALONI
RECORRIDO(S) : EDELEUZA MENEZES	PROCESSO : RR - 369270 / 1997-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRAÍDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJ NAKASHIMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). AMAURY ADÃO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 366230 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 372636 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE LIMA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DO PILAR	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO	ADVOGADA : DR(A). JURACY COSTA DA SILVA
PROCESSO : RR - 366237 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 369582 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIÓGENES HEBE DA SILVA CARVALHO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RR - 372651 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : EDELEUZA MENEZES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BRAZ NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJ NAKASHIMA	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). JORGINA TACHARD
PROCESSO : RR - 366230 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 369723 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILERINA DE SOUZA SANTOS
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO GUSTAVO LIMA WAGNER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMACAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). DILSON LUIZ ALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DO PILAR	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE ABREU	PROCESSO : RR - 372672 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TOREZANI	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 366237 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO		RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR(A). JOÃO HORTMANN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARINGÁ		RECORRIDO(S) : DORMANDO GONÇALVES DE FARIAS
ADVOGADA : DR(A). NOEME FRANCISCO SIQUEIRA		ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
RECORRIDO(S) : MARLENE DE FRANÇA FORASTIERI		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANHOLER		
PROCESSO : RR - 366727 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)		
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PROCURADOR : DR(A). TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA		
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES		
RECORRIDO(S) : REGINA GLÓRIA SILVA JORGE MUSSI E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY DE HOLLANDA GOMES		



PROCESSO	: RR - 372749 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376682 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379470 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ADILSON CARLOS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: R. C. HOTÉIS E TURISMO S.A.	RECORRENTE(S)	: HEIKO HUMANN E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: RANGEL OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA VIVIANI MUSCHITZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MUNIZ LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
PROCESSO	: RR - 372785 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376684 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CIRINEU ROBERTO PEDROSO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 379481 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: MUNDO DOS ROLAMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ELFI ULHMANN	RECORRIDO(S)	: LAURA GUIMARÃES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILSON FRANCISCO STAIN-SACK	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR BARROS	RECORRIDO(S)	: ADELMO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 372906 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376853 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 379965 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S)	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
RECORRIDO(S)	: ÉDSON LEITE BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VANDERLEI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO FERREIRA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO WINNIK	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 372959 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376868 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 381431 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL DO IVAÍ LTDA.	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ROBERTO PERICO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: JAURI PAULO NUNES
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH DE PAULA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE SANTILI	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: RR - 373493 / 1997-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376995 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). YASSODARA CAOMOZZATO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 381556 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARABÁ REFRIGERANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO RABELLO SORIANO DE MELO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
RECORRIDO(S)	: ARNESTO BATISTA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACK
ADVOGADA	: DR(A). AURENICE PINHEIRO BOTE-LHO	ADVOGADA	: DR(A). CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA PUREZA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 374819 / 1997-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA GIZALDA BARBOSA LINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ENIO FERRAZ RAMOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MACEDO DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 381639 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: M.V.T. PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 377563 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MILTON DE BRITO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALBERTINO DE SOUZA FILHO	RECORRENTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: ANDREIA DA SILVA DALTOE DOS ANJOS
PROCESSO	: RR - 375600 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTANIL SILVA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO INÊS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
RECORRENTE(S)	: WALTER LÚCIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 377635 / 1997-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ BITTENCOURT JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 383807 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: RR - 375655 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA FLÁVIA SILVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA MARZULLO ÁGUILAR
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MACHADO
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO	ADVOGADA	: DR(A). ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ JUNIOR DE LIMA	PROCESSO	: RR - 384086 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CILEIDE TORRES DE HOLANDA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RIBEIRO DAS CHAGAS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). PÉRICLES DE MORAES E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
PROCESSO	: RR - 375743 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377640 / 1997-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: JAIME DOS SANTOS NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: LÁZARO EGÍDIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR PACHECO DE GOIS
ADVOGADO	: DR(A). ERIK OSWALDO VON EYE	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCESSO	: RR - 385055 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIÓ X LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TOUROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR FREITAS MOTTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA
		ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO



PROCESSO : RR - 385991 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 388557 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 396487 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRENTE(S) : LEONOR NAZARÉ MONTEIRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : REGINALDO CELESTINO	RECORRIDO(S) : JOZIVAL GOMES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE ARAUJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 390003 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 396842 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 387317 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : IDAIR TOMAZ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CICERO MUNIZ FLORENCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : FÁBIO ADAM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELOÍSA SILVÉRIO
ADVOGADA : DR(A). YARA MARIA DE CASTRO SILVA	PROCESSO : RR - 391905 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 399303 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO MATEUS DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	RECORRENTE(S) : ELDES SOARES CUNHA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULETE GINZBARG	PROCURADOR : DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
ADVOGADO : DR(A). INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARAGEM CAMPO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRINA ANTONIA DE AGUIAR
PROCESSO : RR - 387386 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALDYR NIEMEYER FILHO	ADVOGADO : DR(A). HERBERT FREIRE DE MENEZES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 392286 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JANAÚBA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LAHYRE SANTOS SOUZA
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 399319 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDEMAR GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA	PROCESSO : RR - 392391 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELE DO NASCIMENTO SOUZA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : EDISON MATIAS DA SILVA
PROCESSO : RR - 387387 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLAUDOMIRO FERREIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO	PROCESSO : RR - 400167 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DUARTE DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 393322 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILVAN DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	RECORRENTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO BATISTA MARROCOS	ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME	RECORRIDO(S) : ORLANDO NASCIMENTO DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 387421 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONALDO NUNES DE SANTANA	ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES	PROCESSO : RR - 400296 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : RR - 394830 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEiredo SILVA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DIAS
PROCESSO : RR - 388369 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MIGUEL RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LEVI ESTEVES DA SILVA
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CARLOS TRINDADE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PESCADOR
RECORRENTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO : RR - 396310 / 1997-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 401091 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO CABRAL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN	PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA MORENO SAMPAIO E OUTROS
PROCESSO : RR - 388450 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE SALES MATOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRIDO(S) : NATANAEL VIRGÍNIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : RR - 396311 / 1997-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 403439 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE ASSIS NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CÉLIA MARTINS DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : RR - 388507 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MACEDO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO GERALDA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	
RECORRIDO(S) : IRACI DE NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 396479 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	
	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	
	RECORRIDO(S) : ADELINO DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	



PROCESSO	: RR - 404633 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 408315 / 1997-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 412806 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRA.
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTYANE MONTEIRO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA BLANC GAIDEX
RECORRIDO(S)	: JUAREZ MARQUES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: MARIA IZALDE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA LISBÃO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MANHOLER	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO
PROCESSO	: RR - 405112 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÍBA	PROCESSO	: RR - 412807 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARIA DO ESPÍRITO SANTO CUNHA	PROCESSO	: RR - 408317 / 1997-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: DIAS CORRÊA E VAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO VILLELA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADA	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK
PROCESSO	: RR - 405192 / 1997-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM NERES NETO	PROCESSO	: RR - 414262 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ DIÓGENES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA CELI LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). WELBERT MARINHO ACCIOLY	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GENES FERNANDO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: MARIA SÔNIA PEREIRA DE MENEZES	PROCESSO	: RR - 410097 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA
PROCESSO	: RR - 405805 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 414890 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA SANTOS ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S)	: LUIZ PEDRO BOM NETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MEDITSCH
ADVOGADA	: DR(A). DALVA DILMARA RIBAS	PROCURADOR	: DR(A). JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: RR - 406653 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410098 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 415008 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: EVANDRO MORAES DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). CLAUDETE MARTINS GERMANO	PROCURADORA	: DR(A). VERA REGINA DELLA POZZA REIS	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: SUZANA BEATRIZ MORAES MACHADO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DANTAS DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
PROCESSO	: RR - 406981 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS	PROCESSO	: RR - 415089 / 1998-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUÍS STUEPP CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: RR - 410366 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: IVANI RIBEIRO DOS ANJOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S)	: MARIA DILMA ALVES E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA BENGHI	ADVOGADO	: DR(A). PLÁCIDO ALVES SARAIVA
PROCESSO	: RR - 407007 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EDSON APARECIDO TINTI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD HARTMANN	ADVOGADO	: DR(A). JANDUÍ FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 415091 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 410425 / 1997-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: LUIZ FRANÇA E SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAMISON DE MOURA LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANACLETO AVELINO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO
PROCESSO	: RR - 407865 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). STENIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS	RECORRIDO(S)	: MANOEL XAVIER DE SOUSA FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 410478 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE MOREIRA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 415119 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: EDSON APARECIDO TINTI	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CÍCERA MARIA E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RICHARD HARTMANN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAMISON DE MOURA LIMA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	PROCESSO	: RR - 410425 / 1997-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DILMA ALVES E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PLÁCIDO ALVES SARAIVA
PROCESSO	: RR - 408180 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ANACLETO AVELINO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JANDUÍ FERNANDES
RECORRENTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: DR(A). STENIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS	PROCESSO	: RR - 415091 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: EUCLIDES SHIGUEIUKI SHIGUEOKA	RECORRIDO(S)	: ODAIR DO ROSÁRIO ALVES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LIZETE COELHO SIMONATO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
		PROCESSO	: RR - 412033 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
		RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S)	: MANOEL XAVIER DE SOUSA FILHO
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE MOREIRA DE LIMA
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ OTON DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 415119 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GONDIM FALCÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
				PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
				RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO
				RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL
				ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA MESQUITA



PROCESSO	: RR - 415120 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 417804 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 421658 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE MARIA BASSETTO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ FLORENCIO	RECORRIDO(S)	: HELENA DO PORTO GOMES	RECORRIDO(S)	: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES	PROCESSO	: RR - 417812 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 421699 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 415134 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MIRANDA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
RECORRIDO(S)	: RUBENS SEVERINO DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO DE FREITAS MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRIÊR ABREU	RECORRIDO(S)	: DURVAL ALVES ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: NILO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES
PROCESSO	: RR - 416042 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 417813 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423030 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ANTONINA GOÉS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CREMER S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: MAURO JOSÉ RIBAS	RECORRIDO(S)	: DANIEL BLASIVUS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ RIBAS	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO	: RR - 416279 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CO-DETINS	PROCESSO	: RR - 423038 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JORDÂNIA BARROS DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR - 417860 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S)	: ELOÍDES CARVALHO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RECORRIDO(S)	: IRENE DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS EDUARDO T. DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GOES
PROCESSO	: RR - 416294 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 417865 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423403 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGES	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA ELIAS DE BONFIM ALVES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). DALTIVIO ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: SILVIO RODRIGUES DE JESUS	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO	PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO	: DR(A). LEVI RODRIGUES VARELA
PROCESSO	: RR - 416295 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 417868 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RECORRENTE(S)	: ANSELMO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: RR - 423448 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA.	RECORRIDO(S)	: VALTER DIAS SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 416298 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 418610 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSINETE FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
RECORRIDO(S)	: ADRIANA EVA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: DANIEL LEANDRO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 423478 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA MARIA HERZER DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 416299 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 419225 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: BANCO CIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: ADAUTO SILVA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADO	: DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
RECORRIDO(S)	: JORGE PEDRO RABELO	RECORRIDO(S)	: NELY MARIA HEMMERLE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JAIR BARBOSA CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 416302 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 419372 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423484 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ARTEX S.A.	RECORRENTE(S)	: JANETE DA COSTA SANTANA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: OSVALDO FELISBINO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: SEVERINA PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO			RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
				ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO



PROCESSO	: RR - 424613 / 1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426926 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451204 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROQUE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: RONALDO RODRIGUES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ATALÉIA	RECORRIDO(S)	: WILTON BARREIROS
ADVOGADO	: DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ELIZA LOPES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ BARBOSA VALLE
PROCESSO	: RR - 425897 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO	PROCESSO	: RR - 454855 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 435321 / 1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	RECORRENTE(S)	: VILMA ALVES VAZ E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: JACINTHO ANTÔNIO BOTELHO FREIRE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR FERREIRA ALENCAR E OUTRO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO	: RR - 454913 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 425898 / 1998-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 436924 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE PAULA MACHADO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES SALAZAR	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA MEDEIROS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 462484 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAMISON DE MOURA LIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	PROCESSO	: RR - 437226 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALCINO DO AMARAL JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 426036 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: LISMAR LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO SCHULTZ
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE BARBOSA DA SILVA SANTANA	PROCESSO	: RR - 462493 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALOÍSIO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AMÂNCIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 437337 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RR - 426222 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: VALDETE DA SILVA MACENA	RECORRIDO(S)	: ALDETE FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CATAPANO NAVES	ADVOGADO	: DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE BISCOITOS TUPY S.A.	PROCESSO	: RR - 464553 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	ADVOGADA	: DR(A). IZABEL DE JESUS SANTANA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	PROCESSO	: RR - 442700 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ JAIRO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: JOÃO PAULO
PROCESSO	: RR - 426250 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LÚCIA DE SOUZA QUADROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENILDO NUNES DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 442704 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464817 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRIDO(S)	: MARIA DILMA SOARES	PROCURADOR	: DR(A). MARISA FALCÃO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE MARIA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MARIO DAVID FLURUCAVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO PEDRO MARINHO
PROCESSO	: RR - 426251 / 1998-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON POLISZUK
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 446187 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 465920 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FORMILINE S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO DE MATOS	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: AUGUSTA ARLETE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR(A). HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR - 449621 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 426314 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO		
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DINALVA MARTINS DE LUNA		
RECORRIDO(S)	: ZENAURA BRAZ E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES		
ADVOGADO	: DR(A). JAMISON DE MOURA LIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA				



PROCESSO : RR - 465922 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 468594 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 470249 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	RECORRENTE(S) : LISETÊ PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA GRACIETE DOS SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARÁIBA - EMATER/PB	RECORRIDO(S) : REGINA ALBINA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES
PROCESSO : RR - 465923 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 468596 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 470285 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEREZA PAULO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL	RECORRIDO(S) : GENÉSIO HENRIQUE DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELOHA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARY JOSÉ SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : RR - 465924 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ	PROCESSO : RR - 470291 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	PROCESSO : RR - 468598 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARIOTTI
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ATAÍDE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARACI VERA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : RR - 465925 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA RAMOS	PROCESSO : RR - 470365 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSIVAL PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE	ADVOGADO : DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO	PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : JOSENILDO SANTOS DA COSTA	PROCESSO : RR - 468599 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CASSEMIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES
PROCESSO : RR - 465927 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 470368 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	RECORRIDO(S) : ELICIANE PEREIRA DE MELO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE	ADVOGADO : DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : SANDRA JULIETA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI	RECORRIDO(S) : VLADIMIR RAFAEL BRASIL GALLATI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR	PROCESSO : RR - 469458 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE FREITAS REIS
PROCESSO : RR - 467764 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 474000 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRIDO(S) : CECÍLIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROSENO DE LIMA SOUSA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). WEBER JERÔNIMO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADOR : DR(A). ANDREA METNE ARNAUT	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ	PROCESSO : RR - 474211 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JAIRO ROQUE DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). SONIA PINHEIRO DA SILVA	PROCESSO : RR - 469459 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCESSO : RR - 467843 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARILENE MACEDO LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA	RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA DE LIMA TAVARES	PROCESSO : RR - 474215 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ORLI DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCESSO : RR - 467845 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO	PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 469461 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OSMAR DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 474221 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARTA LUIZA MAGALHÃES MENDES	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). DENIS XAVIER ALONSO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCESSO : RR - 468541 / 1998-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS	PROCURADOR : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA SANDRA CARLOS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	PROCESSO : RR - 470184 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 475125 / 1998-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IVANILDA PEREIRA GOMES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FELIPE RAMOS GOULART	RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). HELON VIANA MONTEIRO
	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S) : HIDEO SANO E OUTROS
	ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO HOLANDA FREITAS



PROCESSO	: RR - 475290 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 482038 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 497198 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADA	: DR(A). IRIS MARIA CAMPOS
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: AMAURY SILVA DE SENA
PROCURADOR	: DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MIRANDA ALVES
RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZA GONZAGA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 482039 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 497289 / 1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 475321 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO GUEDES CANAVARRO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ESPLANADA
ADVOGADO	: DR(A). ALDO QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LEONILDO MANGABEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE LIMA MELO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ	RECORRIDO(S)	: MARCOS PAULO SANTANA DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA DE LYRA	PROCESSO	: RR - 488593 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO
PROCESSO	: RR - 476749 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 498899 / 1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: DALMO UBIRATAN BONFIM SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: GIASA - GRAMANE INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DAISON CARVALHO FLORES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SEVERINO BENEDITO DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S)	: MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARCELO TORRES LOBO	ADVOGADA	: DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR BATISTA BRAGA	PROCESSO	: RR - 498952 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 481282 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 488856 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	RECORRENTE(S)	: CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER COTROFE	RECORRIDO(S)	: MARCOS SÉRGIO SANTANA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BRUNELLA	RECORRIDO(S)	: MARCELO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 488935 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 499564 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 481286 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LLOYDS BANK PLC
RECORRENTE(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: EDMILSON LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MÁRIO APARECIDO PAZZETTO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES CÉSAR PIRES NETO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	PROCESSO	: RR - 500224 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 481691 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVAM COELHO CARNEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 490274 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MÁRIO APARECIDO PAZZETTO E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	PROCURADOR	: DR(A). MARISA CASSIA BATISTA DE SÁ
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: SELMA CASTILHO VICTORINO E OUTROS
PROCESSO	: RR - 481691 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ F. RAMOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: BENEDITO RAMOS DE ARAUJO	PROCESSO	: RR - 500230 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCESSO	: RR - 491185 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: EDILSON GOMES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY LOPES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRIDO(S)	: LUZILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINHO GILVAZ
PROCURADOR	: DR(A). MARIA ARLINDA AYRES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS	PROCESSO	: RR - 500232 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 481693 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRIDO(S)	: LUZILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINHO GILVAZ
ADVOGADO	: DR(A). ILIDIO DO CARMO LOURES	RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS	PROCESSO	: RR - 500232 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO PRADO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 482030 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRIDO(S)	: MARCELO COUTINHO DE PINHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO
PROCURADOR	: DR(A). SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES	RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TEFÉ	PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		RECORRIDO(S)	: GILNEI ALBERTO BIASUS		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO		
		PROCESSO	: RR - 493340 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		



PROCESSO	: RR - 502978 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 503677 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 518714 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO VÁLIO
PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO DILY	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS AGUIAR
RECORRIDO(S)	: JAIRO FERREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA	PROCESSO	: RR - 520680 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALTAIR SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS BELGO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO	PROCESSO	: RR - 507395 / 1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
PROCESSO	: RR - 503017 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GEAN DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO	: RR - 520698 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: JOSEFA CÂNDIDO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 507406 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL PIO CHAVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	RECORRENTE(S)	: TECIDOS TITA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 503018 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ATILA RODRIGUES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ALVES ARRUDA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO COELHO DA SILVA PRIMO E OUTRO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 508088 / 1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SÉRGIO DANTAS LOPES
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 520704 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: RÁDIO MUNDIAL S.A.
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROSIMEIRE APARECIDA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TARGINO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB	RECORRIDO(S)	: ANTENOR DA SILVEIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 503019 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 509920 / 1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 520709 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN BRANDI	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: MÔNICA MARIA DE FARIAS MATOS	RECORRIDO(S)	: PEDRO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: DR(A). ÁRDSON SOARES PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: MANOEL ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARABIRA	PROCESSO	: RR - 513691 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 520710 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 503020 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO BARBOSA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: IRACY AMARANTE VENÂNCIO	PROCESSO	: RR - 515702 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MOYSES GARFINKEL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TACIMA	RECORRENTE(S)	: ONDALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO CARNEIRO LEÃO
ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA	PROCESSO	: RR - 524415 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 503021 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADJALMA ROSSATO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 516349 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CORNÉLIO JORGE YAMAUE
RECORRIDO(S)	: TELMA ALMEIDA CAVALCANTE SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADA	: DR(A). ANASTACIA D. ANDRADE GONDIM	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	PROCESSO	: RR - 536328 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OLIVEDOS	RECORRIDO(S)	: SIMONE MOEHLECKE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). MARTINHO CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 503638 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NORMEILIO GRAEBIN	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA	PROCESSO	: RR - 517436 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EUGÊNIO DE MELO FRANCO ABREU	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: LEONARDO MONÇÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MURILO CARDOSO OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE	PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	PROCESSO	: RR - 545737 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA DA FONSECA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ERMELINDO FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S)	: MARIA JULIETA BAHIA BORGES
		RECORRIDO(S)	: ALDILÉA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
		ADVOGADO	: DR(A). KARLA DRUCK AXELROD	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
				ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA NONATO



PROCESSO : RR - 559207 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 559206/1999-6
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S) : ESMAEL MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR - 577571 / 1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 577570/1999-4
RECORRENTE(S) : TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
PROCESSO : RR - 577914 / 1999-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARLOS RENATO PARREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PASINI NETO
PROCESSO : RR - 582181 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 582180/1999-2
RECORRENTE(S) : SANTA PECETE E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). INGRID NEUMITZ
PROCESSO : RR - 596980 / 1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CHARLES TIEGES
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
PROCESSO : RR - 599414 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). HERCÍLIO MOREIRA DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO TORRES
ADVOGADA : DR(A). WILMA OLIVEIRA ALVES
PROCESSO : RR - 600695 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 600694/1999-6
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO NANI
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 603202 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : PAULO VERMOVITSKY
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON
PROCESSO : RR - 603643 / 1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEXUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULETE PINHEIRO
PROCESSO : RR - 622547 / 2000-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 622546/2000-0
RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 623364 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCÍLIO VASCONCELOS ARUDA
ADVOGADO : DR(A). MARCONI TADEU BRANCO RAMOS
PROCESSO : RR - 627072 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDILSON BELINTANI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : BROTHER INTERNACIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN
PROCESSO : RR - 629387 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : VALDEMIRO ALVES DA MAIA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO : RR - 634846 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GLACI OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCURADOR : DR(A). MARIA LÚCIA COSTA
PROCESSO : RR - 635035 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALOYSIO SIMMER
ADVOGADO : DR(A). MAURO ORTIZ LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
PROCESSO : RR - 646094 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 646093/2000-4
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDO(S) : EGMON GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 657758 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
RECORRIDO(S) : ITATISMARA VALVERDE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO PACHECO DE JESUS
PROCESSO : RR - 666731 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA AGAPITO
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
PROCESSO : AG-RR - 390264 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
AGRAVADO(S) : CLARA LÚCIA DELAGE LEMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

PROCESSO : AG-RR - 441379 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
PROCESSO : AG-RR - 618057 / 1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : OSMIR MAXIMIANO
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO GRACELLI
PROCESSO : AG-AIRR - 656264 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : REINALDO SÉRGIO FELIPE
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AG-AC - 669973 / 2000-8
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-405.715/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 405716/1997.3
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : LUZIA CABRAL CAMARA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-441.090/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ADEMÁRIO DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONO
DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-450.982/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. QMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.



PROCESSO : AIRR-471.516/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : MILVA MOREIRA DIAS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Decisão interlocutória. Nega-se provimento ao Agravo, ante a incidência do Enunciado nº 214/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal.

PROCESSO : AIRR-484.386/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FRANZERES CORDONIZ
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não merece seguimento recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-484.602/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CÉSAR SOARES
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUIMARÃES GARRIDO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS - OBSERVÂNCIA. Necessária a autenticação das peças obrigatórias apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento, em atendimento ao disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-487.680/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto a viabilidade do processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-489.081/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ADOLMAR JOSÉ MACIEL
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABITAÇÃO - INTEGRAÇÃO. Estando a decisão regional em harmonia com o entendimento sufragado por orientação jurisprudencial desta Corte, o Recurso de Revista encontra óbice intransponível nos termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-491.698/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ARTENÍSIO RIBEIRO DE MARAFIGO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE - Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja apresentada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida (alínea "b" do art. 896 da CLT). Não restando configurada a divergência válida, bem como qualquer ofensa à literalidade dos preceitos apontados, merece ser confirmado o despacho denegatório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-496.652/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GABRIEL EDIVINO DA LUZ
ADVOGADO : DR. MILTON POLISZUK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo empregador, implica na responsabilidade subsidiária do prestador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-497.678/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDREIRAS CANTAREIRA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILTON ISOBATA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTIFICAÇÃO. "P RESUME-SE RECEBIDA A NOTIFICAÇÃO 48 HORAS DEPOIS DE SUA REGULAR EXPEDIÇÃO. O SEU NÃO-RECEBIMENTO OU A ENTREGA APÓS O DECURSO DESSE PRAZO CONSTITUEM ÔNUS DE PROVA DO DESTINATÁRIO." (E NUNCIADO Nº 016/TST). Existindo comprovante de recebimento da notificação de decisão, no qual consta a data real de tal recebimento, a presunção disposta no Enunciado nº 16 do TST resta elidida, não havendo, pois, como prevalecer, sendo intempestivo o Recurso Ordinário. Ante o exposto, não reunindo o Recurso de Revista as condições necessárias para o seu processamento, motivo não há, por igual, para o provimento do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-498.321/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
ADVOGADA : DRA. ROSA TOTH
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, inciso II, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-498.540/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ELOI SCAMBARA
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO MOMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-539.329/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : JESUÉ MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista pretende reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos. Incide o Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-550.559/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 550560/1999.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EPIFÂNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-559.116/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 559117/1999.9
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE PÁDUA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que embora fundados em omissão, a embargante pretende, na realidade, o reexame da matéria já discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AG-ED-AIRR-561.348/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS
PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉSAR MANHÃES DE ARAÚJO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO VIANA E OUTROS

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Embargos Declaratórios. As hipóteses para o seu cabimento são as previstas no artigo 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-582.725/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 582726/1999.0
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARLI FEITOSA GOMES
ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-591.576/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 591577/1999.6
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BRÁULIO GALHARDO BIAZON
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-594.393/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : RUTH GOMES
ADVOGADA : DRA. ANÉZIA FERRARI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO EMBARGADO. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência das imperfeições argüidas.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-618.312/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL QUEIROZ NEVES
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTONIO NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Embargos de Declaração subscritos por advogado substabelecido. Inexistência do mandato principal. Não conhecimento nos termos do Enunciado 164/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-618.600/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LEONILDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-625.826/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADA : DRA. ANTONIA ANTUNES QUEIROZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-625.890/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ECLEMAR MENEGHINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-626.201/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-626.577/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : VALDIR CABRAL DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MARCIA REGINA COVRE

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO EMBARGADO. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência das imperfeições argüidas.

PROCESSO : ED-AIRR-630.536/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-633.593/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : FÁBIA MARIA PAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-636.219/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE. FALTA DE EXIBIÇÃO DO TERMO ORIGINAL. NÃO-CONHECIMENTO. Embargos de Declaração interpostos através de fac-símile (Lei 9.800/99 (art. 2º)). Falta de apresentação dos originais. Não-conhecimento.

PROCESSO : ED-AIRR-636.263/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : LOURDES DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCELO DE PAULA CYPRIANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE. EXIBIÇÃO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Embargos de Declaração interpostos através de fac-símile. Originais apresentados fora do prazo concedido pela Lei 9.800/99 (art. 2º). Intempestividade reconhecida. não-conhecimento.

PROCESSO : ED-AIRR-637.231/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DARCI NICOLAU BRAGA CARVALHO
ADVOGADO : DR. EDISON LUÍS VICTÓRIO JAIQUES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-637.846/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LOURISTIDES ANDRADE
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-637.864/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FRANCIVALDO FRANCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-640.026/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO ALVES GROTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AILTON MISSANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Também não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão recorrido (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-641.231/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : NÁDIA REGINA DA SILVA COIMBRA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, ante a constatação de que não restaram configuradas as omissões apontadas pela embargante, na decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-641.280/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO
AGRAVADO(S) : SELMA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 297/TST.

PROCESSO : AIRR-641.285/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GILSON ROSA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A.
ADVOGADO : DR. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-642.211/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO OMAR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.039/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO CONHECIMENTO. Não merece seguimento recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.049/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRANDOLEZI E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo desprovido, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 360/TST.

PROCESSO : AG-AIRR-644.105/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MAURO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM OS FUNDAMENTOS NORTEADORES DO DESPACHO AGRAVADO. Quando a parte não consegue demover os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso, impõe-se a sua manutenção. Agravo Regimental conhecido e a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-644.113/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa
AGRAVADO(S) : JAIME FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que a agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.625/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALARCON AERTON FAUSTINO BALBINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA FALCÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo desprovido, porquanto não se vislumbra a viabilidade do processamento da Revista por ofensa de dispositivos de lei federal e da Carta Magna, por dissenso de teses ou, ainda, por contrariedade a Enunciado desta Corte.

PROCESSO : AIRR-646.697/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.802/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : NELSON PIRES ARRUDA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Não cabe em sede de recurso de revista, o exame de matéria sobre a qual o Regional não tenha adotado tese explícita a respeito. Assim, o tema contra o qual se insurge o recorrente deve, antes, ser prequestionado, sob pena de preclusão, consoante os termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.329/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : GERALDO MONTEIRO DE LEMOS
ADVOGADO : DR. EDEBURGES M. SOUZA DE MENDONÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRA SEMANAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XIII DA CF/88. Considerando-se que o art. 7º, XIII, da CF/88 não trata especificamente da possibilidade ou não da compensação de jornada além da semana de trabalho normal, não há como concluir pela afronta direta ao art. 7º, XIII, da CF/88. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.331/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ OLÍMPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES MAIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência coetada: 1) não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST) e 2) não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido (Enunciado 23/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.339/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : WALDY FELIX DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, a agravante não trasladou a procuração outorgada ao advogado do agravado (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.347/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÉO TRICCA
AGRAVADO(S) : ELPÍDIO MASSAROTTO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACIOTTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.

PROCESSO : AG-AIRR-651.409/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.876/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
PROCURADOR : DR. ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AGRAVO DE PETIÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DANO PROCESSUAL E ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.894/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA IDRANAZ LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SCHNEIDER NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO CONHECIMENTO. Não merece seguimento recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.047/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FREITAS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. Agravo não conhecido, porquanto ausente dos autos a cópia da procuração outorgada pela 2ª Agravada (C & C - Coordenação e Controle de Condomínios e Cooperativas LTDA.), peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-652.604/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RENILSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 362/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.526/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não merece seguimento recurso de revista desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.923/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : RICARDO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA
AGRAVADO(S) : ARI DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Deve ser desprovido agravo de instrumento em processo de execução quando, na Revista que busca processar, não restar demonstrada violação literal e direta a preceito constitucional, nos termos do § 2º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-654.936/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RONALDO ANDRADE PESTANA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DO CABO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, nem as violações a dispositivos constitucionais com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do artigo 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-656.295/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LOURENCETTI
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.845/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NATANAEL LOURENÇO SOARES
ADVOGADO : DR. ALCIDES DE ARAÚJO VALENÇA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.916/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.007/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUELI DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPERINI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-657.069/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : DAYSE MARIA MALAFAIA QUINTAN
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência da omissão argüida.

PROCESSO : AIRR-657.971/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AMAURI BUENO DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.985/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ARNALDO TURTELLI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto não se vislumbra a viabilidade do processamento da Revista com base na indicada violação de dispositivos de lei federal e da Carta Magna.

PROCESSO : AIRR-657.990/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO CREMONEZI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 337 desta Corte e, ainda, na alínea "a" do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-658.493/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARLOS SALOMÃO BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o Regional não examinou a matéria sob o enfoque trazido na revista, de acordo com o Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.707/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : RUTH MARIA GOMES BORRALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto não se viabiliza o processamento da Revista com base na indicada ofensa a dispositivos de lei federal ou da Carta Magna.

PROCESSO : AIRR-658.733/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DALVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ADVOGADO : DR. ÉLCIO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST e Enunciado de Súmula desta Corte (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT), e 2) a matéria não restou presquestionada sob o ângulo recorrido (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.151/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UGILSON NASCIMENTO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.158/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BONFINENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAPS
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : IRENO BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO : DR. ERIMÁ RIBEIRO RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.694/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA ANTUNES DE SOUZA GRACIE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.380/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : WALTER GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST e Enunciado de Súmula desta Corte (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT), e 2) a matéria não restar prequestionada sob o ângulo recorrido (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.390/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PEDRO SENTARO SHIOGA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO - FGTS - ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão do Regional acerca da matéria encontra-se em sintonia com Enunciado da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-661.494/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAJANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S) : MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional, hipótese que não restou comprovada no presente caso. Incidência obstativa do Enunciado nº 266/TST que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-661.561/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NICOMEDES DOS REIS SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de questão fático-probatória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.569/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.707/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S) : WLADIMIR SALES CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há possibilidade de aferição da tempestividade da petição de recurso de revista, quando ilegível na cópia trasladada a aposição do protocolo de origem. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.708/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.182/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VALDECI ABRANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO(S) : ISS SERVISYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.191/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GUSA S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR NOSSA SANT'ANA
AGRAVADO(S) : ORIOSVALDO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.194/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : RUBENS COSTA SILVA
ADVOGADO : DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto após o transcurso do oitídio legal previsto no artigo 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.299/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA STEIN BUBACH E OUTRAS
ADVOGADO : DR. GERALDO BAYER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando não configurada a apontada violação a dispositivo da Constituição da República relativamente à nulidade do acórdão recorrido, e a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da responsabilidade subsidiária dos entes públicos consagrada no Enunciado nº 331, item IV/TST (aplicação do óbice contido no artigo 896, §§ 4º e 5º da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.301/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZA MARIA DE CASTRO AUGUSTO ALVARENGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO - A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 como óbice ao apelo. Agravo A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-662.421/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA ROCHA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.422/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SEBSTIANA OLIVEIRA BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST e Enunciado de Súmula desta Corte (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST), e 2) a matéria não restar prequestionada sob o ângulo recorrido (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.424/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARLUCE RIBEIRO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST e Enunciado de Súmula desta Corte (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST), e 2) a matéria não restar prequestionada sob o ângulo recorrido (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.455/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA



DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.510/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA EDILZA XAVIER DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST e Enunciado de Súmula desta Corte (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT), e 2) a matéria não restar questionada sob o ângulo recorrido (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.512/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO - FGTS - ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão Regional acerca da matéria encontra-se em sintonia com Enunciado da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-662.513/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA COLAÇO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento do FGTS (Enunciado nº 362/TST). Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.660/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : CECÍLIA DE ANDRADE RESENDE E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE PACHECO A. DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - EXECUÇÃO - PREQUESTIONAMENTO E INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais tidos como violados (Enunciado 297/TST), mormente se a parte também não aponta qualquer violação constitucional quanto a um dos temas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.480/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALTAMIRA DA CUNHA PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO - A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 como óbice ao apelo. Agravo A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-663.482/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GERALDO RAMOS DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO E COMPETÊNCIA - A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 138 da SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 como óbice ao apelo. Agravo A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-663.484/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO E COMPETÊNCIA - A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 138 da SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 como óbice ao apelo. Agravo A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : AIRR-663.940/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 664378/2000.1
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADVOGADA : DRA. DALVA MARLI MENARIM
AGRAVADO(S) : VALDINEIA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO : DR. ROSANE LOYOLA BASSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.985/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPOLIS E BORBOREMA
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Tribunal Regional (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.237/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA KROLL PERCHES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NÃO CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Também não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.240/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENÇIONI
AGRAVADO(S) : OSEAS LINARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. AILTON CHIQUITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo desprovido, porquanto não se viabiliza o processamento da Revista seja por dissenso de teses seja por violação de dispositivos de lei federal e da Carta Magna.

PROCESSO : AIRR-664.378/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 663940/2000.5
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VALDINEIA DA SILVA PASSOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DALVA MARLI MENARIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.284/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE MARIA DE CARVALHO NATIVIDADE
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : ANA TEREZA DE CASTRO FARIA
ADVOGADO : DR. ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 quando o Regional profere decisão devidamente fundamentada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.761/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. VERSO E ANVERSO. Agravo não conhecido, porquanto não se encontra autenticada a cópia do despacho denegatório da Revista, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. No caso concreto, observa-se que referido documento foi trazido no anverso da fl. 99, que se encontra autenticada apenas no verso, onde consta a certidão de intimação do despacho supracitado. Ocorre que, nos termos do item IX da IN nº 16/99 desta Corte, as peças trasladadas devem conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso e no verso.

PROCESSO : AIRR-665.765/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional prolatada em embargos de declaração, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.212/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DURAFLORA S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON B DE BRITO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : APARECIDO NUNES COELHO
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO



DECISÃO: Unanimemente, sem divergência, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-666.258/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARNABÉ NEVES
ADVOGADO : DR. CIRO IBIRÁ DE MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover o ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.165/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO(S) : JOILSON LEITE MALTEZ
ADVOGADO : DR. NÉLSON DE JESUS PASSOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.865/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CLÉIA MÁRCIA SCHMIDT MESSI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. GIOVANNI ETTORE NANNI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 297 desta Corte, na alínea "a" do art. 896 da CLT e na ausência de demonstração de contrariedade a Verbete Sumular.

PROCESSO : AIRR-670.051/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não demonstradas as violações apontadas, impõe-se não acolher o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.333/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 670334/2000.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AMAURY MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-DO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inviável o provimento do Agravo quando a Revista esbarra nos termos dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.334/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 670333/2000.7
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AMAURY MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-DO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis ao seu exame.

PROCESSO : AIRR-670.402/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARILENA GALVÃO TANAJURA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladaada peça obrigatória para a formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasludou o comprovante do recolhimento das custas a que estava obrigada por força da inversão do ônus da sucumbência (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.414/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI
AGRAVADO(S) : REGINALDO FERNANDES DA ROSA
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladaada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasludou o acórdão recorrido e a procuração do agravado (item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e § 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.420/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO MORETTI
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO C. ALBUQUERQUE

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladaada peça necessária à formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasludou a decisão originária, essencial ao exame do correto preparo da Revista, no caso de provimento do Agravo (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-670.445/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDERISTO
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.931/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ADILTO SALES
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. A certidão de publicação da decisão do Tribunal Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.090/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ROVILSON BRITO TAVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIEMENS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela agravada e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV, DA CF/88. Não viola o art. 5º, XXXV, da CF/88, decisão do Regional que contraria os interesses da parte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-671.875/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MARTINES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-672.695/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA DA CRUZ BARBOSA SILVA
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CUSTAS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. O juiz apreciará livremente a fê que deve merecer o documento (art. 386 do CPC). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.330/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : RUBENS BENEVIDES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo desprovido, porquanto a Agravante não impugna o fundamento assentado pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar seguimento à Revista.

PROCESSO : AIRR-673.914/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.



PROCESSO : AIRR-673.916/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SUELI APARECIDA CONDUTTA MARI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto não se viabiliza o processamento da Revista com base na indicada violação de dispositivos de lei federal e da Carta Magna.

PROCESSO : AIRR-674.068/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIR DOS REIS VIEIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e no anverso, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.072/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regularidade de representação processual.

PROCESSO : AIRR-674.143/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVERALDO MEIRELES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.164/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO(S) : MAURA BRITO BASTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.039/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FELIZARDO DE MORAES
ADVOGADO : DR. GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. HORA EXTRA. ART. 71, § 4º, DA CLT. Não se manda destrancar o recurso de revista quando não evidenciadas as hipóteses de seu processamento, nos termos das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.599/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARVALHO ANDRÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA DESCANSO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO 360 DO TST. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Também não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.600/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : RICARDO APARECIDO MARCOS
ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se viabiliza a Revista que esbarra na iterativa e notória jurisprudência desta Corte, em termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.146/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de recurso de revista quando haja, por parte do Tribunal Regional, interpretação razoável a preceito de lei (Enunciado nº 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.212/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : REINALDO SANTANA
ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se viabiliza a Revista quando não demonstradas a violação literal de preceito de lei e a divergência jurisprudencial pretendidas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.573/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SOARES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento cujas razões não conseguem infirmar o ato denegatório do recurso de revista. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-678.704/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAULO POLOTTO
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GUMERCINDO POLOTTO
ADVOGADO : DR. UBALDO JOSÉ MASSARI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento cuja Revista suscita negativa de prestação jurisdicional com base na violação dos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-678.810/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
EMBARGADO(A) : AYRES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados, ante a não-configuração de omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada.

PROCESSO : AIRR-679.422/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSILENE DE JESUS
ADVOGADO : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO
AGRAVADO(S) : LEUDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-679.424/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WALDO RABELO GOMES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ESCUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO TADEU B. DUAILIBE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-679.465/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WILSON LAPA SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO HOFLING

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-679.466/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : ANA PAULA VIEIRA AMORIM
ADVOGADA : DRA. ROSANETH PORTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-679.468/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : OZENIL VENINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO NERY CAMPANÁRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos ou proferida em consonância com Enunciado da Súmula do TST. Inteligência dos Enunciados 126, 219 e 329 do TST.

PROCESSO : AIRR-679.469/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JEANE PEREIRA DA MATA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-679.470/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ARILTHON OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-679.471/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ASBERT LTDA.
ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVADO(S) : DAVI MARCOS BRISON
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-680.076/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JONAS VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.077/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEDRASSOLLI CALIXTO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-680.078/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL FELIX DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

PROCESSO : AIRR-680.092/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 680096/2000.6
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DJALMA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO : DR. SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SOBREVISO. Não se manda desfrancar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano, o que não ocorreu na hipótese vertente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.096/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 680092/2000.1
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO
AGRAVADO(S) : DJALMA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO : DR. SALOMÃO GUEDES BRANDÃO DE FARIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-680.109/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MAURÍCIO SOARES
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-680.110/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CAMPOS DE SÁ LUCAS
AGRAVADO(S) : ALFREDO JOSÉ ROSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-680.112/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CÉLIA
ADVOGADO : DR. GIBRAN MOYSÉS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-680.113/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
AGRAVADO(S) : ABELARDO BEZERRA BRITTO BAYMA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-680.729/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAGUNA AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR MIRANDA VILA NOVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-680.731/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIMINAS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ULHOA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.744/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS
AGRAVADO(S) : WELLER LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR MANOEL SOARES



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-681.057/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.070/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-681.071/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE REZENDE ANGE-LIM
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-681.273/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : FLÁVIO MENDES PINHO
ADVOGADO : DR. GENIVAL FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.283/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ
AGRAVADO(S) : MARLUCE BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos as peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-681.284/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSÉ DE ARRUDA FALCÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.601/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MARIA INAH AMARAL MOTTA
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.
FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-681.603/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADAILTON RIBEIRO DIAS
ADVOGADO : DR. MISAEL MOREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-681.814/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : VÂNIA VALÉRIA MONCÓRVO LIMA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.417/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-682.459/2000.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : GEOCLARY CAVALCANTE TORRES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.460/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATTÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMI CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.461/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATTÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR GONZAGA CLEMEN-TE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.475/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA CACIQUINHO TELLES
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-682.485/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EVALDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-682.486/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REI DAS TINTAS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : HÉLIO RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbiu providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-686.529/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IZAÍAS APOLINÁRIO DE JESUS FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA. INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se manda processar o recurso cuja decisão recorrida assentou-se em Enunciado do TST ou em normas coletivas, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Eg. Regional prolator da decisão. Incidência do Enunciado 219/TST e do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.593/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.052/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : MÁRIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.906/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - PROMOÇÕES. Não se manda processar o recurso de revista cuja decisão fora baseada em sentenças normativas que não excedem a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea "b", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.068/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.070/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.177/91. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.071/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VICENTE GUIRADO FILHO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.072/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-363.384/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : LUIZ MARIO MARTINS PEREZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CÁCERES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado nº 329 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.500/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR. ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : WERNER ERNESTO MOELLER
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA ZEM

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça, determinar o desconto e o recolhimento correspondentes ao Imposto de Renda e à Previdência Social incidentes sobre o crédito do recla-

mante, decorrentes das parcelas a serem apuradas em execução de sentença, bem como para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre verbas deferidas em sentença, tendo em vista o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI e no §3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, nos seguintes termos, verbis: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não é devido o pagamento como extra do excesso de jornada que não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI desta Corte. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-364.880/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA SAYÃO LOBATO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, conhecer da Revista quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 84,32% (Plano Collor).
EMENTA: PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO/90 - Tendo havido pronunciamento a respeito pelo STF, supremo intérprete de matéria constitucional, impõe-se a observância dessa diretriz jurisprudencial, de que a Lei nº 8.030/90, ao afastar o reajuste salarial com base no IPC, não feriu direito adquirido. Aplicação do Enunciado nº 315 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-365.685/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : ABNERDES AURÉLIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. INCABÍVEL O RECURSO DE REVISTA quando já ocorreu a perda do objeto da ação. Recurso de Revista conhecido para julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : RR-365.706/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORTIZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR : DR. MARCOS PEREIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando parcialmente o acórdão regional de fls. 238/240, por vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito, afastada a intempestividade.
EMENTA: PRAZO RECURSAL - SUSPENSÃO EM VIRTUDE DE RECESSO FORENSE E FÉRIAS COLETIVAS DOS MINISTROS - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros deste Tribunal suspendem as atividades judiciais, bem como os prazos recursais, nos termos dos artigos 40 e 42 do antigo Regimento Interno do TST, repetidos no atual, em seu artigo 181, § 1º, c/c o artigo 148, inciso I. Recurso de Revista conhecido e provido para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-366.091/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ILZA REIKO OKASAWA
RECORRIDO(S) : ROBSON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos para o Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos do Imposto de Renda sobre os créditos trabalhistas devidos ao autor, de acordo com os Provimentos 3/94 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e com a legislação aplicável.



EMENTA: DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA - O imposto incidente sobre os valores pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, a verba se torne disponível para o beneficiário. Exegese do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.140/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO RAMBO
ADVOGADO : DR. NIVAL LINHARES DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ADVOGADO : DR. NESIO ZANATTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMPREGADO MUNICIPAL CELETISTA. Tratando-se de empregado cujo contrato de trabalho é regido pela CLT, patente a competência material desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-366.829/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDEMON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FRENTISTAS. DEVOUÇÃO DE DESCONTOS. CHEQUES. Não sendo observadas as cautelas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho para recebimento de cheque e estes são devolvidos, tais valores devem ser ressarcidos pelo frentista do posto de gasolina. A existência de cláusula inserida em norma coletiva prevendo a possibilidade de, em casos de inobservância das recomendações da CCT, serem efetuados descontos, autoriza a tangibilidade salarial inscrita na exceção da regra do artigo 462 da CLT. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-366.870/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : NEUSA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por conflito com o Verbete 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensada a Reclamante do pagamento das custas judiciais.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMISSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, DA CF. CONTRATO DE TRABALHO NULO. DIREITO À PERCEPÇÃO APENAS DO VALOR ESTIPULADO COMO CONTRAPRESTAÇÃO. ENUNCIADO DO TST. Caracterizado o contrato de trabalho e evidenciado que o empregado público não se submeteu a processo seletivo de provas ou de provas e títulos, impõe-se a decretação da nulidade do contrato, sendo devido ao trabalhador tão-só o valor estipulado como contraprestação do labor. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-366.874/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S) : ALCIDES VALÉRIO DE GODOI
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA B. DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Verbete 363 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, das quais fica isento o reclamante.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMISSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, DA CF. CONTRATO DE TRABALHO NULO. DIREITO À PERCEPÇÃO APENAS DO VALOR ESTIPULADO COMO CONTRAPRESTAÇÃO. ENUNCIADO DO TST. Caracterizado o contrato de trabalho e evidenciado que o empregado público não se submeteu a processo seletivo de provas ou de provas e títulos, impõe-se a decretação da nulidade do contrato, com efeitos "ex tunc", recebendo o trabalhador, tão-só o valor estipulado como contraprestação do trabalho. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido do Município provido e do Ministério Público do Trabalho julgado prejudicado.

PROCESSO : RR-366.908/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : JONES ANTÔNIO BIRCH
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não seja computado o tempo para marcação do ponto, nos dias em que não forem excedidos de cinco minutos antes ou após a jornada normal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-367.098/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO NEVES
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA SOARES DELGADO
ADVOGADO : DR. HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO. VALIDADE. ESTATUTO SOCIAL. NECESSIDADE DE JUNTADA. A PROCURAÇÃO PARA O FORO É SUFICIENTE PARA HABILITAR O PROCURADOR DA PARTE A ATUAR EM JUÍZO EM NOME DO OUTORGANTE. A EXIGÊNCIA DA JUNTADA DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA EMPRESA, ACOMPANHANDO A PROCURAÇÃO, CONSTITUI EXIGÊNCIA SEM BASE LEGAL DE SUSTENTAÇÃO, IMPORTANDO EM CERCEIO DE DEFESA, PORQUE NÃO AMPARADA PELO ARTIGO 12 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-367.213/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO ANTUNES CUADRO
RECORRIDO(S) : LUIS NIVINDO CORREA TRIACA
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras, devolução de descontos e honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais; para determinar que, na apuração da jornada extraordinária não seja computado o tempo para marcação do ponto, nos dias em que não forem excedidos de cinco minutos antes ou após a jornada normal; e para determinar que sejam utilizados os critérios civis para a atualização dos honorários periciais, com base na Lei nº 6.899/81.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A fixação de honorários periciais não deve seguir o mesmo critério de correção das dívidas trabalhistas, uma vez que é débito de natureza contratual-civil, devendo seguir o disposto na Lei nº 6.899/81. Neste sentido, aliás, é a orientação jurisprudencial de nº 198 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-368.331/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SHEYLA DESTEFANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante por violação ao artigo 133, inciso IV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando o reclamado ao pagamento das férias e reflexos, no período aquisitivo de 1988/1989, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: FÉRIAS - ARTIGO 133 DA CLT. A regra excludente prevista no artigo 133, inciso IV, da CLT é a de que não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos. A Lei nº 810/49, em seu artigo 2º, preleciona que se considera mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte. Não ultrapassados os 6 (seis) meses, devido ao direito às férias. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.362/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA MARIA DE ARAÚJO FERREIRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. À época do advento da Medida Provisória nº 32/89 e do Decreto-Lei nº 2335/87, o direito à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59, se encontra no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.805/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
RECORRIDO(S) : DOLORES SPANIOL
ADVOGADA : DRA. CARMEM MARTIN LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. A natureza dos juros é de penalidade imposta ao devedor pela demora no pagamento. Assim sendo, possui natureza indenizatória, não havendo que se falar em incidência de descontos previdenciários. Por se tratar de uma forma de rendimento percebida, incidiria, em tese, descontos a título de imposto de renda, porém, conforme a lei nº 8.541/92, em seu artigo 46, § 1º, os juros de mora são excluídos da base de cálculo do imposto de renda. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, excluídos os juros de mora. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-369.964/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PAULO RAMIRES
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, apenas no tocante à integralidade da complementação dos proventos de aposentadoria.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRCULAR FUNCI 436/63. Somente a partir da Circular Funci 436/63 é que se estabeleceu o critério da proporcionalidade para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.734/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANTUNES DA ROSA
ADVOGADA : DRA. EMILIA RUTH KARASCK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 desta Corte, e relativamente às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal - , por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação, bem como para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO** A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-371.557/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Dispõe o Verbete Sumular nº 90 desta Corte que: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho." A base legal deste enunciado encontra-se no artigo 4º da CLT, que considera como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador. Assim, o tempo despendido no percurso, considera-se tempo à disposição, nos exatos termos do aludido dispositivo legal. Consignou o acórdão recorrido, soberano na análise da matéria fática, que o cômputo das horas *in itinere* excedia o limite previsto no artigo 59 da CLT (fl. 171). Devem, portanto, ser pagas com o adicional de horas suplementares. Revista conhecida e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-372.791/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALDIR CARDOSO
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 90/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas "in itinere" sem adicional em valores a serem apurados em liquidação de sentença.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho." Aplicação do Enunciado nº 90/TST.

PROCESSO : RR-372.850/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSELI MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989. À época do advento da Medida Provisória nº 32/89, o direito à URP de fevereiro de 1989 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 59, se encontra no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.861/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOAQUIM BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC
ADVOGADO : DR. SAVIO A. BELLUOMINI LUDOVICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade do empregado enquanto membro suplente da CIPA, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término da estabilidade provisória, conforme se apurar em execução de sentença.

EMENTA: CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - Acompanhando a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, este Tribunal pacificou a matéria com a edição do Enunciado nº 339, que espousa entendimento no sentido de que o suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988. Assim, tem-se que a garantia da estabilidade provisória do cipeiro não se estende apenas ao titular, mas aos suplentes, porquanto o dispositivo legal se refere aos membros eleitos e o suplente também participa do processo eletivo, ou seja, para que o empregado faça jus à mencionada estabilidade, exige-se apenas a eleição para a comissão interna de prevenção de acidentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.271/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MATIZ ACABAMENTO DE COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORÉLIO TAUCHERT
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.338/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO RAMOS SANDES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A ausência de indicação de violação de lei ou de divergência jurisprudencial impede o conhecimento do recurso de revista. Incidência do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-373.339/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA LUZ BRASIL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MILTON LUIZ SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PENSÃO. DEDUÇÃO DE VALORES. Se o aresto no qual se funda o pleito nada dispôs a respeito do possível recebimento, pelas autoras, da referida parcela, não há falar em compensação, ou ainda em contrariedade ao Enunciado 87/TST.

PROCESSO : RR-373.519/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. AILTON ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO FRANZOLIN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "contrato de trabalho - nulidade" por violação do art. 37, II, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem a observância do art. 37, II, da CF/88. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-374.943/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ PINTO
RECORRIDO(S) : MARIA NATALINA PAVÃO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras/minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Corte firmou-se no sentido de que é INDEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-376.904/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : ABÍLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Havendo cláusula normativa prefixando as horas de percurso a serem consideradas in itinere, torna-se impossível desconsiderar o que foi pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrente de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.755/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIRIDIANA SGORLA
RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ TROSINSKI
ADVOGADO : DR. EDUARDO FRANCISQUETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantou os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. A jurisprudência notória e atual desta Corte tem-se firmado no sentido de que NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO; e de que, caso ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, SERÁ CONSIDERADA COMO EXTRA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER À JORNADA NORMAL. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.628/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : APARECIDA DE LOURDES LOPES AVIZÚ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CITROVITA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ SASSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO. As instâncias percorridas notificam a existência de acordo coletivo realizado entre as partes, em cujo bojo estipulou-se o pagamento de apenas uma hora a título de remuneração *in itinere*. Diante disso, é perfeitamente legítima, uma vez que resultou de negociação coletiva onde prevaleceu a vontade das partes. Tem o Sindicato legitimidade para, representando a vontade da categoria, efetivamente, transigir com os empregadores, como o fez, por meio do instrumento próprio, estabelecendo em uma hora as horas *in itinere* (inciso XXVI, art. 7º, da CF. Recurso de Revista conhecido e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-379.863/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
RECORRIDO(S) : NELSON LUIS SOARES
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.



PROCESSO : RR-380.597/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VILLARES INDÚSTRIAS DE BASE S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETTO
RECORRIDO(S) : LUCIANO WUTKER DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JONIR ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 2º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida na execução tem como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional. Incidência obstativa do Enunciado nº 266/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-380.818/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : CLEIDE KOWALEK
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os referidos descontos.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõem os arts. 43 da Lei 8.212/91 e art. 46 da Lei 8.541/92. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-382.593/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRÍ
RECORRIDO(S) : MATILDE DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA QUALIDADE DE CUSTOS LEGIS. O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para argüir a prescrição em favor de entidade de direito público quando atua na qualidade de custos legis. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-382.594/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARTINIANO JOÃO PEREIRA DA SERRA NETO
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DECISÃO: Em, unanimemente, conhecer do presente recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Justiça é competente para determinar os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, conforme determina a Lei nº 8.112/91. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.145/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CROWN CORK DO BRASIL S.A. - RO-LHAS METÁLICAS
ADVOGADO : DR. VIRGINIA MORAES ROLIM
RECORRIDO(S) : MANOEL VIEIRA NETO
ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro/89.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DA URP/FEVEREIRO/89. A época do advento da Medida Provisória nº 32/89, o direito à URP de fevereiro de 1989 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido, o posicionamento dominante hoje neste Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 59, aponta no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.844/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho de 1987.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DA URP/FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO DE 1987. À época do advento da Medida Provisória nº 32/89 e do Decreto-Lei nº 2335/87, o direito à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 ainda não se haviam incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados. Nesse sentido o posicionamento dominante hoje neste Tribunal que se encontra no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-384.818/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO ESTEVAM
ADVOGADO : DR. RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar sejam efetuados os referidos descontos.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõem os arts. 43 da Lei 8.212/91 e art. 46 da Lei 8.541/92. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-384.894/1997.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. JORGE RISÉRIO IVO
RECORRIDO(S) : ABADIO GASPAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ISMAR PIRES MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - forma de extinção do contrato trabalho - multa do FGTS" por violação e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (OJ 177/SDI). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-385.017/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : SANDRA CORRÊA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, tão-somente quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por conflito com o Verbete Sumular 363/TST e por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensado o Reclamante do pagamento das custas judiciais, e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL. É da Justiça do Trabalho a competência para conhecer e julgar ação intentada por servidor público municipal contratado pelo regime jurídico da CLT. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, DA CF. CONTRATO DE TRABALHO NULO. DIREITO À PERCEPÇÃO APENAS DO VALOR ESTIPULADO COMO CONTRAPRESTAÇÃO. Caracterizado o contrato de trabalho e evidenciado que o servidor não se submeteu a concurso público de provas ou de provas e títulos, impõe-se a decretação da nulidade do contrato. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido em parte e provido e do Município julgado prejudicado.

PROCESSO : RR-385.519/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REI DOS PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : IVAIR TITONELI E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurado o dissenso interpretativo válido quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.520/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NILTON DA CONCEIÇÃO MALHEIROS
ADVOGADO : DR. DEJAIR VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.523/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUNDRON IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRIDO(S) : DEISE MARLUCE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.526/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA
RECORRIDO(S) : VALMOR MANOEL BERNARDO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O processamento do recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica e/ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-385.651/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CARLOS MAGNO CHAVES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : REMAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL O direito do empregado à estabilidade derivada da eleição ao cargo de dirigente sindical depende da comunicação do fato ao empregador, na forma do artigo 543, § 5º, da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-388.473/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FELIZ DE GODOY
ADVOGADO : DR. ROGERIO DANGUY CLETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com jurisprudência iterativa desta Corte, *in casu*, a OJ nº 23/SDI.

PROCESSO : RR-388.485/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HAROLDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RENATO REIS BRITO
RECORRIDO(S) : CATA NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. SIZENANDO RUBEM CERQUEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem apenas no tocante às horas extras além da 6ª diária referentes aos turnos ininterruptos de revezamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Inteligência do Enunciado nº 360 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.488/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL
ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRIDO(S) : ARNALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A base de cálculo de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, mesmo após a Constituição de 1988, continua sendo o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provido.

PROCESSO : RR-388.513/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JAIME GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. I - VÍNCULO DE EMPREGO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não demonstrada divergência específica, pois "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). II - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A egrégia Seção de Dissídios Individuais do TST, firmou jurisprudência no sentido de que a incidência da correção monetária ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente, de forma que os aresos paradigmas apresentados encontram-se superados por iterativa e notória jurisprudência do TST. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-390.434/1997.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSEFA FLORÊNCIA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NATUBA
ADVOGADO : DR. MANOEL PIO CHAVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de lei e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido, ficando invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas, do qual fica dispensada a reclamante.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. A nulidade da contratação decorrente do desatendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional torna impossível o reconhecimento de vínculo empregatício, bem como de efeitos trabalhistas decorrentes da relação de trabalho irregular. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-390.436/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ADERSON PESSOA DE LUNA
RECORRIDO(S) : MARLENE JUPIRA ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, julgar prejudicada a apreciação da Revista quanto à multa normativa e, nos demais temas, não conhecer do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. Inviabilizada a Revista cujos temas recursais não tenham sido objeto de apreciação do Tribunal a quo, em caso de divergência jurisprudencial ou violação de lei. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-391.873/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFECULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : DR. SALVADOR OLIVA NETO
RECORRIDO(S) : PASCOAL LUIZ PAULETTI
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no TRCT, sobre as quais não houve ressalva expressa e especificada.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.585/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : CIRO SERRATO BORGES
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, bem como para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. É válido o acordo individual de compensação de jornada, tendo em vista que o artigo 7º, XIII, da Constituição da República não exige acordo coletivo para a compensação de horário de trabalho, apenas faculta a compensação horária mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada impedindo, entretanto, que as partes possam negociar individualmente desde que o façam mediante acordo escrito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.586/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SABER CONSERVAÇÃO E VIGIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. INÊS ROSELEM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, para a efetivação do pagamento dos salários conforme se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.559/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARMEN CELESTE N. J. FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU PEIXOTO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema URP's de abril e maio de 1988 por violação e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para modificar o v. acórdão recorrido e limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis inteiros e dezoito centésimos por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988 e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho, em face do provimento parcial do recurso do Reclamado.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REAJUSTE SALARIAL. DIFERENÇAS DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. E XISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS inteiros e DEZENOVE centésimos POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL a julho, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI. Recurso de Revista do Reclamado parcialmente provido.

PROCESSO : RR-393.560/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CARMEN CELESTE N. J. FERREIRA
RECORRIDO(S) : REGINA MENEZES CABRAL
ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, apenas quanto ao tema URP's de abril e maio de 1988, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos salários dos meses de abril, maio, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988 e, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. REAJUSTE SALARIAL. DIFERENÇAS DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI nº 2.425/88. E XISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS inteiros e DEZENOVE centésimos POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. O rientação Jurisprudencial nº 79 da SDI. Recurso de revista do Reclamado provido em parte e do MPT prejudicado.



PROCESSO : RR-394.614/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MÔNICA RIBEIRO GONZAGA
ADVOGADA : DRA. CONSUELO PIO ZETULA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas relativos à estabilidade de empregado celetista e de gestante e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CELETISTA. GESTANTE. SALÁRIOS. I - EMPREGADO CELETISTA. O artigo 41 da Constituição, inserido em seção cujos preceitos referem-se aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, destina-se aos servidores públicos, também denominados funcionários públicos, submetidos ao regime estatutário e investidos em cargos públicos criados por lei, a qual define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração. II - ESTABILIDADE GESTACIONAL. SALÁRIOS. A atitude da empregada em manter-se inerte em relação à despedida e somente ajuizar a ação visando garantir seu direito constitucionalmente assegurado às vésperas do esgotamento do período estatutário não se apresenta correta, tendo em vista não mais ser possível garantir o resultado a que a lei visa. Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-396.720/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO ERNESTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por ser parte ilegítima para recorrer. Conhecer do recurso do Banco - deixando, contudo, de apreciar a preliminar de nulidade argüida no apelo patronal, com base no art. 249, § 2º, do CPC -, e, no mérito, dar-lhe total provimento, para excluir da condenação todas as verbas deferidas, invertendo o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Recurso de revista não conhecido. BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A BANEBA - CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Enunciado 363/TST. Assim, a demonstração de violação ao Texto Constitucional atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o parcial provimento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-399.250/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ROUSSIGNOLI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.325/1997.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
RECORRIDO(S) : DOMINGOS MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho só se justificam quando presentes os requisitos exigidos para a concessão da assistência judiciária de que cogita a Lei 5.584/70 (art. 14, §§ 1º e 2º) e a parte encontrar-se assistida por seu sindicato de classe. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.397/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA FRANCA
ADVOGADO : DR. OVIMAR MARCIANO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista em face da deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO PARA RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação (o que no caso não ocorreu), nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Incidência da letra "b" do item II da Instrução Normativa do TST nº 3 de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei 8542, de 23/12/92, verbis: "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Particularidade do feito: valor relativo ao segundo depósito recursal (R\$2.450,00), efetuado por ocasião do Recurso de Revista, inferior ao mínimo legalmente exigido (R\$4.893,72), segundo a data da sua interposição (28/07/97). Inadmissibilidade da soma daquele valor, considerado o da condenação de R\$8.000,00 (oito mil reais), consoante se vê na sentença à fl. 232, ressaltando que o acórdão não alterou o valor da condenação. Recurso de Revista não conhecido em face da deserção.

PROCESSO : RR-399.399/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE MARIA DE BARROS
RECORRIDO(S) : PAULO GEOVANE DE MELO
ADVOGADO : DR. OSMAR ALVES MUNDIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista quanto à correção monetária e à atualização da parcela relativa ao FGTS, em ambos os casos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para fixar o prazo e o índice estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 124, da Eg. SDI desta Corte, e, quando ao segundo, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Orientação Jurisprudencial nº 124, da Eg. SDI/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.541/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. CHARLES SOARES AGUIAR
RECORRIDO(S) : ARMINDA DE LOURDES NEVES SOARES
ADVOGADO : DR. VAGNER BRAGA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro de vida em grupo.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS AUTORIZADOS PELO EMPREGADO. A autorização para os descontos firmada no próprio contrato de trabalho entre as partes, como ocorreu na hipótese dos autos, não configura a coação prevista como exceção do Enunciado nº 342 desta Corte, que deve ser a descrita no art. 98 do Código Civil, ou seja, para viciar o ato jurídico a coação há de ser tal que inculca ao paciente fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família ou a seus bens, iminente e igual, pelo menos, ao receável do ato extorquido.

PROCESSO : RR-408.335/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO SÉRGIO GREGÓRIO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA GIMENES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Verbete 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitados os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensado o Reclamante do pagamento das custas judiciais.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMISSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, DA CF. CONTRATO DE TRABALHO NULO. DIREITO À PERCEPÇÃO APENAS DO VALOR ESTIPULADO COMO CONTRAPRESTAÇÃO. ENUNCIADO DO TST. Caracterizado o contrato de trabalho e evidenciado que o empregado público não se submeteu a processo seletivo de provas ou de provas e títulos, impõe-se a decretação da nulidade do contrato, sendo devido tão-só o valor estipulado como contraprestação do trabalho. Incidência do Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.244/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA MATARY S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, limitando-a somente ao pagamento do respectivo adicional de horas extras.

EMENTA: TRABALHO POR PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS. O empregado que trabalha por produção não tem direito às horas extras prestadas, porque a sua remuneração varia de acordo com a sua produção, sendo-lhe devido apenas o respectivo adicional de horas extras, tendo em vista que a jornada de trabalho semanal prevista na atual Constituição da República também é aplicável a este tipo de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.270/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-RR-451.258/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSOS E COERENTEMENTE EXPOSTOS. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir-lhes efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito.

PROCESSO : RR-473.445/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TÔKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : HILDETE ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 216/TST, consoante a determinação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais constante da decisão de fls. 892/894, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para o exame do recurso ordinário.

EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. A falta de individualização do processo na guia de depósito, antes do cancelamento do Enunciado nº 216/TST, não implicava deserção do recurso. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-490.142/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NERIVAL LUIZ PRESTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que viabilizam a oposição de Embargos de Declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-511.650/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE NUNES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELIZE DE M. AZEVEDO
ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELA QUADROS DE CASTRO



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. DECISÃO, NA FASE DE EXECUÇÃO, QUE LIMITA A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA COISA JULGADA EM FACE DE MUDANÇA DO ESTADO DE DIREITO. PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA. Juridicamente desapareceu uma relação trabalhista em 12/12/90 e nasceu uma relação estatutária-administrativa no mesmo momento, com a Lei nº 8.112/90, que estabeleceu o Regime Jurídico único para os servidores da União, que é dessa data. O limite da coisa julgada trabalhista é a existência do contrato de trabalho. Não importa quando qualquer órgão jurisdicional trabalhista tenha apreciado as matérias de natureza trabalhista. A decisão sempre há de se referir ao período em que havia o contrato de trabalho. Assim, inexistente ofensa à coisa julgada trabalhista, eis que ela permanece plena dentro de seu campo de incidência, qual seja, o contrato de trabalho. A decisão que limitou a incidência dos efeitos da coisa julgada nada mais fez do que declarar uma mudança de estado de direito ocorrida entre as partes, que, ao extinguir o contrato de trabalho, impediu o avanço dos efeitos da coisa julgada trabalhista, por falta de campo hábil à sua incidência. Revista não conhecida.
RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. DECISÃO, NA FASE DE EXECUÇÃO, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA. A retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária são oriundos de exigência legal. Assim sendo, tanto no processo de conhecimento, como no processo de execução, cabe ao juiz, até mesmo de ofício, determinar a retenção dos valores devidos a tais títulos. Não há, portanto, ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal (coisa julgada). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-511.726/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADA : DRA. CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO CRISTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Prescrição trintenária, se respeitado o biênio estabelecido no art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-522.649/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : LIONÍCIA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

PROCESSO : RR-524.489/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃO-ZINHO LTDA. - CASE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO
RECORRIDO(S) : DEJAIR DE PAULA
ADVOGADO : DR. OLGA MARIA MELZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência apenas quanto às horas "in itinere" - norma coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento de horas "in itinere", a partir de agosto/86, a uma hora, nos termos em que restou avençado no acordo coletivo.
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". NORMA COLETIVA. O Acordo Coletivo, devidamente formalizado, constitui ato jurídico perfeito e tem eficácia reconhecida, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal. A copiosa jurisprudência desta Corte é no sentido de reconhecer a jornada "in itinere" negociada por meio de sindicato, pois na transação há concessões mútuas visando a vantagens recíprocas. Revista conhecida e provida parcialmente para limitar o pagamento de horas de percurso, a partir de agosto/86, a uma hora, nos termos como avençado no Acordo Coletivo.

PROCESSO : RR-524.511/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RENATO CRISPIM DOS REIS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência apenas quanto à reintegração - aplicação de norma coletiva, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PETROMISA - SUCESSÃO PELA PETROBRÁS - NORMA COLETIVA - REINTEGRAÇÃO - VIGÊNCIA. A PETROBRÁS É SUCESSORA DA Petromisa. O ingresso do Autor ocorreu por força da Lei de Anistia de nº 8.878/94. Sendo assim, cláusula assecuratória de reintegração prevista em acordo coletivo não o alcança, pois foi despedido em período anterior à vigência do instrumento normativo, tendo em vista que isto implicaria o elástico do mencionado instrumento coletivo o que é inconcebível, haja vista que as cláusulas obrigacionais contidas em norma coletiva extinguem-se com o término de sua vigência, porque não produzem efeito de "ultra-atividade", ou seja, não se incorporam de forma definitiva aos contratos de trabalho. Revista conhecida parcialmente e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-524.528/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARTA MARIANO DE SIQUEIRA ALENCAR
ADVOGADO : DR. SIMONE PEREIRA LANDIM
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização relativa à estabilidade da gestante e reflexos, correspondente à sua remuneração mensal, desde a data da dispensa (03.10.95) até cinco meses após a data do parto, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas a cargo do Reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.
EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-524.544/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
RECORRIDO(S) : NILTON SKIBINSKI
ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso desfundamentado. ADICIONAL. HORA EXTRA. COMMISSIONISTA. ENUNCIADO Nº 340 DO TST. Contrariedade a verbete sumular não demonstrada. TESTEMUNHA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE. Violação de preceito legal não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-539.330/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 539329/1999.7
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JESUÉ MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO-UTILIDADE - CESTA BÁSICA - NATUREZA. Não há como se vislumbrar a alegada violação do dispositivo de lei e a especificidade dos arestos, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-554.529/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ALOYSIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-563.323/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DONIZETTI BATISTA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que viabilizam a oposição de embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-578.570/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO ROBERTO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A porque intempestivo e não conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal S.A.
EMENTA: RECURSO DA FCA-INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando interposto fora do prazo legal.
RECURSO DA RFFSA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O contato com inflamáveis, seja de forma permanente ou intermitente, gera direito à percepção do adicional de periculosidade pelo Reclamante, de acordo com o entendimento notório e atual desta Corte acerca da matéria. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-582.726/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 582725/1999.6
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
RECORRIDO(S) : MARLI FEITOSA GOMES
ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.577/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 591576/1999.2
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BRÁULIO GALHARDO BIAZON
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e a integração do auxílio alimentação e reflexos decorrentes.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO O ADICIONAL. Tendo o Regional afirmado a definitividade da transferência do obreiro, incabível o deferimento do adicional. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - ESTIPULAÇÃO EM NORMA COLETIVA - NATUREZA INDENIZATÓRIA. A pretensão (individual) de ser reconhecida natureza salarial do auxílio alimentação, estipulado por norma coletiva, em benefício de todos os empregados de uma empresa, não pode encontrar guarida no judiciário trabalhista - interferindo na liberdade de estipulação de condições de trabalho, criando um ônus não previsto e não querido, desequilibrando a balança resultante das normas coletivas auto-estipuladas, fruto de concessões mútuas - sob pena de violar a lei criada e aceita pelas coletividades interessadas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-596.081/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, quanto ao contrato nulo e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando PREJUDICADO quanto ao exame dos honorários advocatícios.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-603.494/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DRA. ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA
RECORRIDO(S) : LINDINALVA QUEIROZ CAMARGO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, tendo em vista recente decisão do Tribunal Pleno, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96, realizado no dia 11/09/2000, que modificou o referido verbete, atribuindo-lhe nova redação nos seguintes termos: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-603.504/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ALCIDES FARIA PACHECO
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O processamento do recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica e/ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-608.603/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : EDIVALDO BRASIL MENDES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo válido nem a violação a dispositivo de lei quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-627.984/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR. EDUARDO DE ASSIS B. ROCHA
RECORRIDO(S) : VICENTE VILMOR FILIPETTO
ADVOGADA : DRA. MARCELE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o reclamante.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-630.744/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE E PROTECTORA DOS OPERÁRIOS
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao aviso prévio/multa do art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, de acordo com o artigo 477, § 8º, da CLT.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Em se tratando de hipótese na qual o aviso prévio é cumprido em casa, esta equivale a sua dispensa, nos moldes do § 6º, alínea "b", do art. 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias, neste caso, deve ser efetuado até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, sob pena do pagamento da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. Nesse sentido dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 14 desta Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640.804/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ZULENE DE CARVALHO AMORIM
ADVOGADO : DR. WILTON OLIVEIRA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O processamento do Recurso de Revista somente é admissível quando houver divergência jurisprudencial específica e comprovação de violação a dispositivo de lei, nos termos do que preceitua o artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.023/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JANILDO HONÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AIRTON FREITAS DE SOUSA

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 71 DA LEI 8.666/93. Em recente decisão, o Tribunal Pleno, no julgamento do IJ-RR-297.751/96, no dia 11/09/2000, pacificou a questão, alterando o item IV do Enunciado nº 331 do TST, que passou a vigorar com a seguinte redação: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a Órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.837/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUDES DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. A legislação processual específica sujeita o cabimento do recurso de revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. O não enquadramento do recurso em qualquer das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT afasta a possibilidade do respectivo conhecimento. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-651.191/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MÁRIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. MOACIR EVALDO HELLINGER
RECORRIDO(S) : JOÃO MATEUS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA. BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os arts. 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, *ex vi* do art. 889 da CLT), demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem gravado por cédula de crédito rural pignoratícia em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. Segundo a disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o conhecimento do Recurso de Revista, em se tratando de processo de execução, está adstrito à demonstração de ofensa direta a texto constitucional. A questão acerca da possibilidade de penhora de bem gravado por cédula de crédito rural esbarra, necessariamente, no exame de normas legais, de sorte que não vulnera o art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-651.347/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por maioria, deste conhecer quanto ao tema relativo ao salário-mínimo - proporcionalidade à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. Não restou demonstrado pelo Regional qual era realmente a jornada de trabalho do reclamante e se foi previsto no contrato de trabalho a forma de pagamento proporcional ao número de horas trabalhadas. Tais aspectos fáticos são importantes para que se possa admitir o pagamento proporcional do salário mínimo. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-660.845/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento do adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras diárias, mantendo apenas o pagamento do adicional destas horas extras, conforme se apurou no processo de execução.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. O não-atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Inteligência do Enunciado nº 85 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-663.067/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação no que diz respeito ao vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação.
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - CONTRATAÇÃO ANTES DE 05/10/88 - Enunciado 256 do TST. Salvo nos casos de disposição legal expressa, a contratação de empregado por empresa interposta anteriormente à promulgação da Constituição da República de 1988 gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços. Hipótese que foge ao alcance do artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-663.068/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PARANÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PRADO
RECORRIDO(S) : EUGENIO GOMES DE MATOS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atende a nenhum dos pressupostos exigidos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-665.111/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DE NASCIMENTO AMARAL

ADVOGADO : DR. AMANDA DA ROCHA ALVES
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, quanto ao contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A recente edição do Enunciado nº 363 por este Tribunal pacificou a questão, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-672.403/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADMIR CASAGRANDE
ADVOGADO : DR. CHRISTIANE FONSECA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT.
EMENTA: DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA. Incabível a aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT à massa falida, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), que está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista provido.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria



Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2000 ÀS 9H00

PROCESSO : AIRR - 391686 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI - 391685/1997-8
AGRAVANTE(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE POZELLI
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI
PROCESSO : AIRR - 400065 / 1997-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : VIVI BARBOSA DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 407596 / 1997-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA LOPES FIRMINO
PROCESSO : AIRR - 407606 / 1997-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA SUELY DE NAZARÉ CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
PROCESSO : AIRR - 408528 / 1997-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : CÉSAR ROBERTO PERDIGÃO CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 418064 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MERCEDES NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 420389 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ERBENE NEGREIROS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 420602 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIETA GOMES BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA VASCONCELOS DO VALE
PROCESSO : AIRR - 442414 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MORAES FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR - 442646 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FREEWORLD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FERREIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO COSME DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
PROCESSO : AIRR - 450745 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR(A). NEWTON BORALI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA PUSSACOS ENDEMANN
PROCESSO : AIRR - 456216 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELEUTÉRIO FERNANDES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 489077 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JOÃO LIMBERGER
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 492724 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCELO SEVERINO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 497684 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO ABRANCHES DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO : AIRR - 498323 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 500265 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ FLORIANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 501838 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELETROPÁULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR - 552843 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARILENA SETTE DONIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 553000 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO RENATO RIBEIRO KOHLER
ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI
PROCESSO : AIRR - 558281 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELYMAR VENTINI PINOTTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORGES DE CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 560707 / 1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUCIANO BENDLIN
ADVOGADO : DR(A). FABIANE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 566711 / 1999-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LIANE BARROS DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 568824 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 630174 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : HUMBERTO FORTUNA DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
PROCESSO : AIRR - 642267 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : RUDINEI PINHEIRO VILDE
ADVOGADO : DR(A). EDSON KASSNER
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SUCESSOR DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
PROCESSO : AIRR - 642300 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DO DESTERRO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 643556 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDEMAR AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI
PROCESSO : AIRR - 643644 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR(A). OSIRES GERALDO KAPP
AGRAVADO(S) : MÁRIO SADY COSTA
ADVOGADO : DR(A). DELMA SANAE CAETANO OTA



PROCESSO	: AIRR - 646747 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652594 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654709 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO MARTINS DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ABU-ANTUNES AMATE PERES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FABIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FRYDRICH	AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO PACELLI DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PASQUALINA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 655553 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON	PROCESSO	: AIRR - 652615 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: AIRR - 648273 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VELITON MENDES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: ALICE LUIZ DINIZ FERREIRA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DARCY DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 656218 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GISELE DE BRITTO	PROCESSO	: AIRR - 653520 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: AIRR - 648749 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: MISAEL MAIORES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MÁRIO BORRI
AGRAVADO(S)	: MARILENE SALVINA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GILBERTO MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 653538 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656844 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648801 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 653544/2000-0	AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADA	: DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM INÁCIO GONÇALVES DA LUZ NETO
AGRAVADO(S)	: IZIDORA SILVERO LORENTINO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO IRASEO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NOSCHANG	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 657088 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 649096 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA MARIA SARTOR SACAMONI
AGRAVANTE(S)	: CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 653544 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON VAUGHAN CORRÊA NETO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: VALDIR KUHN	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 653538/2000-0	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM KUHN RUBIN	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 658570 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 649524 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO IRASEO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FLBA)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
PROCURADOR	: DR(A). J. MAURO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ARTHUR PALHA BALDISSARA	PROCESSO	: AIRR - 653672 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO MASSADER	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 659124 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 649657 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DILSON MANOEL DA FONSECA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ARIANE WELLIS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA FORSTER
PROCURADOR	: DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	PROCESSO	: AIRR - 653754 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: ELAINE JARDIM FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCURADOR	: DR(A). ADMAR BARRETO NETO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	PROCESSO	: AIRR - 661066 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 649662 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: DANIEL FLORES PERES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIA CASANOVA RITTER	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
PROCURADOR	: DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	PROCESSO	: AIRR - 654708 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BASTOS ALCÂNTARA
AGRAVADO(S)	: ELBIO GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO D. DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 661687 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651837 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: MARIZA APARECIDA RODRIGUES BROCATTO	AGRAVANTE(S)	: NILZA FERREIRA COUY
AGRAVANTE(S)	: LÍGIA APARECIDA CARDIERI MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). MYLTON MIGLIORANZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ILCA FERNANDES SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH DE MATTOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 661691 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 652585 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIZA APARECIDA RODRIGUES BROCATTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MYLTON MIGLIORANZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO			AGRAVADO(S)	: NILSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ SENNA			ADVOGADO	: DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL				



PROCESSO	: AIRR - 661743 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664069 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 669152 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DEIL - DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO
AGRAVADO(S)	: MAURO HENRIQUE BAUER MOURA	AGRAVADO(S)	: MANOEL RAMALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SANTIAGO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA MÁRCIA FABIANO	ADVOGADO	: DR(A). ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 661896 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 664233 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670369 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: USINA CAETÉ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: NORIVALDO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MILTON PEREIRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: GILDO SOARES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO	: AIRR - 661992 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMVIÁRIOS	AGRAVADO(S)	: CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO JOSÉ DUARTE
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 665769 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670477 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADA	: DR(A). JANE MARIA RAMOS CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANNETTI
PROCESSO	: AIRR - 662038 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADINEIDE CARDOSO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ONEIDE SMITT
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIELRA	ADVOGADO	: DR(A). TELMO ROSA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 665771 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670789 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ODILEIDA MARIA SOUSA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO MATTOS TERRA
PROCESSO	: AIRR - 662042 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NETO FERREIRA BRITO	AGRAVADO(S)	: SÁVIO CESAR NOGUEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	PROCESSO	: AIRR - 667221 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671327 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: ISSA CHAMO NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INACIA LOBATO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAJANA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCESSO	: AIRR - 662356 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A PAULISTA CASA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LAURO DE AZEVEDO LEITE
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA	ADVOGADO	: DR(A). ALEX PANERARI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO	: AIRR - 667393 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672108 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GUILLERMO BAHAMONDE MANSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA REGINA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 663491 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ FERNANDES PINHA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO SILVA JOVINO	PROCESSO	: AIRR - 668523 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672872 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUI JOSÉ SOARES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 663497 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA VITÓRIA BARROS CAMPOS E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR PALHARES CAMPOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: MARILZA MORGAN REIS	PROCESSO	: AIRR - 668730 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674073 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES SUD LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA CARUARUENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO POLO SILVA DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE
PROCESSO	: AIRR - 663844 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LÍLIA MARIA SALVINI REZENDE CUNHA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). IVÓ BRAUNE
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	PROCESSO	: AIRR - 668731 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674074 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RUBENS COUTINHO CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO	: AIRR - 663956 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCELENE GOMES CHARLES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	PROCESSO	: AIRR - 668735 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678130 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DIRCEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VEGA SOPAVE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TEREZA FERREIRA ROQUE
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA



PROCESSO	: AIRR - 678213 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680401 / 2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680613 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678214/2000-7	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES PINTO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). VERUSHKA MATIAS DE ARAUJO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: JOSEFA RAFAEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ BALTAZAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TENES MOREIRA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GISELE DE BRITTO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA ANDREAZZA	PROCESSO	: AIRR - 680402 / 2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680614 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 678214 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). VERUSHKA MATIAS DE ARAUJO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678213/2000-3	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA BERTO TAVARES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TENES MOREIRA PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: AIRR - 680407 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680679 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ BALTAZAR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA ANDREAZZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: LEÍRCIO DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MENSAGENS TELEFÔNICAS E TELEFONISTAS PARTICULARES DE CAMPOS - SINTEL
PROCESSO	: AIRR - 678852 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DAVI BRITO GOULART
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 680409 / 2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680954 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: PROMON ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JURACY ANDRADE AMORIM
AGRAVADO(S)	: ANDERSON FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADMIR JOSÉ JIMENEZ
ADVOGADO	: DR(A). JAIME LOBATO	AGRAVADO(S)	: MIHAIL NIKOLAOS STAMOGLU	AGRAVADO(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 678853 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DIETRICH
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 680413 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680956 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MÁXIMO FILHO
AGRAVADO(S)	: GILSON HERMÍNIO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 678855 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGUIMAR PRADO DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GONÇALVES DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHA REGINA GERMANOS DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680414 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681186 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PAULO PIRES GARCIA	AGRAVANTE(S)	: CICALSEGUROS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FIVA SOLOMCA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 678856 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA ROSA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DE MOURA MARINHO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 680416 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681213 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EDIVANILSON JOSÉ BELCHIOR	AGRAVANTE(S)	: ZÉLIA DE LIMA NOTO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARDOSO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ALDETH LIMA COELHO FILIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 679483 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES SERRANA S.A.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CEZAR GERALDO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: EVERARDO FERREIRA TELLES	PROCESSO	: AIRR - 680506 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681217 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO PINTO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ELSON HÉLIO BEZERRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALVES VILA REAL	AGRAVANTE(S)	: ANGELO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA FÁTIMA MATIAS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 679530 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA TÁPIAS ROSSETO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCESSO	: AIRR - 680508 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681405 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IVONE CARVALHO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA REGINA LÉONE DE SOUZA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 680115 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA PAULA ROCHA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS B. DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)	PROCESSO	: AIRR - 680532 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO		
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ARLINDA LIMA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE		
		AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA		



PROCESSO : AIRR - 681409 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO PIVA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARAPIRANGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TEODORO TANGANELLI
PROCESSO : AIRR - 681415 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO HITOSHI KIHARA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : AIRR - 681514 / 2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
PROCESSO : AIRR - 681599 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : CAROLINA ROSA MENDES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TIMÓTEO
PROCESSO : AIRR - 681763 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL HONDINIK
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LOPES DE MESQUITA
PROCESSO : AIRR - 681861 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITORIA
ADVOGADA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR - 681911 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FONSECA DOS REMÉDIOS SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 682079 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ALIETE CAMPELO BATISTA
ADVOGADA : DR(A). ANA THERESA COSTA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 682153 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

PROCESSO : AIRR - 682208 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AMITIS COSTA E SILVA RABELO
ADVOGADO : DR(A). GISELE MENEZES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
PROCESSO : AIRR - 682314 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MURILO SÉRGIO CARRANO
ADVOGADA : DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
AGRAVADO(S) : SERVINET SERVIÇOS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 682358 / 2000-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 682422 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA PEROLINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENTO ACIOLI DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 682455 / 2000-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCINA DA SILVA SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANE-SUL
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA NOGUEIRA F. VARELA
PROCESSO : AIRR - 682456 / 2000-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HEDMAR DOS SANTOS ILÁRIO
ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANE-SUL
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA NOGUEIRA F. VARELA
PROCESSO : AIRR - 682458 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA SÃO JOÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
AGRAVADO(S) : ALUISIO NESTOR DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FELIZARDO NETO
PROCESSO : AIRR - 682465 / 2000-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
AGRAVADO(S) : TUNAMAR COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MARQUES FARIAS
PROCESSO : AIRR - 682467 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO
AGRAVADO(S) : EDSON ALVES CASADO
ADVOGADO : DR(A). SINVALDO DE ALMEIDA PESOIA

PROCESSO : AIRR - 682473 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA HELENA MAGALHÃES GALDINO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER TORRES
AGRAVADO(S) : F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DA SILVA NETO
PROCESSO : AIRR - 682941 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARIN CRISTINA STRINGUETO
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 682956 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEDRO MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ
AGRAVADO(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIANE BAPTISTA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 683057 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : ALCIDES DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI
PROCESSO : AIRR - 683157 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDVALDO TAVARES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ITAPOAN TRANSPORTES TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAMPOS DE OLIVA PERDIGÃO
PROCESSO : AIRR - 683160 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CCC - COMPANHIA DE CARBONOS COLOIDAIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : REGINALDO DUARTE BATISTA
ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO : AIRR - 683163 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOL NASCENTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN SOARES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PERNA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA
PROCESSO : AIRR - 683165 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
AGRAVADO(S) : KLEBER SLUAME GOMES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO COSTA CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 683166 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDMILSON DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON GÓES
AGRAVADO(S) : CEREALISTA ROMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BARRETO
PROCESSO : AIRR - 683246 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÉBERLE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : VIVIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ELENITA PAULINA SASSO



PROCESSO	: AIRR - 683272 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683831 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685219 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ORION ALMEIDA DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS TELLES LOPES	ADVOGADA	: DR(A). ROZANA REZENDE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DIEX JANE LETTIERI
AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	AGRAVADO(S)	: GESSY DE ALMEIDA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). ELICEU WERNER SCHERER	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 685478 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683275 / 2000-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684041 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL PORTO RICO S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 684042/2000-4	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FELIPE GUANABENS	AGRAVANTE(S)	: ROBSON TADEU TORRES	AGRAVADO(S)	: CLEUTO SALES DUTRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO
PROCESSO	: AIRR - 683277 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 685480 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 684042 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO WELTON ALVES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO ALVES SOBRAL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 684041/2000-0	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE
PROCESSO	: AIRR - 683279 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA	PROCESSO	: AIRR - 685481 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROBSON TADEU TORRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANDAG DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: IMPACTO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR - 684812 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: JUCELINO LAURIANO DA CUNHA E OUTRO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GENIVAL BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVANTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDNALDO LUIZ COSTA
PROCESSO	: AIRR - 683280 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR - 685486 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDO DA SILVA TEIXEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 684813 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S)	: MANOEL AMÉRICO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: NALDO TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FELIPE AUGUSTO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALMEIDA VIANA	ADVOGADO	: DR(A). ANA CLAUDIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 683377 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÂNIO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 685551 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 683378/2000-0	PROCESSO	: AIRR - 684817 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA RIACHO DO MEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE PONTES
AGRAVADO(S)	: AMÁLIA GONZALEZ DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BEZERRA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 685555 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683378 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ COSTA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 684818 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL DA CIDADE DO RECIFE
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 683377/2000-0	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ LEAL LIBONATI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: NILZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADA	: DR(A). LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA	PROCESSO	: AIRR - 685556 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AMÁLIA GONZALEZ DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DIOVAL SPENCER HOLLANDA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARMINDO TEIXEIRA BRAGA DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 683439 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684821 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁTIMA TEREZA BARBOSA DE ASSIS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDVALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: UNIBOL - UNIVERSIDADE DO FÚTBOL DE PERNAMBUCO S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 685560 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CORREIA DOS SANTOS IRMÃO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO JORGE VELOZO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HERODIAS SOARES P. LIMA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA TENÓRIO
PROCESSO	: AIRR - 683461 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684908 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVANTE(S)	: CELGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GLICEROL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RINALDO JOSÉ LINO TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA MINUSSI FACIN	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 685760 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LOURENIR MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: IVISA LOTÉRICA LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
				AGRAVADO(S)	: IRIA GONÇALVES DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA AURORA DE FÁRIA TORRES ALVES



PROCESSO	: AIRR - 685774 / 2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686585 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687847 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO NUNES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	: DENIER ALVES GOMES	AGRAVADO(S)	: ROBERTO HEKEL TAVARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO ÂNGELO BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 685805 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686589 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687888 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: UCI ORIENTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCOS
ADVOGADO	: DR(A). TATIANA MÔNACO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS GOMES SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: EDSON MOTOAKI ISHKAWA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ANGEL FUENTE CANAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINTO DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CABRAL SANTOS GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 685807 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686601 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688758 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA	AGRAVANTE(S)	: SILVER STAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SAUL QUADROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S)	: HEBERT FREITAS DE SOUZA	ADVOGADO	: ALCIDÉSIO BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DJAIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO EMERSON FERREIRA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA P. DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 685939 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686602 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR - 688780 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO DEL PONTE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LINO VIANA	AGRAVADO(S)	: EVANDRO LIMA RIBEIRO LOPES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FELÍCIO BADIA	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SOARES SILVA
PROCESSO	: AIRR - 686076 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687070 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ MACHADO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: EDIMAR VALÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 688783 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: CIROVANDRO JOSÉ FARIAS DO CARMO	AGRAVADO(S)	: SABOR PERFEITO KITS E REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 686093 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARQUES DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 687071 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELMA MARQUES MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO COELHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: HELLMERMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 688800 / 2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO GREGÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO AUGUSTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 686301 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY ARRUDA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 687411 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 688809 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDERSON RIBEIRO GALDINO	ADVOGADO	: DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ROBERTO MOLINARI NUNES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
PROCESSO	: AIRR - 686303 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO	ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 687414 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 688810 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEMOS E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). DANIELLY CRISTINA ALVES ROSÂNGELA ALVES MARINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: EXPEDITA FERREIRA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 686305 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687576 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO PERNAMBUCANA S.A. TRANSPORTE E TURISMO
AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	PROCESSO	: AIRR - 688813 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SÁVIO DE PAULA SILVA	AGRAVADO(S)	: DANIELA MONASTERO DELPHINO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). RIVAMAR AUTULLO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: AIRR - 686530 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA		ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMAURI DE MOURA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR			ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBENS ALVES				
ADVOGADO	: DR(A). MARIZA TRANCOSO				



PROCESSO	: AIRR - 688962 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690041 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690724 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SAMANTA MARTINS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS J. LOUREIRO	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: WALLGOD ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO AMARAL	AGRAVADO(S)	: CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MIOZZO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIA MARIA LASMAR
PROCESSO	: AIRR - 688980 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690043 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690732 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMA-NHOTTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AUDREY CHOUCAIR VAZ
AGRAVADO(S)	: MARCOS LUÍS PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: AMÓS ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUGÊNIO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ A. DE CARVALHO MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 688997 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690045 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690757 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO GOMES	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO PSCHIEDT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CZAMARKA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: MADEPAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: DALISE IGLÉSIAS NEGRINI
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VARÃO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GALVÃO MOURA
PROCESSO	: AIRR - 689001 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690046 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691590 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LOJAVES COMÉRCIO DE AVES LTDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVANTE(S)	: PRAIMER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SAINT CLAIR FÉLIX DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GUMERCINDO GUIMARÃES LUIZETO FILHO	AGRAVADO(S)	: NERITO PALMEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ABDIAS XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA DO O' MONTEIRO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 690034 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690070 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691801 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO VALADARES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO SILVA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO BAESSO	AGRAVADO(S)	: ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AVELINO CADONÁ
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO
PROCESSO	: AIRR - 690035 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690276 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691812 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO PASSAMANI
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). ELANE SANTOS MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S)	: IZABEL DE PAULA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: NICOMEDES RODRIGUES GANGA
ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ECY PADILHA
PROCESSO	: AIRR - 690036 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690284 / 2000-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691819 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE GOIÂNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PORTELA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: NERILDA NASCIMENTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ADILSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR HORTENZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 690037 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690676 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692702 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ANTÔNIO CURTIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: MILTON RAIMUNDO CRISPIM	AGRAVADO(S)	: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: AFONSO JOSÉ MAURER
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA DE LIMA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA GOMES PORTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 690039 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690677 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 692703 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MIRANDA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOURISVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUCAS PIRAJÁ DE OLIVEIRA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). MARIROSA MANESCO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARCELINO ALBANO
PROCESSO	: AIRR - 690040 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690721 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANA DA PENHA RODRIGUES VAZZOLLER
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: AIRR - 692730 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CARBOCLORO-OXYPAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: NIVALDO JOSÉ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FÉLIX NUNES
ADVOGADO	: DR(A). DARCY LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE A. MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: PRISMA INDUSTRIAL S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
		ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO	: AIRR - 692731 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694120 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365094 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RECORRENTE(S)	: VALDIVINA GOMES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA			RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 692762 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 366186 / 1997-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 694355 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JULPIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	: ADAMASTOR PORCELLES LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: ADEMAR EMÍDIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS WALTER MOREIRA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO DOMÍCIOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 692775 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA SCHURKIM	PROCESSO	: RR - 366301 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 694364 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FERNAFELA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS KEICHI OMURA	ADVOGADA	: DR(A). LARISSA MEGA ROCHA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON KENAIFFES	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL DE JESUS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARIANNE SILVA MALVEZZI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO PANHOZI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 692801 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI SÉRGIO MORTÁ-GUA	PROCESSO	: RR - 366782 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROSA FUMIO OMURA E OUTRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE S. A.	PROCESSO	: RR - 362164 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JURANDIR DE CASTRO LEÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CASTRO C. DE MACEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S)	: EDILSON ANDRADE FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 693274 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ERMELINDA APARECIDA RAMOS MORI	PROCESSO	: RR - 367084 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELI APARECIDO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO	: RR - 363458 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARINETE SANTOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDWIGES MARIA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 693276 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GESSI NUNES GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 367161 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADEMILSON DOS REIS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO	: RR - 363558 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EVILAZIO CARLOS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 693290 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ELIAS BACHÁ & COMPANHIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 367163 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRAFICO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 364708 / 1997-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EVILAZIO CARLOS PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEANDRO FAGUNDES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). GEOVALTE LOPES DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 694059 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ZAIRTON BASTOS	PROCESSO	: RR - 367163 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES	PROCESSO	: RR - 364876 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOEL BERNARDO
AGRAVADO(S)	: OLAIRSON DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 694062 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES	PROCESSO	: RR - 368346 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FISHER S. A. AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). OLEÍRCIO ALVES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PITON FILHO	RECORRIDO(S)	: DR(A). DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO	RECORRENTE(S)	: ELICIMAR TEIXEIRA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: ANICETO BATISTA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 364917 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANFREDO DOMINGOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCESSO	: AIRR - 694095 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: APARECIDO CÂNDIDO DE MOURA	PROCURADOR	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHESLER	PROCESSO	: RR - 368387 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RECORRIDO(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE MATIAS MOTA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA COSTA. NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO REIS DE MENEZES	PROCESSO	: RR - 364970 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONINO GILDASIO DE MELO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: MARIA DOMINGAS DA CONCEIÇÃO
		RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MARIA GAMA PACHECO
		ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA
		RECORRIDO(S)	: EMERSON JORDÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO MIGUEL DA SILVA		



PROCESSO	: RR - 368716 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372188 / 1997-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373022 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: LUCIANO SOUZA MARINHO	RECORRENTE(S)	: REGINALDO TADEU NUNES MARREIROS	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO TANHOLI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO MENDES RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CORREIA NETO	ADVOGADA	: DR(A). KASSIA MARIA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
PROCESSO	: RR - 368793 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372539 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373089 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR	: DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). CASTRUZ COUTINHO	PROCURADORA	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S)	: AQUILES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: REGINALDO BERNARDO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: IRACI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MACHADO DE LA ROCQUE MEIRELES	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON APARECIDO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 368873 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372753 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373139 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDVALDO GOMES TORRES	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	ADVOGADO	: DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S)	: ADEMIR OSNILDO PEIXER	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEEDAS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 369281 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372776 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373296 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: OLDARI ANTÔNIO BRIZOLLA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON CARLOS BISCOLI	ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADA	: DR(A). TALINE DIAS MACIEL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ARAEDES SCHRAINER SERPA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 369717 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372797 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373485 / 1997-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARIPE
ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADA	: DR(A). WALMIRA VIEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: MILTON SOARES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BARTOLOMEU MAZONI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 369955 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372898 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373593 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ARMANDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE	RECORRIDO(S)	: LIZ CRISTIANE POVOAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS EVANGELISTA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTE-NEGRO BURGOS	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO
PROCESSO	: RR - 370095 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372912 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374025 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	: MANOEL AQUILINO FRANCISCO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA TERESINHA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDO MONTE-NEGRO BURGOS	ADVOGADO	: DR(A). SEBALD WAGNER
PROCESSO	: RR - 370866 / 1997-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372939 / 1997-8 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374031 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA GURGEL SERRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE BORELLI	RECORRENTE(S)	: PILOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). STEWART MOACIR MACHADO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FARIA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT	ADVOGADA	: DR(A). SABRINA DONATELLI BIANCHI
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA MALDONADO	ADVOGADA	: DR(A). THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES	RECORRIDO(S)	: ADÍLIO JOSÉ BIELAK
PROCESSO	: RR - 370901 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372989 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JARI LUIS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 374101 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCUA	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ELIZEU NASCIMENTO BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JORGÉ DONIZETTI FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA GRÁFICA P. SARCINELLI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS			ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 371814 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO			PROCESSO	: RR - 374114 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)			RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: JONES DE OLIVEIRA FRAGA			RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA			PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.			RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS			PROCURADOR	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: ADAIR ROSA DA SILVA
				ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



PROCESSO : RR - 374287 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 381651 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 387373 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA VALENTIM TAVIROS PEIXOTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CLAUDETE APARECIDA SOARES
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA INÊS BORGES DE LIMA	RECORRIDO(S) : ROSIMERI M. BAUMAHARDT
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM HIRSCH MACHADO
PROCESSO : RR - 375777 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 383906 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 388470 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SERCOL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO GALVÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN
PROCESSO : RR - 376713 / 1997-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 384142 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 388487 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UERSON FREIRE DO VALE E OUTROS	RECORRENTE(S) : DENICE ALVES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CAPLAN	RECORRIDO(S) : ARY SILVA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRIDO(S) : WÂNIA MAGDA MUNDUCA ANDRILO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO
PROCESSO : RR - 376718 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMIRA NABBOUH ABREU	PROCESSO : RR - 388489 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR - 384817 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SAULO DE TARSO DA SILVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA SOBRINHO	RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : CARVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	RECORRIDO(S) : ARILSON NASCIMENTO GOMES
ADVOGADA : DR(A). EDINEUZA DE LOURDES BRAZ	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : RR - 377008 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMANDIO DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 388511 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CARVALHO ALVES	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL AVANTI LTDA.	PROCESSO : RR - 385752 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : CÉLIO COSTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA KLUG
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA	PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S) : LEONARDO FERREIRA LOPES
PROCESSO : RR - 378010 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALTEMIR ANTÔNIO ASCARI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : RR - 388545 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NESTOR MAIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GABRIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA E INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GLEY FERNANDO SAGAZ	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO : RR - 385965 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BEGSTON
ADVOGADO : DR(A). WILIAN BARBOSA MORRINHO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO
PROCESSO : RR - 378609 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 388644 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO CARVALHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE FÁTIMA PEREIRA MESTRENER	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	RECORRIDO(S) : WAGNER MARTINS DOMINGUES	RECORRIDO(S) : ASSIS DARIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALICE GONZALEZ G. C. CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). GILSON CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : RR - 378827 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 386186 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 388659 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GERCIÊ PINTO DE MORAES	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA PARANAENSE S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRIDO(S) : PEDRO KAUTCH	RECORRIDO(S) : IDALINO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : DR(A). VALTER MARIANO
PROCESSO : RR - 378857 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 386208 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 388702 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : IDEAL STANDARD WBCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA BIANCHINI	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : APARECIDO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDVARD SOARES DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI
PROCESSO : RR - 380756 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 386330 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 389843 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : GERVÂNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SERGIO NEGRELLI	ADVOGADO : DR(A). DARCY DOS SANTOS PEIXOTO
RECORRIDO(S) : LÍCIA MOURÃO PEREIRA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOAQUIM BRUNO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA



PROCESSO	: RR - 390153 / 1997-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400876 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403278 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	RECORRENTE(S)	: TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRU-ÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BERNADETE OLÍVIA VALENTE PRA-DO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE
RECORRIDO(S)	: FERNANDO SALCEDO	RECORRIDO(S)	: VALDECIR DOMINGOS MULLER	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA	: DR(A). DEANGE ZANZINI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: RR - 391183 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401071 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403564 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEI-RA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ANADYR MARIA FASSINI SANITA	RECORRIDO(S)	: ROBSON POLICARPO REIS
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR MARQUES DE OLIVEI-RA
PROCESSO	: RR - 391184 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401073 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARILU CARVALHO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR - 404586 / 1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL	RECORRIDO(S)	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO	ADVOGADO	: PAULO GIOVANI SIQUEIRA DUARTE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FI-LHO	ADVOGADO	: DR(A). SALVADOR DA SILVA GOMES	PROCURADOR	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 392140 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401074 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZA CARREIRO ALVES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI
RECORRENTE(S)	: EVERALDO FLORENTINO MEIRELES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	PROCESSO	: RR - 405775 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ASDRÚBAL NASCIMENTO LI-MA JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA	RECORRIDO(S)	: ARNILDO DA SILVA MOURA E OU-TROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
PROCESSO	: RR - 392303 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401789 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SOARES LAPA FILHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: PRESTEC ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 406845 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). KERMIT MONTEIRO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO AGUIAR DA SIL-VA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	PROCURADOR	: DR(A). GISLAINE APARECIDA TOR-RES	ADVOGADA	: DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS
PROCESSO	: RR - 392536 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401877 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARJ SILVEIRA BARCELOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO VELASCO	PROCESSO	: RR - 406866 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TA-KESHIRO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: JUVELINO PONTES	RECORRENTE(S)	: LLOYDS BANCK PLC	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREI-TAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-NIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: RR - 393036 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: RR - 402082 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO
RECORRENTE(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 406895 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDER CAETANO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARLON MARQUES VIEIRA DE ME-LO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	: RR - 394737 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO B. LAURO	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: RR - 402645 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AURA REGINA MONTIN
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMI-LARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR - 406896 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: WILSON GOMES CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCIS DA SILVA LEAL TEI-XEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	RECORRIDO(S)	: CAFÉ MENDES TORRES LTDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 402697 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO
PROCESSO	: RR - 398113 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: DARCI LUIZ DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: VALÉRIA GONÇALVES CHAFAUZER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SANT'ANNA	PROCESSO	: RR - 406906 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOÃO ELHERS PAZ (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇAL-VES	PROCESSO	: RR - 403277 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-RA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	: RAMONA KANIAK
PROCESSO	: RR - 399468 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IDALMO ESTEVAM DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS FERREIRA DIAS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-TRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO	: RR - 406907 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA REGINA EUGÊNIO	PROCURADOR	: DR(A). DILEMON PIRES SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: HOTÉIS DAN LTDA.			RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ICHIE SCHWARTSMAN			ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FI-LHO



PROCESSO	: RR - 408118 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425624 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 499679 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	PROCURADOR	: DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: IOLANDA NILZA BOCK E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PINHEIRO DE SANTA'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO	: RR - 412280 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAUL BROCKMANN DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA PAULON	RECORRIDO(S)	: LUIZ MOURA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA ECOPLAN LTDA.	PROCESSO	: RR - 426367 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FERNANDO SCHMITZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 499725 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GETÚLIO PEREIRA FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE HENRICH PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR - 412859 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WILSON FOIATO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: RICCARDO NARDINI E OUTROS	PROCESSO	: RR - 426404 / 1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). LÊDA PAVINI ZEVIANI	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SIQUARA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARCÍLIO RODRIGUES DO PRADO	RECORRENTE(S)	: USINA CRUANGI S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SALGADO VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR - 517176 / 1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 413029 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDVALDO AMÂNCIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 434542 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FAUSTA MARIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL APARECIDA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: EDIANY DE SOUZA KOCHÉ	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	: RR - 523676 / 1998-2 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 419595 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OURO E PRATA CARGAS S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIMARA A. M. F. DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 434614 / 1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANA RITA NASCIMENTO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRENTE(S)	: LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRAFICO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GUIA ALBUQUERQUE LEITE	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 524494 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO JACINTO MARQUES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: JAMBRE MAURO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE BENEDITO FLORENTINO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HAUS MARTINS	PROCESSO	: RR - 434777 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
PROCESSO	: RR - 423614 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PAULO RODRIGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JANECÉA MAGALHÃES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BAPTISTA DE MELLO JR	PROCESSO	: RR - 524543 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: JAIR AMADOR	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S)	: JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO STOCHI	PROCESSO	: RR - 462712 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LORÉGA GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 423621 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: EDUARDO AUGUSTO COUTINHO DA MATA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO	: DR(A). TULIO J. BAMBINO
RECORRENTE(S)	: ALMINDA QUEIROZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	PROCESSO	: RR - 544702 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA	RECORRIDO(S)	: LUIZA APARECIDA DE SOUZA PACHECO MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: WALDIR SOMMER & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES	PROCESSO	: RR - 462790 / 1998-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 424930 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANE BERNARDES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: TIBAGI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO	: DR(A). HELON VIANA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: PERCI BISPO DA MOTA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ABLA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES	ADVOGADO	: DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HILTON FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 545730 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO	RELATOR		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRENTE(S)		RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
		RECORRIDO(S)		RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: JORGE DE JESUS FERREIRA
		ADVOGADO		ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARISTELA DRUMOND DA SILVEIRA



PROCESSO : RR - 545861 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 591549 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 661484 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS TEIXEIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI RIBEIRO LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : DR(A). SABINO RIBEIRO SOARES NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS FRANCISCO PEREIRA	PROCESSO : RR - 603169 / 1999-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 669884 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ALDIR DAMASCENO ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
PROCESSO : RR - 563296 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EMÍDIO MIGUEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-LART	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : RR - 607300 / 1999-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 671101 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S) : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. - FILIAL GUAXUMA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO MARQUES LEMOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALTAIR REINA CORREIA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). OTONIEL FALCÃO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : IZALDETE DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.
PROCESSO : RR - 575511 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDMAR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 611286 / 1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 671862 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S) : JURAILDES DA SILVA COSTA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ARMANDO IMBELLONI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY NAGATA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRINO FILHO
ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SCHARF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
PROCESSO : RR - 578577 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 614013 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 673860 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PERES DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : HÉLIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RONYR MANSO DE LEMOS	ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSSON
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO NUNES DA SILVA	PROCESSO : RR - 628428 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO : RR - 578770 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	
RECORRENTE(S) : HÉLIO CHAVES DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : EVERALDO DE SOUZA SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO	
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR - 632382 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO : RR - 578780 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
RECORRENTE(S) : JEOVAH VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ITAMIR CARLOS DA SILVA FILHO	
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI	
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR - 642340 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO : RR - 578794 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA.	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	
RECORRENTE(S) : ODETE ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS SILVA	
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALDIR DORVANI	
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : RR - 642956 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
PROCESSO : RR - 579021 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAFÉ SOLÚVEL BRASÍLIA S. A. E OUTRAS	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : RAUL SIMONSEN	
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RECORRENTE(S) : IVANIR PEREIRA VENÂNCIO	PROCESSO : AG-RR - 56563 / 1992-0 TRT DA 10A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	
PROCESSO : RR - 579251 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : CASSIA MARIA PEREIRA DA COSTA E OUTROS	
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : AG-RR - 378542 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
RECORRIDO(S) : VALDEMAR MACIEL DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA	AGRAVADO(S) : GEREMIAS SANCHES NUEVO	
	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 160

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.755-3 / DF
Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União
Requerido: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

APELAÇÃO (FE) Nº 48.460-6 / PA
Relator: Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Apelante: MARCOS DOS SANTOS MARTINS
Adv: BENEDITO GOMES FERREIRA

APELAÇÃO (FO) Nº 48.588-0 / MG
Relator: Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
Revisor: Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Apelante: O MPM junto à Auditoria da 4ª CJM
Apelado: ELIO APOLINARIO DA COSTA
Adv: OSWALDO PEREIRA GOMES

APELAÇÃO (FE) Nº 48.594-7 / RJ
Relator: Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Apelante: O MPM junto à 3ª Auditoria da 1ª CJM
Apelado: LUCIANO DUTRA DAS NEVES
Adv: LÚCIA MARIA LOBO

Advogados intimados: BENEDITO GOMES FERREIRA, LÚCIA MARIA LOBO e OSWALDO PEREIRA GOMES

Brasília-DF, 30 de novembro de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA